

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXII - DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2494 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	4
DIRETORIA FINANCEIRA	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
TRIBUNAL PLENO	
1º CÂMARA CÍVEL	8
2º CÂMARA CÍVEL	9
1º CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	16
1º TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte e considerando requerimento da interessada, resolve **EXONERAR** a pedido, a partir de 31 de agosto de 2010, VALÉRIA LÚCIA NEVES DA SILVA MORAES, do cargo de Escrevente, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, e declarar a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 32, V, da Lei nº 1.818/2007.

Publique-se. Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2010

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

Errata

ERRATA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da APOSTILA que declarou a transferência da servidora da Vara de Execuções Criminais para Vara de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, publicada no Diário da Justiça nº 2476, circulado em 05 de agosto do fluente ano, **onde se lê**: "LUMA GOMES DE SOUZA", **leia**se: "LUMA GOMIDES DE SOUZA".

Publique-se Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2010.

> Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

<u>AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 39982/2010</u> REQUERENTE VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E OUTROS REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. ASSUNTO INCLUSÃO SERVENTIAS VAGAS NO ANEXO II, DO EDITAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTOS DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO

Consta nos presentes autos, um requerimento formulado por VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E OUTROS, para que a Comissão de Seleção e Treinamento determine a inclusão no anexo II do CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO) - MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS, das serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Alegam os requerentes que em 4 de dezembro de 2008, foi publicado o edital Normativo do mencionado concurso, acrescido do anexo II que apresentou 114 (sento e quatorze) serventias vagas.

Afirmam também que cumprindo ordem do Conselho Nacional de Justiça a Comissão do certame publicou posteriormente o Edital N° 3, para retificar o edital Normativo, incluindo desta feita mais seis serventias vagas sendo elas: Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Ângico, Oficial de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas títulos Documentos Protestos e Tabelionato de Notas do município de Babaçulândia, Oficial de registro de Imóveis Protesto e Tabelionato 2º de Nolas da Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de 1ª Entrância de Axixá, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protestos e Tabelionato de Notas do município de **Lavandeira**, e Oficial do Cartório de Registro de Imóveis Pessoas Jurídicas Títulos Documentos Protesto e Tabelionato de Notas do município de **Chapada**

Argumenta que em 22 de janeiro de 2010 a Corregedoria Nacional de Justiça divulgou o CUMPRDEC nº 200920000006945, no sítio WWW.cnj.jus.br, declarando vagas, várias serventias do Estado do Tocantins.

Debatem que pelo princípio do máximo aproveitamento do concurso, deverá ser incluídas no edital convocatório, as serventias indicadas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, e transcreveram decisões do Conselho Nacional de Justiça favorável a inclusão de novas serventias vagas, até a convocação para escolha das serventias

Finalmente requereram a retificação do Edital Normativo, para constar o nome de todas as serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Procedimento de Acompanhamento de Decisão – CUMPRDEC nº 200920000006945. Até mesmo aquelas que foram alvo de pendências judiciais ou administrativas.

Posteriormente o candidato aprovado TELMO HEGELE JUNIOR, protocolou petição reafirmando o pedido de que o processo de escolha das serventias extrajudiciais deverá ocorrer não através de formulário, como prescreve o edital de convocação dos candidatos aprovados à remoção, mas sim, por sessão pública, como é costumeiro em todas as unidades da Federação.

Alegam que a escolha por formulário poderá trazer transtorno para efetivação das escolhas. E demandará longo prazo para que as serventias sejam todas preenchidas, inclusive poderá suscitar dúvida quanto à transparência da realização do certame.

Afirmam também que os exames pela Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins deverão ser praticados antes da sessão de escolha da serventia, pois assim, os candidatos aprovados interessados em assumir as outorgas que lhes couberem se apresentarão à Sessão de Escolha de Serventias portando documentos pessoais e o . Termo de Aptidão expedido pela Junta Médica.

Em síntese é o relatório.

Cabe esclarecer que a inclusão das seis serventias contidas no Edital Nº 3, ocorreu por força da Decisão prolatada no ADM-37824, que acolheu as informações advindas do Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Há de considerar que várias serventias declaradas vagas pelo CNJ já estão relacionadas no Anexo II do Edital Normativo e demais editais do certame, em acolhimento as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme quadro demonstrativo acima.

A Análise dos fatos leva a concluir que deve ser permitida a escolha das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, para não comprometer a execução do concurso, e evitar que os interesses individuais dos atuais titulares cujas serventias extrajudiciais foram declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, prevaleçam sobre o direito dos candidatos aprovados

Em se tratando de concurso encerrado, faltando apenas o edital de convocação para escolha das serventias e demais procedimentos de outorga, investidura e posse, imperativa a necessidade de, na atual fase, proceder à inclusão das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, que ainda não figuram nos editais do supracitado certame.

Primeiro, para atender ao interesse público, preenchendo as vagas destas serventias pelo sistema aberto, transparente, e democrático do próprio concurso, segundo, para qarantir aos candidatos aprovados, isonomia na condição de escolhas.

No entanto, é notório que vários recursos administrativos e judiciais foram protocolados com objetivo de reverter o teor da declaração prolatada pelo Conselho Nacional de Justica.

Para não ferir o jus spserniandi dos titulares que tiveram suas serventias declaradas vagas; e assegurar aos candidatos aprovados o direito de pleno conhecimento da situação jurídico-administrativa em que se encontram tais serventias, deverá inserir no edital de convocação para escolha das serventias extrajudiciais, todas aquelas declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, as sub judice e as que por ventura vierem a vagar até a data do dia anterior a publicação do edital de convocação para escolha de serventias.

Conforme relação CUMPRDEC nº 20092000006945 disponibilizado no sítio www.cnj.jus.br e o estudo elaborado pela Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento, as serventias extrajudiciais declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça são as seguintes:

	CARTORIOS	CONCURSO 3/2008 TJ/TO
TO / ABREULÂNDIA	REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO AGUIARNÓPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ALIANÇA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ALIANÇA DO TOCANTINS	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS	CONSTA <i>SUB JUDICE</i> NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ALVORADA	ALVORADA CARTORIO DO 1.º OFICIO NOTAS REGISTRO DE IMOVEIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ANANÁS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS UF/MUNICÍPIO	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / APARECIDA DO RIO NEGRO	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGOMINAS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARAGUACEMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICA, TITULOS, DETOS, PROSTES E 2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGUACEMA-TO	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGUACU	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARAGUAINA	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAGUAÍNA	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGUAINA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGUAINA	CARTÓRIO DO 1 OFICIO DE NOTAS DE ARAGUAINA	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGUAINA	TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TITULOS E DOCUMENTOS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAGUANA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARAGUANA	REGISTRO DE IMÓVEL DE ARAGUANĂ TOCANTINS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARAGUATINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARAPOEMA	CARTÓRIO DO 2º OFICIO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS, ETC	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARAPOEMA	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS UF/MUNICÍPIO	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ARRAIAS	SERVENTIA CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º. DE NOTAS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / ARRAIAS	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / AUGUSTINOPOLIS	CARTORIO DO REGISRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / BABACULÂNDIA	CARTÓRIO HILDENE MILHOMEM ROCHA	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / BARRA DO OURO	REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT. DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / BREJINHO DE NAZARE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / BREJINHO DE NAZARE	TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / BURITI DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / CAMPOS LINDOS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / CARIRI DO TOCANTINS	CARIRI CARTORIO DISTRITAL DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / CARRASCO	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO

BONITO	DE PESSOAS NATURAIS DO	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
Bollino	DISTRITO JUDICIARIO DE CARRASCO BONITO-TO	13/10
TO / CHAPADA DE AREIA	REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT. DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / COLMEIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS. PROTESTOS E	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / COLMEIA	TABELIONATO 2º DE NOTAS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO
TO / COMBINADO	DAS PESSOAS NATURAIS CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / COMBINADO	DE PESSOAS NATURAIS COMBINADO CARTORIO DE REG	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / CONCEICAO DO	DE IMÓVEIS E ANEXOS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
TOCANTINS	DAS PESSOAS NATURAIS DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS UF/MUNICÍPIO	CONSTA NO CONCORSO 2000
TO / COUTO MAGALHÃES	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / CRISTALANDIA	OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
	DE PROTESTOS E 2º SERVIÇO DE NOTAS	
TO / CRIXAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / DARCINOPOLIS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / DIANOPOLIS	1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / DOIS IRMAOS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
DO TOCANTINS	DE PESSOAS NATURAIS DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	
TO / DUERE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ESPERANTINA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / FATIMA	OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / FILADELFIA	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / FILADELFIA	SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS,	CONSTA NO CONCURSO 2008
	DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS UF/MUNICÍPIO	
TO / GOIANORTE	TO / FILADELFIA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / GOIATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / GOIATINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / GOIATINS	REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE PESSOAS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TOLOUADA	JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS	NÃO DEL AGIONADO NO
TO / GUARAI	GUARAÍ CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS E NOTAS	NÃO RELACIONADO NO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO/ITACAJA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ITAGUATINS	REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ITAPIRATINS	TABELIONATO 2 DE NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / ITAPORA DO	NATURAIS CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
TOCANTINS TO / JUARINA	DAS PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO
TO / LAGOA DO	DE PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008
TOCANTINS TO / LAJEADO	DAS PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / LAVANDEIRA	LAJEADO-TO REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT.	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / LIZARDA	DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / LIZARDA	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO/MATEIROS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / MAURILANDIA DO TOCANTINS	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / MONTE DO CARMO	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / NATIVIDADE	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CHAPADA DE NATIVIDADE, TOCANTINS	CONSTA NO CONCURSO 2008
TO / NATIVIDADE	CARTÓRIO DO 1º OFICIO	CONSTA NO CONCURSO 2008
	REGISTRO DE PESSOAS	NÃO RELACIONADO NO
TO / NATIVIDADE	JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / NOVA OLINDA	JURIDICAS, TITULOS E	

TO / NOVO ACORDO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE NOVO ACORDO-TO.	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO	NO
TO / NOVO ALEGRE	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / NOVO JARDIM	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PALMEIRANTE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PALMEIRANTE	REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT.	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PALMEIROPOLIS	DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PARAISO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO CART SEGUND TIT E DOC E ANEXOS	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO	NO
TO / PEIXE	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO	NO
TO / PEQUIZEIRO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE PEQUIZEIRO	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PINDORAMA DO TOCANTINS	CARTÓRIO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS E	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PINDORAMA DO	NOTAS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PONTE ALTA DO	NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / PRAIA NORTE	DE PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO	NO
TO / PRESIDENTE	DE PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DO REGISTRO DE	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008	
KENNEDY	IMOVEIS, PESSOAS JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / DDECIDENTE	DE NOTAS	NÃO RELACIONADO	NIC
TO / PRESIDENTE KENNEDY TO / PUGMIL	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008	NO
IU/PUGIVIIL	REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT. DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS	CONSTAINO CONCURSO 2008	
TO / RIACHINHO	CARTÓRIO RIACHINHO	REG CIVIL CONSTA NO CONCL 2008(?)	JRSC
TO / RIACHINHO	REGISTRO DE IMÓVEIS PESS. JUR. TIT. DOC. PROT. E TAB DE NOTAS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / RIO DA	CARTÓRIOS GONÇALVES	NÃO RELACIONADO	NO
TO / RIO DA CONCEICAO	REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS,	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / RIO DOS BOIS	DOCS, PROTESTOS E NOTAS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / RIO SONO	RIO DOS BOIS CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008	
CNS TO / RIO SONO	DE PESSOAAS NATURAIS CARTÓRIO DE REGISTRO	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SAMPAIO	GERAL, IMÓVEIS E 1 OFÍCIO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO	NO
TO / SANTA FE DO	DE PESSOAS NATURAIS CARTÓRIO DO REGISTRO DE	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO CONSTA NO CONCURSO 2008	
ARAGUAIA	IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS PROTESTOS E TABELIONATO		
TO / SANTA FE DO ARAGUAIA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SANTA FE DO ARAGUAIA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	IDEM	
TO / SANTA MARIA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE IMOVEIS E ANEXOS	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO	NO
TO / SANTA MARIA DO TOCANTINS	CÁRTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	CONSTA NO CONCURSO 2008	_
TO / SAO BENTO DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SAO FELIX DO TOCANTINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO FELIX DO-TO-TO	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SAO FELIX DO TOCANTINS	REG. IMÓVEIS PESS. JUR. TIT. DOC. PROT. E TAB. DE NOTAS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO	NO
TO / SAO VALERIO DA NATIVIDADE	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SILVANOPOLIS	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SITIO NOVO DO TOCANTINS	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / SUCUPIRA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E ANEXOS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / TAIPAS DO	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CART. REG. IMÓVEIS. PESS.	NÃO RELACIONADO CONCURSO 3/2008 - TJ/TO NÃO CONSTA NO CONCURSO 2	NO 2008
TOCANTINS	JUR. TÍT. DOC PROT. E TAB. NOTAS.		.000
TO / TAIPAS DO TOCANTINS	CARTÓRIO DE REG. DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCURSO 2008	
TO / TOCANTINIA	CARTÓRIO DE REGISTRO DE	CONSTA NO CONCURSO 2008	

TO / TUPIRAMA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
107 IOI IIVAWA	DE PESSOAS NATURAIS	CONSTA NO CONCORSO 2000
TO / TUPIRATINS	CARTORIO DE REGISTRO CIVIL	NÃO RELACIONADO NO
TO/TUPIRATINS		
	DE PESSOAS NATURAIS	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
TO / TUPIRATINS	CARTÓRIO DO REGISTRO DE	NÃO RELACIONADO NO
	IMÓVEIS E ANEXOS DE	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
	TUPIRATINSN	
TO / WANDERLANDIA	1º DE NOTAS E REGISTRO DE	CONSTA NO CONCURSO 2008
	IMOVEIS DE WANDERLANDIA	
TO / WANDERLANDIA	CARTORIO DE PESSOAS	CONSTA NO CONCURSO 2008
	JURIDICAS. TITULOS.	
	DOCUMENTOS, PROTESTOS E	
	TABELIONATO 2º DE NOTAS	
TO / WANDERLANDIA	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	CONSTA NO CONCURSO 2008
	DE PESSOAS NATURAIS	
TO / XAMBIOA	CARTORIO DO SEGUNDO	CONSTA NO CONCURSO 2008
	OFICIO DE NOTAS	
COLINAS DO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE	NÃO RELACIONADO NO
TOCANTINS	IMOVEIS E 1º DE NOTA DE	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
	COLINAS DO TOCANTINS (*)	
PALMAS - TO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE	NÃO RELACIONADO NO
	IMOVEIS DE PALMAS (*)	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO
MIRANORTE -TO	CARTÓRIO DE REGISTRO DE	NÃO RELACIONADO NO
	IMOVEIS DE MIRANORTE(*)	CONCURSO 3/2008 - TJ/TO

Em razão de algumas serventias se apresentarem com nomenclaturas incompletas, a Secretária da Comissão de Seleção e Treinamento encaminhará a Diretoria de Gestão de Pessoas deste Sodalício e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o rol das serventias declaradas vagas pelo CNJ e solicitará que se manifestem quanto as nomenclaturas e o que acharem necessário.

Quanto aos requerimentos de que a escolha de serventias seja realizada mediante Sessão Pública e os exames médicos, ou seja, a avaliação clinica e inspeção da Junta Médica do Estado do Tocantins, sejam agendadas antes da Sessão pública de Escolha das Serventias, tais questões se encontram prejudicadas, mediante suas apreciações no PA 41401/2010

O candidato por oportunidade da escolha das serventias deverá estar ciente de: a) Quais as serventias estão passíveis de pendências administrativas e ou judiciais, b) Que as escolhas de serventias passíveis de pendências jurídicas e ou, administrativas serão irreversíveis, e caso haja decisão favorável ao titular demandado, as conseqüências advindas de alterações posteriores serão de inteira responsabilidade do candidado que fez a escolha; c) A publicação do ato de outorga de serventia que foi declarada vaga somente pelo Conselho Nacional de Justiça, ou de serventia que no momento da escolha se encontrava sub judice estará condicionada a protocolização de requerimento, endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovando que a vacância da serventia escolhida se encontra livre de pendência administrativa e ou judicial.

DECIDO:

Acolho o feito, pois, legítimas as partes, tempestiva a ação, e dou-lhe provimento para determinar o sequinte:

- 1. A inclusão **no Edital de Convocação para Escolha de Serventias**, das serventias extrajudiciais declaradas vagas pelo Conselho Nacional de justiça descritas no CUMPRDEC nº 20092000006945 do CNJ e que ainda não constam no rol das serventias vagas contempladas pelo CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO NA MODALIDADE REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO DE PROVAS E TÍTULOS.
- 2. Elaboração de nova lista das serventias vagas, através de confrontação das serventias tidas como vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, e as informações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Corregedoria Geral de Justiça.
- 3. A nova lista de serventias deverá ser juntada aos presentes autos, e a fará parte integrante desta Decisão, para fins de ser apresentada no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE SERVENTIAS CONCURSO PÚBLICO 3/2008 TJ/TO NA MODALIDADE INGRESSO POR PROVAS E TITULOS.
- 4. O Edital de Convocação para Escolha de Serventias deverá conter:
- a) Todas as serventias que estiverem vagas até as 18 horas do dia anterior a publicação do respectivo edital convocatório, inclusive as declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça e ainda as que se encontrarem sub judice.
- b) Indicações de quais serventias estão passíveis de pendências administrativas e ou judiciais.
- c) Informação de que as escolhas de serventias passíveis de pendências jurídicas e ou, administrativas serão irreversíveis, e caso haja decisão favorável ao titular demandado, as conseqüências advindas de alterações posteriores serão de inteira responsabilidade do candidato que fez a escolha.
- d) A escolha de serventia extrajudicial deverá ocorrer sob a total responsabilidade do candidato, que assinará declaração de que assumirá os riscos, por ventura, advindos de julgamentos judiciais ou administrativos e que está ciente de que não terá outra oportunidade de escolha.
- e) Informação de que a publicação do Ato de Outorga de serventia que foi considerada pendente de decisão judicial ou administrativa estará condicionada a protocolização de requerimento, endereçado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, comprovando que a vacância da serventia escolhida se encontra livre de pendência administrativa e ou judicial.

Publique – se, intimem-se cumpra-se.

Após as cautelas de praxe arquive-se.

Palmas, 30 de agosto de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente da COSTR-TJ/TO

AUTOS ADMINISTRATIVOS PA 41401/2010

REQUERENTE VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E OUTROS REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. ASSUNTO COMPLEMENTAÇÃO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO e SESSÃO **PÚBLICA**

DECISÃO

Trata-se, de requerimentos formulados por VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, candidato aprovado no CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO) - MODALIDADES REMOÇÃO POR TÍTULOS E INGRESSO POR PROVAS E TÍTULOS. Requer ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento, que seja determinada, antes da apreciação do procedimento que visa à inclusão de outras serventias vagas no certame, a convocação dos candidatos aprovados para a realização dos exames de saúde e submissão à perícia médica pela junta médica do estado do Tocantins e também determine a complementação do rol de exames médicos elencados no edital nº 12. Alega que a convocação para apresentação de exames e submissão a inspeção e perícia médica deverá vir antecipada a convocação de escolha da serventia. Isto, para evitar que candidatos que escolherem serventias, e por ventura, não receberem o certificado de aptidão, requisito necessário para se investir na posse da Delegação Outorgada, não venham complicar o processo final do certame; pois se tal fato ocorrer, terá de realizar nova sessão de escolha de serventias. Quanto à complementação do rol de exames médicos contidos no Edital Nº 12, para que se proceda à inspeção e perícia médica do candidato aprovado no CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO, o Requerente afirma que terá por finalidade tornar público o universo dos exames que serão exigidos. Alega que a complementação do rol de exames deverá ser feita para assegurar a transparência no procedimento seletivo e garantir o bom êxito ao término do certame. Apresentou sugestão de exames que são exigidos em outras unidades da Federação. Em síntese é o relatório. PASSO A DECIDIR. O primeiro requerimento procede em parte, pois é plausível que a convocação e atos inerentes a inspeção e perícia médica sejam realizadas antes da sessão de escolhas de serventias, para garantir o bom êxito desta. No entanto, a convocação para inspeção e perícia médica, não poderá ser anterior a publicação da decisão a ser prolatada no ADM-39982/10, autos administrativos que tratam da inclusão das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça. Evidente que, a convocação para perícia médica, sem que os candidatos tenham ciência de quais serventias realmente estarão disponíveis a escolha, configuraria cerceamento de direitos aos candidatos aprovados, vez que necessitarão de clareza quanto à quantidade e identidade das serventias disponíveis no certame. Convocar para perícia médica, antes de tornarem públicas quais serventias estariam realmente disponíveis, induziria alguns candidatos a desistirem da participação no certame, mediante a dúvida de que ao cumprir com as exigências de realizações de exames médicos, o que demanda tempo e gastos financeiros, ainda poderiam correr o risco de não contar com a disponibilização da serventia de seu interesse. Para tanto, deverá ser julgado primeiro o ADM 39982/10, que trata da inclusão das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça, dando publicidade de quais são as serventias que estarão disponíveis ao procedimento de escolha e em seguida publicar o edital de convocação para a inspeção e perícia médica. O edital de convocação de perícia e inspeção médica deverá conter o rol das serventias disponibilizadas à escolha. Quanto ao requerimento de complementação do rol de exames contidos no Edital Nº 12, vejo-o como benéfico ao procedimento seletivo, até porque o próprio edital permite a Junta Médica solicitar exames diversos dos ali, determinados. No entanto, a elasticidade desta autonomia concedida a Junta Médica, deverá ser revisada para evitar transtorno e embaraço a execução do concurso. A complementação da lista de exames dará maior segurança a todos os candidatos, vez que visa resguardar a transparência do processo seletivo, no entanto, poderá haver casos que exijam uma perícia mais criteriosa, tanto para resguardar os direitos estatais quanto para resguardar os direitos de candidatos. Considerei de bom senso, solicitar a junta médica uma análise da lista dos exames exigidos, e determinei que fosse a Secretaría da Comissão e Seleção oficiasse a Junta Médica, para caso entenda necessária a inclusão de outros exames; que se manifeste nestes autos, pois somente requisitará exames diversos dos mencionados no edital convocatório quando os resultados dos exames apresentados, ou sintomas específicos demonstrarem necessidade de outras diligências para o bom êxito da perícia Médica. DECIDO: Acolho o feito, pois próprio e tempestivo, legítimas as partes, julgo procedente em parte os requerimentos apresentados e determino: 1. Ao elaborar e publicar o Edital Convocatório para Inspeção e Perícia Médica, deverá constar: a) A lista dos exames médicos que serão exigidos pela Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; com ressalva de que a junta médica terá autonomia de requisitar exames diversos dos elencados no edital de convocação, quando sintomas evidenciados e exames apresentados demonstrarem necessidade de uma apuração mais específica. Sendo eles: Hemograma completo; Classificação Sanguínea; Sorologia para Chagas (Machado Guerreiro); Creatinina; Glicemia de Jejum; VDRL; TGO e TGP; EAS (urina tipo I); Radiologia de Tórax em PA e Perfil com laudo emitido por Médico Radiologista; Eletrocardiograma com laudo emitido por Médico Cardiologista; Avaliação Oftalmológica Admissional, laudada por Médico Oftalmologista; Avaliação Psiquiátrica Admissional, com laudo emitido por Médico Psiquiatra; Eletroencefalograma Digital com laudo emitido por Médico Neurologista; Comprovação de Vacinação contra Febre Amarela (documento original). b) Concessão de prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital convocatório, para os candidatos aprovados apresentarem o Certificado de Aptidão, expedido pela Junta Médica do Estado do Tocantins, (que deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acompanhado do formulário de encaminhamento à Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento); c) Que o candidato aprovado e de posse dos resultados de exames médicos solicitados no Edital de Convocação, deverá ligar para Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Telefone: (63) 32184447, e agendar sua Inspeção e Perícia Médica o mais rápido possível, para evitar transtornos conseqüentes da extinção de prazo. d) A relação das serventias extrajudiciais vagas, conforme Decisão prolatada no ADM 39982/10; 2. Publicar o Edital de Convocação para Inspeção e Perícia Médica após a publicação do ADM 39982/10, que trata da inclusão das serventias declaradas vagas pelo Conselho Nacional de Justiça e antes da convocação para a escolha de serventia; 3. Que a escolha de serventia seja realizada em Sessão Pública e o edital convocatório para Sessão Pública de Escolha deverá constar a relação dos candidatos que apresentaram o Certificado de Aptidão expedido pela junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Publique - se; Intime-se; Cumpra-se. Após as cautelas de praxe arquive-se. Palmas, 31 de agosto de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX Presidente da COSTR-TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1391/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº979/2010/CGJUS, resolve conceder ao magistrado DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, matrícula 5084, e ao servidor ROGERIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA, Assessor de Desembargador, matrícula 160658, o pagamento do adicional de embarque e desembarque, referente seus deslocamentos à Cidade de Florianópolis-SC, para participar do 54º Encontro Nacional de Corregedores Gerais da Justiça (ENCOGE), no período de 26/08/2010 à 28/08/2010, cujas diárias foram pagas através da Portaria nº 1278/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2487, em 23/08/2010.

Publique-se

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos **Diretor-Geral Substituto**

DIRETORIA FINANCEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1286/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41388/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

SUPRIDOS: Dr. Agenor Alexandre da Silva e Aurora Neta Barbosa Franco

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Maurício Reinaldo Mendes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Cristalândia - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário ATIVIDADE: 2010 0501 02 061 0009 2163 DATA DA ASSINATURA: 20 de agosto de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação

Palmas - TO, 20 de agosto de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos **Diretor Geral Substituto** Decreto nº 419/09

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Extratos de Atas

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39730

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 014/2010 - SRP CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – ME.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR TOTAL
33	FITA ADESIVA DF. POLIPROPILENO. TRANSPARENTE tamanho aproximado 12mmX40 metros. Aplicação multiuso, 1ª linha.	STIVALE	400 UND	RS 148.00
54	MOLHA DEDO, material base e tampa plástica, carga creme atóxico, diâmetro de 50mm com espuma. 1ª linha.	CARBRIN K	150 UND	RS 67.50
64	PASTA PLASTIFICADA. TIPO CLASSIFICADORA, SEM ABAS INTERNAS. Sem elástico, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura 300g/m2, com grampo trilho de metal já instalados nas pastas, em diversas cores. 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 160,00
65	PASTA PLASTIFICADA COM TRÊS ABAS INTERNAS E ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, medindo aproximadamente 25,0X34,0X5,5cm, gramatura de 250g/m2, em diversas cores, 1ª linha.	FRAMA	2000 UND	RS 1 500.00
	VALOR TOTAL			R\$ 2.875,50

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO - Contratante / Uzzo Comércio e Distribuição Ltda -

ME - Contratada

PALMAS-TO, 19 de agosto de 2010.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2010 AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 39491

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 017/2010 - SRP CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda. – ME. OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: UZZO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ: 08.942.276/0001-09

ENDEREÇO:QD 106 Norte, Av. JK, N°06, Sala 09, Térreo,(ACSV NE 12,Lt.19)

	o, Palmas-TO	ia 09, Tei	Teo,(ACS	V NE 12,L1.19)
ITE M	DESCRIÇÃO	MAR CA	QUA NT	VALOR TOTAL
2	Refrigerador com aproximadamente 240 Litros, cor branco, com uma porta, Degelo seco, compartimentos, pés niveladores e rodízios traseiros. Selo Procel de eficiência energética Tipo "A". 220V., garantia mínima de 12 meses.	Eletrolu x	150 Unid	R\$103.400,00
8	Bebedouro elétrico de coluna, cor branco, para garrafão de 20 Litros, com 02 torneiras embutidas (Gelada/Natural), gabinete em chapa tratada contra corrosão, bandeja para água removível, pés antiderrapantes, tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto, depósito de água em poliestireno atóxico, com serpentina em aço inoxidável, unidade frigorífica selada, termostato frontal para controle de temperatura da água, baixo consumo de energia, 220V., garantia mínima de 12 meses.	Esmalte c	150 Unid	R\$ 49.800,00
9	Microondas com aproximadamente 30 Litros, cor branco, função + 30 segundos, relógio, desligar visor, trava de segurança, garantia mínima de 12 meses, 220V.	Panasoni	100 Unid	R\$26.900,00
10	Cafeteira elétrica, capacidade mínima de 24 xícaras, cafeteira com moedor automático de grãos de café, capacidade mínima para 30 cafezinhos (pó) ou 10 cafezinhos (grãos), função timer que programa o horário de preparo do café com 24 hs de antecedência, desligamento automático. Reservatório com indicador de nível de água, display digital, sistema corta-pingo, placa de aquecimento, jarra refratária, filtro permanente e removível, trava de segurança, luz indicadora de funcionamento, colher dosadora e escova de limpeza, 220V., garantia mínima de 06 meses.	Britânia	180 Unid	R\$ 29.599,20
VALO	R TOTAL DOS ITENS			R\$ 209.699,20

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / Uzzo Comércio e Distribuição Ltda. –

ME. - Contratada.

PALMAS-TO, 31 de agosto de 2010.

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA 41022 CONTRATO Nº. 203/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Imobiliária Morada do Sol.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel Comercial Urbano, para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 1,480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Imobiliária Morada do Sol

Palmas - TO, 24 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA 41023

CONTRATO N°. 204/2010 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Imobiliária Morada do Sol.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel Comercial Urbano, para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Araguaína/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Imobiliária Morada do Sol. Palmas - TO, 24 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40421 CONTRATO Nº. 206/2010 PREGÂO N°. 042/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de criação, diagramação, confecção e impressão de banner, folders e cartilhas informativas -Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaina e Gurupi – TO. (Convênio 027/2009 – MJ).

VALOR: R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais). VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário.

* Banners e folders – Conv. Nº 717303/2009 Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225) * Cartilhas – Conv. Nº 717303/2009 Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100) Banners e folders – Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100) * Cartilhas – Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225)

* Criação, layout e Diagramação de banner, folders e cartilha – Conv. Nº 716633/2009

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100) DATA DA ASSINATURA: em 23/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes.

Palmas - TO, 27 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40421 CONTRATO Nº. 207/2010 PREGÂO N°. 042/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Formato Gráfica e Editora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de criação, diagramação, confecção e impressão de banner, folders e cartilhas informativas -Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaina e Gurupi – TO. (Convênio 027/2009 – MJ).

VALOR: R\$ 12.482,36 (doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e seis

VIGÊNCÍA: Vinculada ao credito orçamentário. Banners e folders - Conv. Nº 717303/2009

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225) Cartilhas - Conv. Nº 717303/2009 Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100) Banners e folders - Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justica

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100) * Cartilhas – Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225)

Criação, layout e Diagramação de banner, folders e cartilha - Conv. Nº 716633/2009

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100) DATA DA ASSINATURA: em 23/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Formato Gráfica e Editora Ltda. Palmas - TO, 27 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40483 CONTRATO Nº. 208/2010 **CONVITE N°. 011/2010**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: W2R Empreendimentos Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros

VALOR: R\$ 47.896,44 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário ou até o final do exercício financeiro de

2010. Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236) DATA DA ASSINATURA: em 25/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

W2R Empreendimentos Ltda.

Palmas - TO, 27 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA n°. 40421 CONTRATO N°. 209/2010 PREGÃO N°. 042/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADO: O&M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de criação, diagramação, confecção e impressão de banner, folders e cartilhas informativas -Vara Especializada no Combate à Violència Domestica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaina e Gurupi - TO. (Convênio 027/2009-MJ).

VALOR: RS 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário. * Banners e folders – Conv. Nº 717303/2009

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225) * Cartilhas – Conv. Nº 717303/2009 Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100)

Banners e folders - Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justica Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0100) * Cartilhas – Conv. Nº 716633/2009 Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0225)

Criação, layout e Diagramação de banner, folders e cartilha - Conv. Nº 716633/2009

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 26/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

O&M Multivisão Comercial Ltda. Palmas - TO, 27 de agosto de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40388

CONTRATO Nº. 210/2010 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 43/2009 - UNIVASF

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADO: Toyota do Brasil LTDA. OBJETO DO CONTRATO: A aquisição de veículo, tipo pick-up para atender ao Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 103.596,00 VIGÊNCIA: Vinculada ao credito orçamentário e ao prazo de garantia do veículo.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (5236) DATA DA ASSINATURA: em 30/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

Toyota do Brasil LTDA.

Palmas - TO, 31 de agosto de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2010

PROCESSO: PA nº. 39723 CONVITE N°. 021/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauá Ltda.

OBJETO DO TERMO: A prorrogação de 30 (trinta) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e reprogramação da obra em 33,26% (Cláusula Terceira), ou seja, R\$ 46.822,26 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 187.573,91 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: em 02/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 19 de agosto de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 183/2010

PROCESSO: PA nº. 40293

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: MCM Comércio de Automóveis LTDA.

OBJETO DO TERMO: Inclusão dos 07 (sete) veículos no contrato de seguro.

DATA DA ASSINATURA: em 25/08/2010 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO MCM Comércio de Automóveis LTDA. Palmas – TO, 27 de agosto de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2009.

PROCESSO: ADM 37516 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato de locação do imóvel que abriga o Fórum de Xambioá/TO, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 02/03/2010 a 01/03/2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

Recurso: Tribunal de Justiça Programa: Apoio Administrativo Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001 Natureza da Despesa: 3.3.90.36 (0100)

VALOR MENSAL: R\$ 2.205,62 (dois mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois

centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 01/03/2010. SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2010.

PROCESSO: PA 39701

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Moeda Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 90 (noventa) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do Contrato em epígrafe, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, e a reprogramação da obra em referência, com acréscimo de 49,22% no valor contratados, ou seja, R\$ 165.614,85 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 502.045,61 (quinhentos e dois mil quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240) **DATA DA ASSINATURA**: em 04/08/2010. SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Moeda Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 31 de agosto de 2010.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 027/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela convenente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Araguatins e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação.

DATA DA ASSINATURA: em 30/08/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Poder Executivo do Município de Araguatins. Palmas - TO, 31 de agosto de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Decisões / Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4675/10 (10/0086281-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: MARCOS RODRIGUES CINTRA

Advogado: Amaranto Teodoro Maia

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 327, a seguir transcrito: "Analisando os autos constata-se que a contrafé apresentada pelo impetrante está incompleta, vez que não consta a via necessária para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada. O art. 60 da Lei nº 12.016/2009 dispõe que a petição inicial do Mandado de Segurança deve ser apresentada em 2 (duas) vias, com os documentos que instruírem a primeira, reproduzidos na segunda. Em seguida, o art. 7o da mesma Lei determina que a via apresentada com as cópias dos documentos seja encaminhada à autoridade apontada como coatora a fim de que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações e, ainda, que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. O novo regramento é expresso ao estabelecer que é necessária, além da via original da petição inicial, são necessárias outras duas cópias: 01 (uma) para a autoriddae indicada como coatora, que deve conter exatamente os mesmos documentos apresentados com a inicial, e 01 (uma) cópa simples, sem tais documentos, a ser encaminhda ao órgão da representação judicial da pessoa jurídica interessada. No presente caso, o Impetrante forneceu apenas uma cópia com documentos, sendo imprescindível que, ao ajuizar o Mandamus, traga aos autos contrafés suficientes a serem encaminhados à autoridade acoimada de coatora, com os documentos, bem como a contrafé para ser encaminhada ao representante judicial. Portanto, intime-se o Impetrante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4660/10 (10/0086308-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO

Advogados: Marco Túlio Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara

Carmelin

IMPETRADO: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 78/80, a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS em face de ato atribuído ao Secretário da Administração do Estado do Tocantins. Objetiva, em síntese, que de determine à Autoridade apontada como coatora a efetuar o correto enquadramento dos sevidores da saúde, quais sejam, técnicos de enfermagem, técnicos em higiene bucal, técnicos em laboratório, e técnicos em nutrição dietética, que integram o grupo 8 (cargos de nível médio especial da saúde), anexo II, da Lei estadual nº 1.588, de 30/06/2005 (PCCS da Saúde), no mesmo nível e tabela de subsídio dos técnicos em radiologia, qual seja, nível II é tabela VIII, do anexo II do PCCS, nas respectivas letras, observadas as regras estabelecidas pelos incisos I, II e III do artigo 15 da Lei estadual n° 1.588/05. Os autos vieram conclusos às folhas 77 verso. Decido. Compulsando o presente caderno processual, observo insurgir-se o Impetrante contra a forma de enquadramento dos servidores da saúde (técnicos de enfermagem, técnicos em higiene bucal, técnicos em laboratório, e técnicos em nutrição dietética), ocupantes de cargos de nível médio especial da saúde, estabelecida nos termos da Lei estadual nº 1.588, de 30/06/2005 (PCCS da Saúde). É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito - fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, busca-se o enquadramento de servidores públicos, em classe e padrão diversos aos dos que foram inclusos, acompanhado dos respectivos vencimentos e parcelas que informa deixaram de receber. Pois bem. A Lei nº 12.016/09, em seu artigo 7º, § 2º, dispõe que: "(...) Art. 7º. (...) § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza. (...)". Conforme ressai dos autos, verifico se enquadrar a matéria em exame, nas disposições legais acima transcritas, razão pela qual, indefiro o pleito de liminar ora formulado. Notifique-se, nos termos do artigo 7°, inciso I, da Lei nº 12.016/09, a Autoridade coatora, o Secretário de Administração do Estado do Tocantins, cientificando-o da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Outrossim, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 12.016/09, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4667/10 (10/0086460-7) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADELSON RODRIGUES SOARES

Advogado: Whillam Maciel Bastos IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO **TOCANTINS**

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 25, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito informações em 10 dias. Palmas - TO, 25 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4679/10 (10/0086545-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARILDE DE ALMEIDA GOMES

Advogados: Danton Brito Neto, Roberto Lacerda Correia, Rodrigo Otávio Coelho Soares,

Elizabeth Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 193, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por MARILDE DE ALMEIDA GOMES com o escopo de lhe ser concedida a segurança no sentido de lhe "assegurar à percepção dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos aos Auditores da Receita Estadual (classe III), em atividade". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, indefiro o pleito liminar tendo em vista que agasalho o entendimento jurisprudencial no sentido de que "à luz do art. 7°, § 2° da Lei 12.016/09, não será concedida medida liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens a servidor público". (Agravo de Instrumento nº 5042255-61.2009.8.13.0024, 8º Câmara Cível do TJMG, Rel. Fernando Botelho. j. 15.10.2009, unânime, Publ. 12.01.2010). No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, "a" do Regimento Interno, bem como nos termos do artigo 7° , Il da Lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4465/10 (10/0081523-1) - REPUBLICAÇÃO ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE F. 239) EMBARGANTE: SAUL GREGÓRIO DE MELO

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos,

Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

EMBARGADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO

TOCANTINS - IGEPREV E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Silvia Natasha Américo Damasceno

EMBARGADO: SAUL GREGÓRIO DE MELO Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

RELATOR PARA O AČORDÃO: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 264, a seguir transcrito: "Havendo nos embargos pedido de efeitos modificativos, aos embargos para se manifestarem, querendo, no prazo legal. Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

<u>Acórdãos</u>

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478/10 (10/0082059 - 6) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONE AGUIAR TAQUARI

Advogada: Amanda Mendes dos Santos IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - TÍTULO DOCUMENTO ORIGINAL - CONTEÚDO NÃO IMPUGNADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. O art. 5°, inciso I, da Lei nº 12.016/2009 estabelece que não se concederá mandado de segurança quando se tratar de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, o que evidentemente não é o caso. Preliminar rejeitada. 2. É desarrazoado e desproporcional o ato da administração pública em exigir e aceitar cópia autenticada em cartório, mas não validar o documento original apresentado pela impetrante, que possui força probatória por si só porquanto se trata de declaração expedida pela Secretaria da Educação e Cultura e Diretoria Regional de Ensino e, ainda, assinada pelo Diretor da Unidade Escolar "Escola Espírita André Luiz". 3. Ademais, a autoridade impetrada não contesta a informação contida no título apresentado; limita-se a atacar a forma do título sem, contudo, impugnar o seu conteúdo, de onde advém que os dados nele inseridos são verdadeiros e que a impetrante realmente é merecedora dos pontos atinentes aos 03 (três) anos de exercício profissional exclusivamente na docência em sala de aula. 4. Segurança concedida para reconhecer o título apresentado pela impetrante e atribuir 1,5 (um e meio) ponto à sua nota final.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4478, em que figuram como impetrante SIMONE AGUIAR TAQUARI e como impetrado o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, os membros do egrégio Tribunal Pleno, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, acordam, por unanimidade, em conceder a segurança pleiteada para reconhecer o título apresentado pela impetrante e atribuir 1,5 (um e meio) ponto à sua nota final, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Acompanharam o relator os Desembargadores LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI, e os Juízes NELSON COELHO e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (substituta da Desembargadora Jacqueline Adorno). Ausências justificadas dos Desembargadores WILLAMARA LEILA, BERNARDINO LUZ e da Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (substituta do Desembargador Marco Villas Boas), e momentânea do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 22 de julho de 2010.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4534/10 (10/0083398- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA

Advogada: Francielle Paola Rodrigues Barbosa IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE POLICIAIS CIVIS PARA INGRESSO NO GRUPO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS- GOTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DO CANDIDATO - CRITÉRIO SUBJETIVO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O exame psicotécnico afigura-se legítimo, desde que previsto em lei e no edital de regência do concurso público, sendo vedado, no entanto, a adoção de critérios meramente subjetivos. 2- O estatuto dos policiais do Estado do Tocantins não prevê a obrigatoriedade na realização de exame psicotécnico, no qual somente por lei pode criar novos requisitos ou fases em concursos públicos. 3- Segurança concedida para garantir a

impetrante, a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza- Presidente em exercício, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 22/07/2010, por unanimidade, ante a ausência de previsão de recurso no edital, em conceder a ordem no sentido de garantir a impetrante a participação no certame na etapa seguinte à citada não recomendação, desde que, preencha os demais requisitos exigidos no edital para tanto, nos termos do voto da Juíza Ana Paula Brandão Brasil- Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, e os Juízes Nelson Coelho e Adonias Barbosa (substituto do Desembargador Antônio Félix). Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Bernardino Lima Luz, e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Desembargador Marco Villas Boas), e momentânea do Desembargador Moura Filho. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4567/10 (10/0084259- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES

Advogada: Ana Paula Sales Guimarães Nunes

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIOS DE CORREÇÃO - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPERTINÊNCIA -RECURSO - MANDANUS DENEGADO. Não pode o Poder Judiciário substituir o pronunciamento dado pelos examinadores da banca, tampouco, se imiscuir nos critérios

de correção de provas e atribuição de notas. Segurança denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4567/10, em que figuram como impetrante Ana Paula Sales Guimarães Nunes e impetrados o Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins – Presidente da Comissão do Concurso Público da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, na 10ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de agosto de 2010, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança perseguida, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno e os Juízes Nelson Coelho, Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Sustentação oral pelo Dr. Pedro D. Biazotto, OAB-TO nº 1228-B. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila e Bernardino Lima Luz e momentâneas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justica a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4454/10 (10/0080966 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCÂNTINS IMPETRANTE: MARCELO SALLES CAIXETA

Advogados: Vinícius Pinheiro Marques e Rodolfo Gil Moura Rebouças

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora

JACQUELINE ADORNO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECEDENTES CRIMINAIS - PROCESSO CRIMINAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E ABSOLVIÇÃO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO CADASTRO NACIONAL DA POLÍCIA E DO REGISTRO DA FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – SIGILO DAS INFORMAÇÕES – ACOLHIMENTO DO PEDIDO. 1. Se o Código de Processo Penal, em seu artigo 748, assegura ao reabilitado o sigilo de registro das condenações criminais anteriores, é de rigor a exclusão dos dados relativos a sentenças penais absolutórias e inquéritos arquivados dos terminais de Instituto de identificação, de modo a preservar as franquias democráticas consagradas em nosso ordenamento jurídico. 2. A lei confere ao condenado reabilitado direito ao sigilo de seus registros criminais, que não podem constar de folha de antecedentes ou certidão (arts. 93, do CP e 748, do CPP). O réu absolvido, seja qual for o fundamento, faz jus ao

cancelamento do registro pertinente, em sua folha de antecedentes ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila- Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15/07/2010, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conceder a ordem pleiteada, para determinar a exclusão de toda e qualquer informação decorrente do processo 394/2002, do cadastro geral do INFOSEG em nome do impetrante, mantendo-as, contudo, nos arquivos do Poder Judiciário com a devida preservação do sigilo, nos termos do voto da Juíza Ana Paula Brandão Brasil- Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Liberato Povoa, Bernardino Lima Luz e os Juízes Nelson Coelho e Adonias Barbosa (em substituição ao Desembargador Antônio Félix), Amado Cilton com os fundamentos de que sejam apagados amplamente, toda é qualquer anotação relativamente ao impetrante, sendo acompanhado pelos Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti e pela Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Houve sustentação oral pelo advogado Dr. Rodolfo Gil de Moura Rebouças e pelo Dr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Procurador de Justiça, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA <u>Acórdãos</u>

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 318/02 – 5° VARA CÍVEL.

APELANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR. APELADO: OSCAR PEREIRA DE SANTANA. ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer

reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação". A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.394/07,

onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, OSCAR PEREIRA DE SANTANA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 324/02 – 5° VARA CÍVEL.

APELANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

APELADO: JUDICAEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES. ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUÁLQUER TIPO DE RESSÂRCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante se não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.395/07, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, JUDICAEL REIS SOARES E FRANCISCA DE JESUS SOARES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 322/02 - 5° VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR APELADO : ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA.

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante se não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação".

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.396/07, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, ESPÓLIO DE JACI NUNES DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.397/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 320/02 – 5° VARA CÍVEL.

APELANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR.

APELADO : ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA. ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante se não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação". A \acute{C} \acute{O} R \acute{D} \acute{A} \acute{O} : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº

6.397/07, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, ANTÔNIO NUNES DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS. REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 326/02 – 5° VARA CÍVEL.

APELANTE : INVESTCO S/A.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR. APELADO: JOSÉ ARLINDO NETO.

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante se não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação"

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.398/07, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, JOSÉ ARLINDO NETO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Agravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27º sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N° 555/03 - 5° VARA CÍVEL.

APELANTE: INVESTCO S/A.

ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR. APELADO : ALCÍADES NUNES SILVA.

ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A: "APELAÇÃO CÍVEL. FORMAÇÃO DE RESERVATÓRIO. POSSE DA TERRA COMPROVADA, PELOS APELADOS. INDENIZAÇÃO. APELADOS SAIRAM DAS TERRAS SEM QUALQUER TIPO DE RESSARCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO. EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONFERIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1 - Apelante se não manifestou sobre os referidos pagamentos já efetivados a alguns prejudicados, permanecendo inerte, inclusive quanto aos valores já pagos a título de ressarcimento. 2 - O alegado error in judicando não merece amparo, pois o juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem mesmo ater-se aos fundamentos indicados, ou responder a todos os seus argumentos, quando encontrado motivo suficiente para fundamentar sua decisão. 3 - Em relação aos honorários advocatícios, mantida a decisão singular que os fixou em 20% do valor global corrigido, com fulcro no artigo 20, §3° e §4°, do CPC. 4 - A sentença fustigada não merece qualquer reparo, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos, pois foi robustamente

fundamentada. 5 - Improvido o Agravo Retido, assim como não conferido o efeito

suspensivo ora pleiteado, ficando improvido o Recurso de Apelação". A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.400/07, onde figuram, como Apelante, INVESTCO S/A, e, como Apelado, ALCIADES NUNES SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU PROVIMENTO ao Ágravo Retido, assim como DEIXOU de conferir o Efeito Suspensivo ora pleiteado. Da mesma forma, também NEGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON E DANIEL NEGRY. O Sr. Advogado da Apelante, WALTER OHOFUGI JÚNIOR, absteve-se de fazer a sustentação oral requerida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 27ª sessão, realizada no dia 04/08/2010. Palmas-TO, 19 de agosto de 2010

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 10348 (10/0082817-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2.5287-3/10 da Única Vara da Comarca de Araguacema – TO AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de T. L. Pallaoro, Miller Ferreira Menezes e Lívia Cristina

Pacheco

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA - TO ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presente autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco do Brasil S/A em face do Município de Araguacema-TO, objetivando impugnar a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Araguacema/TO. O Agravante busca a reforma da decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2.5287-3/2010, que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de determinar a exclusão do nome do Autor/Agravado do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), bem como determinou que o Banco/Agravante lhe fornecesse talões de cheques. Em suas razões recursais, o Agravante informa que o Município agravado possui 5 (cinco) inclusões no CCF por emissão de cheques com saldo insuficiente. Objetiva o correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, os efeitos da antecipação da tutela concedida em favor do Agravado, almejando, também, em julgamento de mérito, a reforma da decisão recorrida, acostada em reprográfia. É o relatório. Decido. Conforme relatado, o Banco do Brasil S.A. se insurge no presente instrumento contra a decisão que concedeu antecipação dos efeitos da tutela em seu desfavor, no sentido de determinar a exclusão do nome do Autor/Agravado do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) e determinou, também, a emissão de talonários de cheques. Pois bem. Nesta fase processual, tenho que o Agravante agiu no exercício regular de direito disciplinado pela Resolução BACEN nº 1.682/90, notadamente no disposto no em seu artigo 10, quando inscreveu o Município/Agravado no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, bem como quando deixou de fornecer-lhe talões de cheques, decorrente da referida inscrição. Vejase o que prescreve o aludido artigo: "Nas devoluções pelos motivos 12 a 14, os bancos são responsáveis pela inclusão do correntista no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF)". Quanto aos motivos referidos, de acordo com o art. 6º da aludida Resolução, temos que o motivo 12 diz respeito à devolução de cheque sem provisão de fundos, pela 2ª apresentação; 13 à conta encerrada e 14 à prática espúria. Ad argumentandum, destaco que, por força do princípio da impessoalidade que impera no âmbito da Administração Pública, os atos administrativos são imputados não ao servidor que os pratica, mas sim ao órgão público ao qual se vincula, assim, irrelevante o fato de os cheques terem sido emitidos por gestor anterior. Nesse ponto é que se agiganta a necessária atuação do Ministério Público e ao Tribunal de Contas, responsáveis por enquadrar a conduta do mau gestor na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), no Decreto-Lei nº 201/67 (que dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos Prefeitos) ou até mesmo no Código Penal. No tangente ao pedido de efeito suspensivo, tenho qué há nas alegações do Agravante a relevante fundamentação, exigida no art. 558 do Código de Processo Civil. Com efeito, o fumus boni iuris se evidencia em seu favor, mormente observando-se o que aduz o art. 10 da Resolução nº 1.682/90, do BACEN. Quanto ao periculum in mora, tenho que este requisito se encontra satisfeito, tendo em vista que o restabelecimento do fornecimento dos talonários tem caráter satisfativo, tornando impossível a reversibilidade do provimento. Assim, presente a relevante fundamentação, a teor do que dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, afastando, de plano, a decisão de primeiro grau, até análise meritória. Requisitem-se informações à MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 03 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 10624 (10/0084966-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 50929-7/10 - Única Vara da Comarca de

Xamhiná – TO

AGRAVANTES: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA E AIRTON GARCIA

FERREIRA

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto AGRAVADO: SILVIO TELLES LINO ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto pela Mineração Vale do Araguaia Ltda. e Airton Garcia Ferreira, em razão da decisão acostada às fls. 55/58, nos autos da Ação Cautelar Incidental, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Xambioá. Os Agravantes objetivam, em síntese, a suspensão dos efeitos do decisum recorrido, uma vez que, segundo alegam, o bloqueio administrativo de automóveis pertencentes à Mineração Vale do Araguaia Ltda., determinado na Ação de Arrolamento Judicial, movida pelo Agravado em face dos Agravantes, dado o seu intento de se retirar da sociedade empresária, tem afetado o poder de disposição sobre os mencionados veículos e obstado o exercício da atividade empresarial. Por tal razão, pretendiam os Agravantes, nos autos da cautelar originária, prestar caução sobre o valor dos automóveis, objeto de constrição judicial, no importe de 1% do preço dos bens (veículos), correspondente à quota-parte do Agravado. Pugnam pelo correspondente efeito suspensivo, para o fim de afastar, de pronto, a negativa da caução, almejando, ao mesmo tempo, em julgamento de mérito, a reforma da decisão recorrida, acostada em reprografia. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo cingir-se a controvérsia no acerto ou não da decisão que indeferiu a caução pretendida pelo Agravante, no valor de 1% do preço dos automóveis, alvo de constrição judicial. Examinando os autos, colhe-se que a espécie comporta a conversão do agravo de instrumento em retido, pois a matéria suscitada não se reveste do caráter de urgência, porquanto a decisão recorrida não se mostra apta a provocar lesão grave e de difícil reparação ao Agravante. Da exposição fática, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano de difícil ressarcimento decorrente do não desembaraço dos veículos, pois os Agravantes sequer lograram bom êxito em demonstrar a que serviria o desbloqueio. Ademais, não se trata de casos pertinentes à inadmissão da apelação ou relativo aos feitos em que esta é recebida (art. 522, caput). Assim, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil na redação do inciso II do artigo 527, in verbis: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; (...)" [destaquei]. Curial pontuar que, ao optar por essa medida, o legislador sopesou o número excessivo de feilos em tramite nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, já que cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº. 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9066 (09/0071050-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 10.8797-1/08 da 1ª Vara dos Feitos das
Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: ĂNILTON RODRIGUES VIEIRA ADVOGADO: Fernando Leitão Cunha AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS PROC. ESTADO: Procurador Geral do Estado RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Anilton Rodrigues Viana, frente à decisão, às fls. 19/22, proferida na ação cautelar acima indicada, em face do Estado do Tocantins. Extrai-se dos autos que o Agravante busca, pelo presente instrumento, a suspensão do decisum objurgado, para o fim de que seja determinada à Comissão de Seleção Interna, responsável pelo Curso de Habilitação de Cabos/2008, a inclusão de seu nome na relação de candidatos aptos à realização da fase seguinte do certame, haja vista a existência de erro grosseiro no gabarito. Pois bem. Da análise detida dos autos, observo que o aludido curso se iniciou em 10.11.2008 e, por conseguinte, inferi que passado mais de um ano já se encerrou. Entretanto, para que não paire dúvidas, entendi por bem oficiar à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a fim de municiar os autos das informações necessárias. Em atendimento ao oficio nº. 013/2010-TJ/TO, a Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, por seu Diretor, CEL QOPM Glauber de Oliveira Santos, informou, via ofício nº. 151/DEIP/2010, que Anilton Rodrigues Vieira, apesar de não ter frequentado o Curso de Habilitação de Cabos/2008, objeto deste recurso, participou e concluiu o curso seguinte, ministrado em 2010, isto, em atenção às decisões exaradas nos Autos de nº. 7.865/08 e 7.675/08. Destarte, é evidente a perda do objeto do presente instrumento, uma vez que o Agravante já o obtivera, com amparo nas referidas determinações judiciais, e conforme faz prova os documentos remetidos pela Diretoria responsável. Posto isto, alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Assim, declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10678(10/0085524-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 7.2269-1/10 – Única Vara Cível da Comarca de

Araguacema – TO

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

ADVOGADOS: Gustavo Bottós de Paula e Valdinez Ferreira de Miranda

AGRAVADO: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Câmara Municipal de Araguacema, em desfavor de José Paulo Ribeiro Filho, em face da r. decisão de fls. 44/45, proferida pela douta Juíza de Direito da Comarca de Araguacema, nos autos do Mandado de Segurança em epígrafe.

Aduz, sucintamente, que impetrou o referido writ em face do Prefeito Municipal de Araguacema buscando o bloqueio judicial de R\$ 27.689,01 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), referente ao duodécimo do mês de julho. No entanto, a Julgadora de Piso, ao ajustar o valor atribuído à causa, condicionou a análise da liminar para momento posterior ao recolhimento do preparo. Inconformada, pede seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e antecipado os efeitos da tutela pretendida para afastar, de plano, a condicionante imposta pela Magistrada Singular e determinar o bloqueio judicial do valor de 27.689,01 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), correspondente ao duodécimo. É o relatório. Decido. O presente agravo de instrumento merece provimento liminar, na forma do que dispõe o art. 557, § 1º-Å, do CPC, conforme remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores. Com efeito, extrai-se do caderno processual que o inconformismo da Agravada reside no fato de a Magistrada a quo ter condicionado a análise do pedido liminar para data posterior ao recolhimento do preparo. Destarte, a Câmara Municipal é Fazenda Pública e goza da prerrogativa inscrita nos artigos 27 do CPC e 39, § único, da Lei Execução Fiscal, os quais deixam clara a desnecessidade de antecipação de despesas pela Fazenda Pública. Assim, independem de preparo obrigatório para seu andamento as causas em que for autor pessoa jurídica de Direito Público e suas autarquias. Este o posicionamento majoritário do Colendo Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS. DEMANDA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSS. AUTARQUIA FEDERAL PRIVILÉGIOS E PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 27, DO CPC. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 178-STJ. 1 – O INSS, como autarquia federal, é equiparado à Fazenda Pública, em termos de privilégios e prerrogativas processuais, o que determina a aplicação do art. 27, do CPC, vale dizer, não está obrigado ao adiantamento das custas, devendo restituí-las ou pagá-las ao final, se vencido. 2 – A não isenção enunciada nesta Corte (Súmula 178) não elide essa afirmação, pois o mencionado verbete apenas cristalizou o entendimento da supremacia da autonomia legislativa local, no que se refere a custas e emolumentos. 3 – Recurso conhecido." (REsp 181 191/RS – STJ 6^a Turma – Rel. Min. Fernando Gonçalves – j. 13.10.98).[grifei]. "AGRAVO DE STJ 6ª Turma - Rel. Min. Fernando Gonçalves - j. 13.10.98).[grifei]. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTARQUIA MUNICIPAL. DISPENSA DE ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS. ART. 27, DO CPC. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, AUTARQUIA MUNICIPAL, É BENEFICIÁRIO DO DIFERIMENTO PREVISTO NO ART. 27, DO CPC. PRECEDENTES. PROVERAM. UNÂNIME." (Ag. Instr. n.º 598097020 – 19ª C.Cível – Rel. Des. Carlos Rafael do Santos Júnior - j. 06.10.98) [grifei]. Entretanto, no ponto em que pede o bloqueio judicial dos valores correspondentes ao duodécimo e o repasse à conta da Agravada, aborda questão não enfrentada no primeiro grau, daí que não cabe em agravo de instrumento a antecipação de discussão sobre tema não apreciado pelo juízo a quo, por implicar supressão da instância originária. Neste sentido: "As questões não suscitadas e debatidas em 1° grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição." (JTA 111/307).[grifei]. À toda evidência, o recurso, neste ponto, é incabível, uma vez que este Egrégio Tribunal não pode solucionar, via oblíqua, questão sobre a qual não se pronunciou o Juízo de Primeiro Grau. Nesse sentido se consolidou o entendimento dos Tribunais Superiores, expresso no extrato colacionado abaixo: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 557, § 1°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE. Se a liminar é negada por falta de prova do ato coator que renderia ensejo à própria impetração do mandado de segurança, a instância recursal, reconhecendo que a certidão de regularidade fiscal deve ser considerada negada pelo impetrado em razão do relatório de restrições acostado aos autos, deve determinar ao juízo a quo a apreciação dos requisitos para o provimento pretendido. A apreciação do pedido de liminar diretamente pelo tribunal, em sede de agravo de instrumento, implicaria suprimir a primeira instância. Ágravo legal a que se nega seguimento". (TRF3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 6800 SP 2010.03.00.006800-0, Agravo Legal em Agravo de Instrumento. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF, Julgamento: 11/05/2010). Com estas considerações, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Cívil, dou parcial provimento ao agravo, a fim de determinar à Julgadora de Piso que de regular seguimento ao feito e proceda, de pronto, o exame da liminar pleiteada pela Câmara Municipal de Araguacema. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI –

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10338 (10/0082730-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 2.0294-9/10 da 2ª Vara Cível da

Comarca de Porto Nacional – TO

AGRAVANTE: ALBERTO MENDES DA ROCHA

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO(A): BV LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratase de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Alberto Mendes da Rocha, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 70. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou o seguinte: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisálo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. (...)". O agravante sustenta que a decisão não concedeu ao agravante o direito em permanecer na posse do veículo, bem como não evitar ter seu nome inscrito em qualquer órgão de proteção ao crédito. Ao final, requer a reforma parcial da decisão agravada. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em tela, o agravante não conseguiu provar que a decisão combatida tem o efeito de causarlhe dano de difícil ou impossível reparação, pois, é devido a empresa colocar o nome do agravante nos órgãos de restrição ao crédito quando este for inadimplente. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557,

caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de julho de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

<u>AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL</u> N° 10544 (10/0080945-2) – PROCESSO APENSADO: REENEC 1662/10 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: Ação Popular no 14774-0/09 da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EMBARGANTES: ADRIANO MARINHO STEFANI E OUTROS ADVOGADA: Ruth Coelho Chaves Lopes

EMBARGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ADRIANO MARINHO STEFANI E OUTROS interpõem Agravo Regimental contra decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos com o intuito de modificar o acórdão de fls. 1907/1908, que deu provimento ao recurso de apelação cível em epígrafe, interposto por FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL contra sentença proferida nos autos da Ação Popular originária. No primeiro grau de jurisdição, pleiteou-se a anulação das provas objetivas do concurso público para provimento de vagas do quadro geral do Poder Executivo. No entender do autor da ação, ocorreram, na execução do certame, ofensas aos princípios gerais da administração, em especial aos da eficiência, legalidade e moralidade administrativas. Por julgamento antecipado, o Magistrado declarou improcedente o pedido, tecendo considerações acerca da falta de prova das supostas ofensas. Inconformado, o autor popular interpôs apelação cível e alegou, preliminarmente, cerceamento de defesa e ofensa às garantias do contraditório e do devido processo legal. O argumento foi acolhido à unanimidade pela Turma julgadora, cassando-se a sentença e determinando-se o retorno dos autos à instância singela para instrução processual, com ampla dilação probatória. Às fls. 1911/1947, candidatos inscritos no certame afirmaram ser terceiros prejudicados e opuseram embargos de declaração, alegando haver, no julgado, contradição e omissão. Em caráter infringente, pediram a modificação do acórdão. Os embargos não foram conhecidos, dada a ilegitimidade recursal. Ainda inconformados, os mesmos recorrentes buscam o conhecimento dos embargos de declaração, por meio de agravo regimental. Afirmam expressamente pretender ingressar no pólo passivo da ação popular, e reiteram a argumentação dos declaratórios. É o relatório. Decido. Conforme expressamente consignado na decisão de fls. 2025/2026, o não-conhecimento dos embargos de declaração se deu em razão da flagrante ilegitimidade dos recorrentes, com amparo na seguinte fundamentação: "Certo é que, para ingressar na lide, terceiros interessados devem não apenas comprovar o prejuízo sofrido e sua pretensão recursal; há de se apontar, de modo inequívoco, verdadeiro interesse jurídico na vitória de uma das partes – ou seja, a legitimidade para o feito – aderindo aos interesses de uma delas, como ocorre nas demais formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil. (...). Para combater decisão favorável aos interesses do autor da ação, os embargantes haveriam de se inserir, logicamente, no pólo passivo da demanda. Contudo, é evidente não deterem legitimidade para tanto, pois em hipótese alguma poderiam ser responsabilizados pelos atos combatidos na ação popular, tidos por lesivos aos princípios gerais da administração pública. Inexiste, destarte, legitimidade passiva". Não há dúvidas de que a realização das provas do concurso não torna os candidatos beneficiários dos atos tidos por ofensivos aos princípios norteadores da administração pública. Se assim fosse, todos os que a elas (provas) se submeteram deveriam figurar no pólo passivo da ação popular e correriam o risco de arcar com o ônus de eventual condenação, juntamente com os verdadeiros responsáveis. É óbvio que os inscritos no certame não podem ser apontados como beneficiários dos atos combatidos: não são favorecidos, nem remota nem indiretamente, com as supostas ilegalidades. Uma coisa é ter direito a fazer as provas do concurso; outra é se considerar beneficiário de atos de execução do certame, tidos por ilegais. Destarte, é flagrante a ilegitimidade, a atingir também este agravo regimental, denotando sua manifesta inadmissibilidade. Tais iniciativas (oposição de embargos declaratórios e reiteração do argumento em agravo regimental) procrastinam a prestação jurisdicional e ocasionam sobrelevado prejuízo processual, pois impedem o curso normal do feito, almejado por ambas as partes da demanda. Sujeitam-se os recorrentes, destarte, às penalidades aplicáveis por litigância de má-fé, além da multa prevista no § 2º do art. 557 do Código de Processo Civil. Posto isso, não conheço do presente agravo, por manifestamente inadmissível. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS - HC 6689 (10/0086720-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

PACIENTES: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA E ADÃO VIEIRA DA SILVA

DEFEN.ª PÚBLª: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE COLMÉIA - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO, em favor dos Pacientes RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA e ADÃO VIEIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO..Consta nos autos que os Pacientes foram presos em flagrante no dia 13/08/2010, sob a acusação de terem praticado o crime de furto simples (artigo 155, "caput", do CPB), materializado na subtração de três motores de popa, uma canoa e outros objetos, tendo por vítimas pescadores e moradores de uma vila de pescadores. O Auto de Prisão em Flagrante - fls. 23/36 narra que os Pacientes furtaram os

objetos descritos, colocaram na canoa e empreenderam fuga para o Estado do Pará, tentando cruzar o rio Araguaia, oportunidade em que as próprias vítimas os perseguiram no rio e conseguiram impedir a fuga, recuperando os objetos furtados e entregando os acusados à policia militar. Insurge-se a Impetrante contra a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 48/51), argumentando sobre a natureza acauteladora e não punitiva da prisão provisória, acerca da aplicação do princípio constitucional da presunção de inocência, bem como da impossibilidade de manter o ergástulo com base na previsão de que soltos os Pacientes causariam tumulto à ordem pública ou frustrariam a aplicação da lei penal, não podendo o decreto prisional ser embasado em subjetivismos, mas devendo se calcar em elementos do processo. Transcreveu ensinamentos doutrinários e jurisprudência que entende avalizar sua tese, asseverando que estão presentes o "fumus , boni iuris" e o "periculum in mora", motivo pelo qual pleiteou o deferimento de liminar liberatória e a sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Juntados documentos às fls. 17/52. Feito distribuído regularmente e concluso. É o relatório, DECIDO.Em primeiro plano devo anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de redobrada cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pela Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Cotejando os argumentos propostos pela Impetrante, em contraposição ao conteúdo dos autos, não antevejo a presença do "fumus boni iuris", máxime pelo fato de que a decisão combatida apontou claramente os indícios de autoria e materialidade do delito, bem como a necessidade concreta de garantia da ordem pública e de assegurar a aplicação da lei penal (art. 312 do CPP). Devem ser consideradas as circunstâncias e peculiaridades que envolveram a prática do delito imputado aos Pacientes. Segundo se apurou até o momento nenhum deles tem residência fixa no distrito da culpa, mas, ao contrário, teriam declinado que residem no Estado vizinho do Pará. O Paciente Raimundo Nonato Alves da Silva – fls. 33 confessou a prática do delito e esclareceu que após praticarem o furto teriam tentado atravessar o rio Araguaia e retornar ao Estado do Pará, onde seriam vendidos os objetos subtraídos. Tal condição autoriza a conclusão de que houve a fuga do distrito da culpa, evidenciando concretamente a necessidade de manutenção da prisão como forma de garantir a aplicação da lei penal.É fato notório que a região de fronteira entre o Estado do Tocantins e do Pará tem sido problemática, envolvendo geralmente a prática de crimes contra o patrimônio e contra pessoas, e em seguida a fuga dos agentes para o imenso Estado vizinho, hipótese que dificulta e até mesmo impede a localização dos criminosos e a aplicação da lei penal. Além disso, consoante bem apontou o decisório vergastado, foram juntados documentos que atestam a existência de elementos desabonadores em desfavor do Paciente Adão Vieira da Silva, sendo necessário colher mais informações sobre ambos os Pacientes. Outra circunstância que não pode ser olvidada é que os Pacientes foram detidos pelas próprias vítimas, envolvendo a prática de agressões recíprocas, sendo certo que a colocação prematura dos Pacientes em liberdade poderá estimular outras agressões e violência, o que torna evidente a necessidade de acautelar a ordem pública. Com essas ponderações, pelo menos nesse juízo sumário de cognição, entendo que não está presente o "fumus boni iuris", principal pressuposto caracterizador da liminar de soltura em habeas corpus. No que tange ao "periculum in mora", além de decorrer diretamente da fumaça do bom direito, a defesa não alegou e nem se vislumbra qualquer extrapolamento de prazo, inclusive a prisão em flagrante ocorreu em 13/08/2010. ISTO POSTO, em razão da ausência dos requisitos autorizadores, DENEGO A LIMINAR requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição) ".

HABEAS CORPUS Nº 6494 (10/0084220-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA PACIENTE: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ALMAS - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "O pedido de Hábeas Corpus versa sobre suposta ilegalidade na prisão de réu acusado de tráfico ilícito de entorpecentes. Não constam dos autos cópias do auto de prisão em flagrante, de sua homologação ou conversão em prisão preventiva , ou, ainda, da denúncia, necessária à aferição do cenário fático que ensejou a prisão. Logo, as informações do Magistrado têm especial relevância para apreciação deste "writ". Destarte, reitere-se a solicitação de informações à autoridade impetrada, com a observação de que sejam prestadas com a máxima urgência.Cumpra-se. Palmas –TO, 30 de agosto de 2010.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

HABEAS CORPUS - HC 6673 (10/0086385-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTES: MARCOS LIMA SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA PACIENTES: MARCOS LIMA E SILVA E WELINGTON OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo causídico Hilton Peixoto Teixeira Filho, em favor dos pacientes MARCOS LIMA SILVA e WELINGTON OLIVEIRA LIMA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO. O arrazoado prefacial aponta que os pacientes foram presos, em flagrante, em 03/12/2009, por volta das 16:30h, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes (artigo 33, da Lei nº. 11.343/06), por trazerem consigo, no interior de um aparelho celular, 22 papelotes da substância vulgarmente conhecida como "crack", sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. O impetrante informa que os pacientes encontram-se presos na Casa de Prisão Provisória, sob regime

fechado, tendo como condição de presos provisórios. Diz que os mesmos já foram sentenciados em 10/03/2010 pelo Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo, qual lhes impôs as penas de 01 ano e 08 meses de reclusão, e 167 dias-multa, fixando a reprimenda em regime semi-aberto para início do cumprimento. Narra que o magistrado monocrático, mesmo fixando (na sentença) a pena imposta em regime semi-aberto, simplesmente manteve a custodia cautelar em regime fechado, o que fere a obrigação de se recolher à prisão para apelar, ainda mais quando o recurso parte do Ministério Público Estadual e não por parte dos pacientes. Informa que os pacientes possuem direito a progressão para o regime aberto, pois estão presos desde a data de 03/12/2009. Colaciona entendimento jurisprudencial e doutrinário que diz amparar suas teses. Requer a concessão da liminar, com expedição do alvará de soltura, para que responda o processo e liberdade, posto que os pacientes estão cumprindo pena em regime fechado enquanto sua sentença impôs o regime semi-aberto como regime inicial de cumprimento da pena. Trouxe os documentos de fis. 09/80 TJTO. Feito distribuído por prevenção do processo nº AP-10956, e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. A jurisprudência do STJ tem admitido o processamento do writ em substituição a recurso próprio nos casos de error in procedendo e, excepcionalmente, quando se tratar de error in judicando, somente quando não haja ocorrido o trânsito em julgado da sentença. Vejam-se: "4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente aceitando a utilização do habeas corpus, inclusive como substitutivo de recurso próprio e em respeito ao princípio constitucional da celeridade processual, para o reconhecimento de nulidades (error in procedendo), inclusive após o trânsito em julgado da ação penal, desde que ainda não-cumprida a condenação e a prova se mostre de plano. 5. De modo diverso, a via mandamental se apresenta imprópria, como regra, para o só reexame da condenação (error in judicando) quando já transitada em julgado, uma vez que a preservação da coisa julgada é imprescindível à própria existência do discurso jurídico". (STJ, HC 133211/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, Quinta Turma, votação unânime, DJ 15/10/2009). In casu, além de não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença penal, pois o MP interpôs recurso de apelação - AP 10956, os elementos encartados demonstram, a priori, existir indícios de ilegalidade na mantença dos pacientes na prisão, em regime fechado, pois, conforme de vê na sentença monocrática, fora fixado o regime de cumprimento da reprimenda no SEMI-ABERTO, contudo o juiz sentenciante manteve os pacientes ergastulados. Referida decisão bate contra a injustiça de se submeter alguém a medida cautelar mais gravosa do que a pena fixada na sentença condenatória recorrível. Não há negar que o processo é pautado por juízos progressivos de cognição. Assim, tendo-se ultimado a instrução, o Poder Judiciário, em adiantado estágio de compreensão dos fatos, assinalou que a resposta penal deveria ser inicialmente descontada no regime semiaberto, ambiente claramente menos rigoroso que aquele vivenciado por quem se submete à prisão processual. Portanto, dentro de uma estrutura lógica de institutos penais e processuais penais, a manutenção do encarceramento do paciente cristaliza evidente antinomia. Não é plausível, juridicamente, o acessório ser mais significativo que o principal.Nota-se, no caso, a violação do princípio constitucional da proporcionalidade, dada a afronta sistêmica ao caráter instrumental da prisão processual penal. Confira-se, a propósito, a seguinte lição da doutrina, lliteris: "Em suma, nossa noção de instrumentalidade tem como conteúdo a máxima eficácia dos direitos e garantias fundamentais da Constituição, pautando-se pelo valor dignidade da pessoa humana submetida à violência do ritual judiciário. Voltando ao binômio Direito Penal-Processual, a independência conceitual e metodológica do Direito Processual em relação ao direito material foi uma conquista fundamental. Direto e processo constituem dois planos verdadeiramente distintos no sistema jurídico, mas estão relacionados pela unidade de objetivos sociais e políticos, o que conduz a uma relatividade do binômio direito-processo (substance-procedure). Respeitando sua separação institucional e a autonomia de seu tratamento científico, o processo penal está a serviço do Direito Penal, ou, para ser mais exato, da aplicação desta parcela do direito objetivo". (LOPES JR., Aury. Direito processual penal e sua conformidade constitucional . 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 26). Assim, é de se reconhecer, como já vem fazendo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que, em hipóteses como a presente, não deve persistir a prisão processual, por desrespeitar o caráter excepcional da prisão cautelar, verbis: "DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONDENAÇÃO, REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. Ao preso em flagrante condenado à pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime semi-aberto, é assegurado o direito de recorrer em liberdade. Trata-se de idéia-força decorrente do princípio constitucional da proporcionalidade, visto que a prisão provisória, medida cautelar, nas circunstâncias, é mais gravosa que a reprimenda, finalidade precípua do processo penal. 2. Ordem concedida para assegurar ao paciente o direito de recorrer em liberdade". (STJ, HC 101493/RS HABEAS CORPUS 2008/0049096-1, DJe de 28/10/2008, Relator Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SEQÜESTRO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIENTE CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Na hipótese em exame, o paciente foi condenado à pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, pela prática dos delitos previstos nos arts. 148, caput, e 344, ambos do Código Penal. 2. Assim, estipulado o regime inicial semi-aberto para cumprimento da pena, mostra-se incompatível com a condenação a manutenção da prisão preventiva – antes decretada e conservada na sentença condenatória para negar ao paciente o apelo em liberdade -, ainda que a acusação tenha recorrido. 3. Ordem concedida, sem prejuízo de ser novamente decretada a prisão preventiva do paciente por outros fundamentos". (STJ, HC 80.631/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 329). Portanto, apura-se que a manutenção da medida extrema vai de encontro à natureza excepcional da segregação provisória, razão pela qual entendo presentes os requisitos autorizadores da liminar, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora. ASSIM

SENDO, concedo a liminar pleiteada, e determino sejam expedidos os competentes alvarás de soltura aos pacientes Marcos Lima Silva e Welington Oliveira Lima, condenados à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime semi-aberto, e 167 dias-multa, pela prática do delito descrito no art. 33, da Lei nº 11.343/06 (tráfico de entorpecentes), nos autos da Denúncia nº 130028-2/09, da única Vara da Comarca de Novo Acordo. Rematam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição).".

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 6475 (10/0084051-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" E ART.35, "CAPUT" DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA

PACIENTES: ROGÉRIO GUIMARÃES DA COSTA

ADVOGADO(S): Ivânio da Silva

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO

TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (em

substituição)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - SEGREGAÇÃO PREVENTIVA ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE - MATÉRIA JÁ JULGADA EM ANÁLISE DE HC ANTECEDENTE - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO -CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - TESE ALTERNATIVA -CONHECIMENTO - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ALEGAÇÃO INCABÍVEL - MATÉRIA PRECLUSA - ORDEM DENEGADA. 1. - Não se conhece de mera reiteração de pedido, porque desnecessária a apreciação de matéria já decidida em outro HC que teve a ordem denegada. Precedentes dos Tribunais Superiores. 2. - Não se acolhe a alegação de excesso de prazo para oferecimento da denúncia, quando comprovado que, no curso do writ a peça já foi ofertada, e que, o lapso temporal para formação da culpa é razoável. 3. – Ausência de constrangimento ilegal. 4. – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6475 onde figura como paciente Rogério Guimarães da Costa, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada neste writ, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Desembargador Luiz Gadotti; Exmo. Desembargador Moura Filho. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 03 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6523 (10/0084525-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: JOSÉ PERFIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO PACIENTES: MARIA RILKA LINO DOS SANTOS E MARCIA VENTURA DA SILVA

ADVOGADO(S): José Pereira Brito e Jackson Macedo de Brito

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE -

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em substituição legal) RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME HEDIONDO -VEDAÇÃO LEGAL - ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11343/2006 - HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL - ART. 5º, INC. XLII - PRISÃO PREVENTIVA -NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA REALIZADA COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - LEGALIDADE - MERA ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - Os elementos encartados aos autos demonstram que as Pacientes estão sendo acusadas da prática de delito de extrema gravidade, relacionado com tráfico de entorpecentes, tipificado no artigo 33, da Nova Lei Antitóxicos nº. 11.343/2006. Existem nos autos elementos suficientes (auto de prisão em flagrante; auto de exibição e apreensão; laudo pericial laboratorial; termos de depoimento de testemunhas; interrogatório; e decisão negatória de liberdade provisória - fls. 51/171 TJTO), que me embasaram a denegar a referida liminar e, neste momento, a presente ordem. 2 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, e ainda para salvaguardar a aplicação da lei penal, está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. 3 -Segundo entendimento do STF é vedada a concessão de liberdade provisória nos casos de crimes de natureza hedionda, como ocorre no caso vertente – tráfico de drogas, não sendo necessário apontar concretamente os requisitos para prisão cautelar (STF, HC 61304/SP e HC 98655 AgR/MG). 4 - O juiz "a quo" fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. 5 – Inexistindo elementos comprobatórios que permitam identificar a ocorrência do alegado excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial e, se porventura existente, que a morosidade possa ser atribuída aos órgãos de persecução criminal, não é possível conhecer do pedido de liberdade provisória do investigado sob esse fundamento. 6 - A interceptação telefônica realizada nos autos foi objetivada mediante decisão proferida por Juiz de Direito (fls. 102/104 TJTO), portanto, dentro da estrita legalidade, inexistindo qualquer mácula que possa levar a sua nulidade. 7 - A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a constrição dos acusados. 8 - Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula

Ministerial, em DENEGAR A ORDEM, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI - vogal; e o Desembargador MOURA FILHO – presidente em exercício. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6596/10 (10/0085343-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 E ART.12 DA LEI DE Nº 10.826/03.

IMPETRANTE: WALTER VITORINO JÚNIOR PACIENTE: GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Walter Vitorino Júnior IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE GURUPÍ - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME HEDIONDO - VEDAÇÃO LEGAL - ART. 44, DA LEI FEDERAL Nº. 11343/2006 - HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL - ART. 5°, INC. XLII - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA -NECESSIDADE CONCRETA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1 - O crime de tráfico, por tratar-se de crime equiparado aos crimes hediondos, não comporta a concessão de benesse da liberdade provisória, sobretudo porque a Lei nº. 11.343/06, em seu art. 44, veda expressamente o referido benefício. 2 - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, e ainda para salvaguardar a aplicação da lei penal, está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. O juiz "a quo" fundamentou a ordem de prisão na presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. Precedentes.3 - Ordem denegada ante a ausência de constrangimento ilegal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer da impetração, mas DENEGAR A ORDEM, indeferindo o pedido, pois inexistente o constrangimento ilegal a ser sanado pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - vogal; o Desembargador LUIZ GADOTTI – vogal; o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – presidente, e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2487 /10 (10/0084787-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N°. 279/96)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2° C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO C. P. B.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS RECORRIDO(A)(S): JOSÉ ROCHA DOS REIS E ANANIAS BENTO DOS REIS

DEF. PUBL: Luciana Costa da Silva

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA PENAL - DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL - BASEADA NA PENA EM PERSPECTIVA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 438 DO STJ -SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO 1 – Diante da orientação jurisprudencial consolidada pelo STJ no enunciado da Súmula 438, resta incabível a decretação da prescrição antecipada da pena, ou prescrição virtual, tendo em vista a ausência de amparo legal. 2. Sentença cassada. Recurso provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, a fim de cassar a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

<u>HABEAS CORPUS - HC - 6556 (10/0085079-7)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.

PACIENTE: CLERISTON DA SILVA GONÇALVES.

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COÊLHO FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - INAFIANÇABILIDADE - VEDAÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA - ART. 44, DA LEI FEDERAL nº. 11.343/2006 - HARMONIA COM TEXTO CONSTITUCIONAL - ART. 5°, INC. XLIII - QUANTIDADE DE DROGA - LOCAL E APREENSÃO - MERCÂNCIA - MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Segundo entendimento do STF, a vedação da concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, no caso tráfico de entorpecentes, decorre da inafiançabilidade imposta pelo artigo 44 da Lei Federal nº. 11.343/2006, que atendeu ao comando do artigo 5º, inciso XLIII, da CF/88 (STF, HC

98655 AgR/ MG). 2. Ademais, a quantidade de droga apreendida e local da apreensão, indica a presença de fortes indícios de que se destinava ao comércio ilícito de entorpecentes, sendo imperiosa a manutenção da prisão. 3. Precedentes desta Corte HC 6276, HC 6055 e HC 6259. 4. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, nos termos do voto oral divergente vencedor proferido pelo Juiz NELSON COELHO FILHO, em DENEGAR a ordem liberatória perseguida. O Relator, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, votou pela concessão da ordem almejada, para deferir a liberdade provisória pleiteada pelo impetrante, de modo extensivo aos demais acusados, qualificados no auto de prisão em flagrante de fl. 22, se ainda estiverem presos pelos fatos narrados neste "writ", sendo acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram acompanhando o voto oral divergente vencedor, o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público nesta instancia companeceu o Promotor de Justiça em substituição ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP- 11042/10 (10/0084440-1). ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU. REFERENTE: (DENÚNCIA №. 47422-8/09).

T. PENAL: ART. 155, §4°, INCISO IV, DO Ć. P. B.

APENSOS: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL № 32221-5/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA № 47416-3/09).

APELANTE (S): ENIO GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO(S): Juarez Miranda Pimentel.

APELANTE (S): ADÃO COELHO LOPES. DFF. PUBL.: Monica Prudente Cancado.

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ALVARES. RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. CONCURSO DE PESSOAS. MANUTENÇÃO DACONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA AFASTADA DO MÍNIMO LEGAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. MANUTENÇÃO. Impossível a absolvição de um dos recorrentes quando, pelo conjunto probatório, em especial depoimento de testemunha, demosntrada a autoria do crime. - Afasta-se a pena do mínino legal em caso de cirscunstâncias judiciais desfavoráveis. Justifica-se o cumprimento da pena em regime mais rigoroso quando os apelantes já foram condenados criminalmente em outro

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 9985/09 (09/0078573-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: (AÇÃO PENAL N 50028-0/08)

T. PENAL: ART. 157, § 2°, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL E ART. 1°, DA LEI DE N° 2252/54 NA FORMA DO ART. 69, DO CODIGO PENAL

APELANTE (S): LUCIANO SOARES DA SILVA E LUIZ CARLOS SANTOS

DEF. PÚBL.: Fabio Monteiro dos Santos

APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADÓR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES(promotor em substituição)

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO -CORRUPÇÃO DE MENORES - ARTIGO 157 PARÁGRAFO 2°, I E II, DO CODIGO PENAL E ARTIGO 1° DA LEI № 2252/54 NA FORMA DO ARTIGO 69, DO CODIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - QUALIFICADORAS - CONCURSO DE PESSOAS - UTILIZAÇÃO DE ARMA IMPRÓPRIA - PROVA TESTEMUNHAL EM HARMONIA - PRESENÇA ATENUANTE LEGAL - MENORIDADE - REDUÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - O apelante foi condenado pelo crime de roubo duplamente qualificado em concurso material com corrupção de menores, artigo 157 parágrafo 2º, I e II do Código Penal e artigo 1º da lei nº 2252/54 na forma do artigo 69, do Código Penal. 2 -Resta provada a autoria e a materialidade do crime de roubo qualificado pelo emprego de arma imprópria (pedaço de madeira) e concurso de pessoas, conforme os depoimentos testemunhais colhidos e as declarações das vitimas, os quais estão em harmonia, inclusive a bolsa roubada foi encontrada no local indicado pelos apelantes e os co-autores. 3 - Reduzida a pena-base do apelante Luciano Soares da Silva, com relação ao crime de corrupção de menores, por aplicação da atenuante genérica da menoridade, harmonizando-a às circunstâncias judiciais. 4 - Recurso provido parcialmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,

sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da defesa, somente para reduzir a pena do apelante LUCIANO SOARES DA SILVA, na forma detalhada, hipótese em que, pela aplicação do concurso material, a pena definitiva resta fixada em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, e pagamento de 80 dias multa. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores ANTÓNIO FÉLIX – Revisor e Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu Promotor de Justiça em substituição Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. Palmas-TO, 24 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6619/10 (10/0085591-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 157, DO C. P. B.

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA PACIENTE: EDIVALDO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya IMPETRADO: JUIZ DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO (ART. 157, §2°, I, DO CP). PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CORROBORADA PELO EVIDENTE RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA E PELA AUSÊNCIA DE TRABALHO LÍCITO E ENDEREÇO FIXO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. A reiteração na prática delitiva é considerada como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. A ausência de comprovação de endereço certo e trabalho lícito, juntamente com materialidade e indícios de autoria, demonstra a necessidade da custódia antecipada também para a conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Sendo induvidosa a prática do crime, presentes os indícios de autoria, resta devidamente fundamentada a segregação cautelar se presentes um dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Juiz Nelson Coelho Filho – Vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - Vogal. Desembargador Marco Villas Boas - Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 9523/09 (09/0076693-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1745/05)

T. PENAL: ART 14, 7º NUCLEO DO TIPO (TRANSPORTAR) DA LEI DE Nº 10.826/03

APELANTE (S): WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES

ADVOGADO(Ś): Sérgio Barros de Souza APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — PORTE ILEGAL DE ARMA — SENTENÇA CONDENATÓRIA — PENA SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO — PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E INTERDIÇÃO DE DIREITOS — CONFIGURAÇÃO — REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA — PERMISSÃO PARA FREQUENTAR BARES E CONGÊNERES A TRABALHO — POSSIBILIDADE — PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, com base na comprovação da materialidade e autoria. Aplicou a substituição da pena por duas restritivas de direito, consoante o permissivo legal. O julgamento da presente Apelação foi no sentido de permitir ao Apelante frequentar bares e estabelecimentos congêneres, somente para exercer a sua atividade profissional, no mais mantendo os termos da r. sentença

A Č Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 9523/09 em que é Apelante Wilson Pereira Barbosa Gomes e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, julgou no sentido de conhecer do recurso manejado dar-lhe parcial provimento, reformando o decisum apelado, somente para permitir ao Apelante o direito de frequentar bares e estabelecimentos congêneres, com o fim específico de exercer a profissão de comerciante, no mais mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 24 de agosto de 2010.

APELAÇÃO CRIMINAL - AP - 10050/09 (09/0078884-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPÍ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1155/00)

T. PENAL: ART. 157, § 2°, INCISOS I E II, C/C ART. 71 (POR DUAS VEZES), AMBOS DO

APELANTE (S): JONAIR ANTONIO PEREIRA DAS CHAGAS

ADVOGADO(Ś): Ciran Fagundes Barbosa. APELADO (Ś): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO.

PROCESSUAL PENAL — APELAÇÃO CRIMINAL — ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO FORMAL — SENTENÇA CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO — CONFIGURAÇÃO — PENA FIXADA EM PATAMAR MÍNIMO — REDUÇÃO DA PENA — IMPOSSIBILIDADE — ÓBICE DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — RECURSO IMPROVIDO — PRECEDENTES DO STJ. O Juiz do feito condenou o acusado, por crime de roubo qualificado em concurso formal, com base na comprovação da materialidade e autoria. Fixou a pena no patamar mínimo autorizado, nos termos do art. 157, \S 2°, incs. I e II, c/c art. 71 (por duas vezes), ambos do CP. Dessa forma, não existe possibilidade prevalecer a tese do Apelante, que pleiteia a pena abaixo do mínimo, em razão do benefício da confissão espontânea, pois segundo a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" – Inteligência da Súmula nº 231. Portanto, a sentença monocrática que condenou o réu fixando pena mínima autorizada em lei não é passível de reforma. Precedentes do STJ. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 10050/09 em que é apelante Jonair Antônio Pereira das Chagas e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, do Senhor Desembargador Marco

Villas Boas, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula

Ministerial, julgou no sentido de conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença monocrática atacada, nos termos do voto do Relator o Senhor Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. Votaram com o Relator o Senhor Desembargador Antônio Félix – Revisor e o Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Vogal. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 24 de agosto de 2010.

HABEAS CORPUS - HC - 6578/10 (10/0085209-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS T. PENAL: ART. 171, "CAPUT" C/C ART.71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: FABRICIO DOS SANTOS GRAVATA PACIENTE: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADVOGADO: Fabrício dos Santos Gravata IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MEGALHÃES

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DA AÇÃO -AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE DEMONSTRE EXCEPCIONALIDADE - ADITAMENTO À DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADOS - ORDEM DENEGADA. 1. - Os precedentes desta Corte são no sentido de que o trancamento da ação penal, através do Habeas Corpus, somente é permitido em situações excepcionais, quando a negativa de autoria é evidente ou quando o fato narrado não constituir crime, nem mesmo em tese. 2. Neste caso, não se verifica nenhuma das hipóteses que autorizam o trancamento da ação penal, pois, ao contrário o que se nota é a plena possibilidade dos fatos narrados na denúncia constituírem o delito de estelionato, na sua forma continuada. 3. - Não configura aditamento da denúncia, a simples alteração da capitulação do delito, pois é cediço que o acusado deve se defender dos fatos narrados na denúncia, e não da capitulação. 4. – Assim, não há que se falar em inépcia da denúncia por confusão da peça acusatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 6578 onde figura como paciente Luiz Eduardo Auricchio Bottura, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada neste writ, em vista da ausência de constrangimento ilegal sanável pela via estreita do writ of habeas corpus, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antonio Félix, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, bem como Excelentíssimo Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 24 de agosto de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO **Pauta**

PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/ 2010

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 32ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (9) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=HABEAS CORPUS - HC-6630/10 (10/0085659-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, I, IV E V DO CPB (FLS. 28) IMPETRANTE: MIGUEL VINICIUS SANTOS.

PACIENTES: MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA E ADEUVALDO BERNARDES DA

SII VA

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS. IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL Desembargador Amado Cilton Desembargador Daniel Negry VOGAL VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

<u>2)=HABEAS CORPUS - HC-6580/10 (10/0085269-2)</u> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2°, I, II E IV, E ART. 288, AMBOS DO CPB. (FLS. 34). IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

PACIENTE: RONALDO FRANCISCO SANTANA. ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL HC-6580/10

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR Desembargador Amado Cilton **VOGAL** Desembargador Daniel Negry VOGAL Desembargador Carlos Souza VOGAL Desembargadora Jacqueline Adorno **PRESIDENTE**

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2481/10 (10/0084780-0) ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 023/93, DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART 121, CAPUT, DO CODIGO PENAL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: ERONDINO JOSÉ DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA. PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª THRMA IIII GADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR Desembargador Amado Cilton VOGAL Desembargador Daniel Negry VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-10954/10 (10/0083745-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS. REFERENTE: (DENUNCIA Nº 11618-0/10 DA UNICA VARA). T.PENAL: ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, CPB.

APELANTE: KEISER RODRIGUES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: DANIEL SILVA GOZONI. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR Desembargador Amado Cilton REVISOR Desembargador Daniel Negry

5)=APELAÇÃO - AP-10934/10 (10/0083692-1)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 81630-7/09 DA UNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06, NUCLEO DO TIPO "TER EM

DEPOSITO"

APELANTE: JOSE CARLOS MARIANO CANDIDO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTICA: LEJLA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA AP-10934/10

Desembargador Carlos Souza RELATOR Desembargador Liberato Póvoa REVISOR Desembargador Amado Cilton VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-9145/09 (09/0075685-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.193/01 - 1ª VARA CRIMINAL) T.PENAL: ART. 10, § 2°, DA LEI N° 9437/97 DE FEVEREIRO DE 1997.

APELANTE: DALFRAN MARTINS GOMES ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RFI ATOR Desembargador Daniel Negry Desembargadora Jacqueline Adorno REVISOR VOGAL

<u>7)=APELAÇÃO - AP-11164/10 (10/0085047-9)</u> ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 13326-2/09/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: (ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, E ART 211, TODOS DO CÓDIGO PENAL

BRASII FIRO)

APELANTE: PAULO BORGES DE CASTRO.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5° TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA Desembargador Carlos Souza REVISOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-10525/10 (10/0080875-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA. REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 DA 1º VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, §2°, INC. II E IV DO CODIGO PENAL

APELANTE: EUSTAQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO.

ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA AP-10525/10

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA** Desembargador Carlos Souza REVISOR Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisões / Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10829 (10/0082957-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº117084-2/09) DA 1º VARA CRIMINAL)

T.PENAL: (ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL APELANTE: CLEBSON RIBEIRO DOS SANTOS DEFEN. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: (AP10.829). À Secretaria da Segunda Câmara Criminal para cumprimento da cota ministerial de fls. 150. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Palmas (TO), 25 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1ª dia do mês de setembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretario da 2ª Câmara

HABEAS CORPUS Nº 6674 (10/0086399-6)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL:ART. 33 caput e ART. 35 da Lei nº 11.343/2006.

IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-

PACIENTE: GENIVALDO LOPES DA CUNHA ADVOGADO: ANTÔNIO IANOWICH FILHO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:`` DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Antônio Ianowich Filho, advogado qualificado, em favor de GENIVALDO LOPES DA CUNHA, em razão de prisão decorrente de flagrante pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06. Sustenta o impetrante, em síntese, que não há prova da materialidade do delito de tráfico de entorpecentes atribuído ao paciente, haja vista que não houve apreensão de substância entorpecente em seu poder. Argumenta que há excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, eis que o paciente encontra-se preso há mais de cem (100) dias, acrescentando ser ele possuidor de bons antecedentes e endereço fixo, preenchendo, portanto, os requisitos do parágrafo único do art. 310 do CPP, motivos suficientes para que lhe seja outorgada a liberdade provisória, pelo que postulou a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição de alvará de soltura em favor do paciente. No mérito, a confirmação da medida. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretende o impetrante a concessão do writ of mandamus, em caráter liminar, para o fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, sob a alegação da falta de comprovação da materialidade delitiva do ilícito previsto no artigo 33, c/c art. 35 da lei 11.343/2006 e excesso de prazo para a conclusão da instrução processual. Entretanto, sem adentrar ao mérito do pedido, forçoso é reconhecer a prejudicialidade da presente impetração, pela superveniente perda de seu objeto, uma vez que a 2ª Câmara Criminal, ao julgar o HC 6582/2010, por maioria, concedeu a ordem liberatória nele postulada, estendendo seus efeitos ao ora paciente (Alvará de Soltura nº 111/2010), porquanto a sua prisão decorrera do mesmo ato ali combatido. Desse modo, tenho por imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, que prescreve que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, nos termos do artigo 659 do CPP c/c com o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO PREJUDICADA a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6686 (10/0086672-3)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS TIPO PENAL: ART. 33 caput e ART.35 da Lei 11.343/2006

IMPETRANTE: DAVID PELÁGIO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-

PACIENTE: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA ADVOGADO: DAVID PELÁGIO DE BRITO RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:`` DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por David Pelágio de Brito, advogado qualificado, em favor de CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA, em razão de prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte, decorrente de suposta prática pelo paciente do ilícito previsto no artigo 33 "caput" e 35 da lei 11.343/2006.Sustenta, em síntese, que há excesso de prazo para o encerramento da instrução processual, eis que o paciente encontra-se preso há mais de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, demora essa causada exclusivamente pela máquina judiciária estatal, sem qualquer contribuição da defesa, o que configura antecipado cumprimento de pena e patente constrangimento ilegal. Postulou, pois, a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do paciente. No mérito, a confirmação da medida. É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretende o impetrante a concessão do writ of mandamus, em caráter liminar, para o fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do paciente, sob a alegação de constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Entretanto, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, pela superveniente perda de seu objeto, uma vez que a 2ª Câmara Criminal, ao julgar o HC 6582/2010, por maioria, concedeu a ordem liberatória nele postulada, estendendo seus efeitos ao ora paciente (Alvará de Soltura nº 109/2010), porquanto a sua prisão decorrera do mesmo ato ali combatido. Desse modo, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, que prescreve que "se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal,julgará prejudicado o pedido". Diante do exposto, nos termos do artigo 659 do CPP c/c com o art. 30, II, "e", do RITJ, DECLARO PREJUDICADA a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

<u>Acórdãos</u>

EMBARGOS INFRINGENTES - EI N.º 1635 (10/0084998-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: APELAÇÃO № 10697/10 DO TJ-TO

ACÓRDÃO EMBARGADO: FLS. 152/153

EMBARGANTE/APELANTE: UELITON GONÇALVES DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: VALDEON BATISTA PITALUGA EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - DECISÃO POR MAIORIA EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – VIDA PREGRESSA DO RÉU – REQUISITO OBJETIVO – EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO POR MAIORIA. 1 – Na concreta situação dos autos, não há como acatar a tese de irrelevância material da conduta protagonizada pelo paciente, não obstante a reduzida expressividade financeira dos objetos que se tentou furtar. 2 - A aplicação do princípio da insignificância seria um aval para a continuidade da prática criminosa por parte do agente, sempre em detrimento do patrimônio e tranquilidade alheia, já que este demonstra acentuada periculosidade, evidenciando que não conhece limites para concretizar seu intento criminoso; 3 - Comprovada, nos autos, a habitualidade da conduta do paciente no cometimento do ilícito, não há como aplicar, in casu, em seu

favor, o princípio da insignificância. A C \acute{O} R D $\~{A}$ O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI N.º 1635/10, oriundos deste Egrégio Tribunal de Justiça, referente à Apelação Criminal n.º 10697/10, do TJ-TO, em que figura como embargante Ueliton Gonçalves da Silva e como embargado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 24 de Agosto de 2010, na 30ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por maioria rejeitou os presentes Embargos Infringentes, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, oralmente, mantendo seu posicionamento no voto da Apelação Criminal, votou reconhecendo o princípio da insignificância no sentido de absolver o acusado. Voto Vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores CARLOS SOUZA e DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de agosto de 2010, DESEMBARGADORA JACOUELINE ADORNO - Presidente/Relatora,

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AIREX - Nº 1561/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE:DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA QUEIXA CRIME Nº

1516/08

AGRAVANTE :KATIUSCIA DE AGUIAR ALVES

ADVOGADO :GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS AGRAVADO :ADONIAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO :MAURICIO CORDENONZI E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1879/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 7956/08

AGRAVANTE :BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO: FELIPE LUCKANN FABRO

AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - № 1878/10 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 8815/099 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS

ADVOGADO:

AGRAVADO :WARLEY PEREIRA CORTEZ

ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVLCANTE

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1877/10

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8447/09

AGRAVANTE : ZÊNIO SIRQUEIRA E OUTROS ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS

AGRAVADO :MARIA BAROZI BORGES

ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1824/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NÉGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 7246/07

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO

AGRAVADO :PATRÍCIA DE SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTONIO CLENILTON BESERRA CRUZ

ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

 $Por\ ordem\ do\ Excelent \'(ssimo\ Senhor\ Desembargador\ CARLOS\ SOUZA\ -\ Presidente$ deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1828/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP Nº 9131 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

AGRAVADO: MARCELO ARANTES FERRAZ ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010.Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AIREX - Nº 1553/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIN:

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 9047/09

AGRAVANTE :D. A. G.

DEFENSOR :MARIA DO CARMO COTA AGRAVADO :MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por D. A. J., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 99/101). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1832/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS № 4026/08

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO :MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA ADVOGADO :ANGELY BERNANARDO DE SOUSA E OUTRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de

Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1846/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8459/09 AGRAVANTE :ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

ADVOGADO: MARIANO MOREL E OUTROS

AGRAVADO: EDUARDO MORAIS COSTA - ME ADVOGADO : JANAY GARCIA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ACAD, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.277/285. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1847/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 8202/08

AGRAVANTE :BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO E OUTROS

AGRAVADO :V. G. CESAR E FILHO LTDA ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.911/916. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA -Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1837/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9688/09

AGRAVANTE :ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REP. POR SUA

INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES

ADVOGADO :ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS AGRAVADO :ESPOLIO DE ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE REP. POR SEU

INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

ADVOGADO :ANTONIO DO RESI CALÇADO JUNIOR RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.555/578. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 9322/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA ADVOGADO :FLÁVIA LUBIESKA N. KSCHELEWSKI RECORRIDO: AGUA LIMPA ENERGIA S/A

ADVOGADO :SÉRGIO BERMUDES E OUTRO

RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4175/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE : TAINAN RIBEIRO SOARES ADVOGADO :NEREU RIBEIRO SOARES

RECORRIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

LITIS PAS FOMARA COSME DOS SANTOS ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA

LITIS. PAS. : JAMISSON SILVA SANTOS DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA LITIS. PAS. :CHERLITON MARTINS BARBOSA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4175/09 ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE : TAINAN RIBEIRO SOARES ADVOGADO : NEREU RIBEIRO SOARES

RECORRIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

LITIS, PAS, :EDMARA COSME DOS SANTOS ADVOGADO :FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA LITIS. PAS. : JAMISSON SILVA SANTOS

DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA LITIS. PAS. :CHERLITON MARTINS BARBOSA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8340/08

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS/TO REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA

RECORRENTE : IPEROIG - COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS S/C LTDA E COLINAS

PAULISTA S/A

ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

RECORRIDO :APARECIDO LUCIANETTI E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO :IVAIR MARITNS DOS SANTOS DINIZ

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9879/09

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTINIA/TO REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA

RECORRENTE :ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO

RECORRIDO :SÉRGIO FERREIRA ADVOGADO :TIAGO COSTA RODRIGUES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, guerendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 9321/09
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR

RECORRENTE :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA ADVOGADO :FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELEWSKI

RECORRIDO :AREIA ENERGIA S/A

ADVOGADO :SÉRGIO BERMUDES E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 01 de setembro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7338/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING

ADVOGADO :PAULO RENATO MOTHES E OUTRO RECORRIDO(S): OSWALDO FURLAN JUNIOR ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Perante o Juízo da la Vara Cível da Comarca de Gurupi, OSWALDO FURLAN JÚNIOR ajuizou, em face de AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA, a Ação Monitoria nº 5137/00, no curso da qual foi prolatada a sentença de fls. 301/309, contra a qual se insurgiram ambas as Partes. Julgando as apelações interpostas, a 5a Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Sodalício, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de fls. 314/328 para deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita aos apelantes/embargantes e deu provimento ao recurso de fls. 344/349 para, reformando a sentença, fixar os juros de mora em 0,5% (meio por cento) ao mês apenas até 10/01/03, devendo prevalecer a taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir de 11/01/03, conforme acórdão de fls. 380/383. Os embargos de declaração opostos foram reieitados, fls. 405/406, Irresignados, os Recorrentes interpuseram o Recurso Especial arrazoado às fls. 421/428, com alicerce na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando contrariedade ao que dispõem a) o art. 535, II e inobservância à regra inserta no art. 420, § único, incisos I e II, todos do CPC. Interpôs também o Recurso Extraordinário de fls. 409/417, com fundamento na alínea 'a' do permissivo constitucional, e em cujas razões aponta ofensa ao previsto no art. 5o, inciso LV, no art. 93, inciso IX todos da CF/88, quando do julgamento dos Embargos Declaratórios. Há contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 435/442 e ao Recurso Extraordinário às fls. 443/450, oportunidade em que o Recorrido aponta óbices ao seu seguimento. É o relatório. Decido. Os recursos são próprios, tempestivos, dispensados os preparos (fl. 374), as parte são legítimas e há interesse em recorrer, pelo que passo ao exame dos demaís pressupostos de admissibilidade inerentes às espécies. DO RECURSO ESPECIAL Como se sabe, o exame da admissibilidade do recurso especial, com relação à questão suscitada com base na alínea 'a' do permissivo constitucional, outorga ao Tribunal a quo aferir, perfunctoriamente, se houve contrariedade ou negativa de vigência à lei federal, perfazendo a indispensável aferição da admissibilidade mediante exame sumário do conteúdo da própria controvérsia. No que respeita à pretensa violação ao que prevê o art. 535, inciso II, do CPC, extrai-se dos autos que o acórdão combatido enfrentou todas as questões bastantes e suficientes para o julgamento da apelação, portanto, não há falar-se em omissão. O recurso também não comporta seguimento quanto à alegação da violação ao que dispõem o art. 420, § único, incisos I e II do Código de Processo Civil. Em suas razões, apontam os Recorrentes que "Sucede que a prova pericial em questão é meio de prova indispensável ao exercício do confraditório pela parte acionada por terceiro com quem jamais contratou e por títulos emitidos há nove anos anteriores ao ajuizamento da ação! Frise-se que no caso concreto não se está diante das exceções do art 420, § único, le II do CPC (...) ". Em sentido contrário, cabe ressaltar que no julgamento dos aclaratórios opostos (fls. 405/406), consignou-se que: "O indeferimento dos pedidos de perícia não caracteriza cerceamento de defesa (artigo 5 o, LV da CF) eis que, cumpre ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigo 130 do Código de Processo Civil) e isso se aplica principalmente acerca da perícia topográfica, pois a discussão sobre a área trabalhada foi afastada pela literalidade, exigibilidade e liquidez dos títulos que embasam a ação, por isso, o indeferimento das provas se enquadram nas exceções do artigo 420, I e II, nos termos do artigos 130, ambos do Código de Processo Civil. Em decisão transitada em julgado houve o reconhecimento da desnecessidade e indeferimento do pedido de produção de mencionada prova pericial topográfica". Em sendo assim, descabe falar em negativa de vigência ao aludido dispositivo. Dito isto, acrescento que o exame das teses desenvolvidas em sede de razões recursais importaria em reexame de matéria fálico probatória, desiderato ao qual não se presta o Recurso Especial, de tal sorte que o presente recurso esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, o presente é de se negar seguimento ao Recurso Especial. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar

a presença da repercussão geral da matéria, em preliminar formal e fundamentada, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 30, da Carta Magna. Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal, a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: 1. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, §2°, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. 2. O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido da exigência da demonstração formal e fundamentada, no recurso extraordinário, da repercussão geral das questões constitucionais discutidas quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 3 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental n. 21, de 30 de abril de 2007. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (Al 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Em sendo assim, é de se negar seguimento ao presente. O Recorrente alega que "o douto colegiado do tribunal de origem deixou de atender aos mandamento constitucional da Motivação das Decisões Judiciais (art. 93, IX) e da garantia da Ampla Defesa (art. 5a, LV) aos Recorrentes ". Acresça, por outro lado, que o inconformismo padece, também, da ausência do indispensável prequestionamento. É que na peça encartada às fls. 409/417, a Recorrente repisa a Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. argumentação expendida nas razões da apelação por ela interposta, questões que, todavia, não foram enfrentadas por esta Corte, conforme revela a ementa do acórdão atacado. Em sendo assim, descabe falar na aventada violação a dispositivos constitucionais, eis que o acórdão combatido se encontra em consonância com o entendimento dominante no Pretório Excelso. Ademais, a fundamentação proposta pelos Recorrentes nas razões remeteria, necessariamente, ao reexame do conteúdo fático-probatório, impondo, ao caso, a aplicação da Súmula 279 da Suprema Corte1. Ante o exposto, inadmito tanto o Recurso Especial como o Extraordinário, NEGANDO-LhIES SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1860/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC Nº 8082/08

AGRAVANTE :F. DE A. J. S

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO : J. DA S. C.

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO E OUTROS RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por F. DE A. J. S. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.345/352. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010.Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIALNA EX AC № 1528/05 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA RECORRENTE AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA RECORRIDO(S):PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recursos Especiais (ff. 1.770/1.774 e 1.775/1.783) com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, interpostos por Afonso José Leal Barbosa e Outros e Antônio Ferreira Filho e Outros, em execução de acórdão em mandado de segurança. Vencidos em Primeira e Segunda Instância, o pedido foi acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, para "...conceder a ordem de segurança, determinando sejam recalculados os vencimentos dos servidores, com observância das tabelas de vencimentos de que trata o art. 1º da Resolução nº 130/94, a partir de sua vigência, limitados os efeitos financeiros desta decisão à data da impetração do mandamus, observando-se o princípio da irredutibilidade de vencimentos..." (f. 026). Esta decisão foi complementada pela trasladada às ff. 29/31, esta prolatada em embargos de declaração acolhidos para, "...reconhecendo a omissão, fixar os juros moratórios no percentual de 0,5%, de acordo com o artigo 1-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/2001, a partir da data da citação. Correção monetária nos termos da Lei 6.899/81, desde a data da impetração" (f. 029). Argumentam os primeiros recorrentes que, por decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do ROMS 9857/TO, foi reconhecido o direito dos servidores ao reajuste que, lançado e aprovado pela Resolução 130/94, foi subtraído pela Recorrida. Registram que os cálculos lançados nos autos não contemplam a incidência de juros e correção monetária nas diferencas remuneratórias devidas aos recorrentes, em desarmonia com a decisão transitada em julgado. Os segundos Recorrentes - Antônio Ferreira Filho e Outros - irresignam-se contra a decisão que negou seu pedido de integração à relação jurídica, ao fundamento de que "...não há impedimento doutrinário ou legal que não permita a composição litisconsorcial..." (f. 1.780), e que "...os três servidores que estão na situação deste processo não concordam com os termos deste acordo, e estão sendo penalizados com o não recebimento de qualquer valor..." (f. 1.782). Há contrarrazões (ff. 1.787/1.790). É o relatório. II – As irresignações são tempestivas, os primeiros recorrentes são partés legítimas e os segundos insurgem-se, exatamente, contra decisão que lhes negou pedido de integrar a lide. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Excepcionais. No que se refere ao recurso de Antônio Ferreira Filho e Outros, registro que a admissão de litisconsorte ativo facultativo após a concessão da antecipação da tutela ou, no caso, já em fase de execução de acórdão, contraria o princípio do juiz natural, por possibilitar às partes a escolha do magistrado que decidirá sua causa (insculpido no art. 5°, incisos XXXVII e LIII, da CF/88). Já há, inclusive, precedentes do Superior Tribunal de Justiça a abraçar esta tese, como abaixo exemplificado: "ADMINISTRATIVO. MANDADO

DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. FORMAÇÃO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES. 1. Não é admissível a formação de litisconsórcio ativo facultativo após o ajuizamento da ação, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, em face de propiciar ao jurisdicionado a escolha do juiz. 2. A admissão de litisconsortes ativos facultativos deve ser requerida no momento adequado, sob pena de tumultuar a marcha do processo com a renovação de fase já superada, no caso o pedido de informações. 3. Recurso provido" (REsp nº 24.743/RJ, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 14/09/1998, p. 94). Entretanto, no que se refere ao recurso excepcional interposto por Afonso José Leal Barbosa e Outros, vê-se que as teses defendidas são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. Vale ressaltar, de outra parte, haver, realmente, indícios de ofensa à coisa julgada, a autorizar o processamento deste recurso. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial interposto por Antônio Ferreira Filho e Outros, más defiro o processamento do RESP de Afonso José Leal Barbosa e Outros. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossa homenagens. P. I. Palmas, 24 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA ACAU Nº 1595/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA -SINICON

ADVOGADO ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E FERNANDO OSORIO DE ALMEIDA JUNIOR

RECORRIDO :MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados. INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra Decisão que, em juízo de admissibilidade a recurso especial interposto, determinou a sua retenção, em face de que a Ação cautelar Inominada origina-se de decisão interlocutória proferida em nadado de segurança. Em suas razões recursais, o embargante alega que a Decisão recorrida incorreu em contradição, posto que o recurso especial foi interposto na ação cautelar, proposta pela embargante. Assim, afirma a presente ação cautelar não fora ajuizada contra decisão interlocutória proferida em mandado de segurança. Ao final, requer o provimento deste recurso para o fim de ser sanada a contradição apontada. E, em síntese, o Relatório. Decido. De fato, razão assiste ao embargante, já que a ação cautelar inominada é autónoma, não podendo, desta forma, ser manejada para atacar decisão interlocutória proferida em ação mandamental. Posto isto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para o fim de sanar a contradição apontada. Na sequência, passo à análise da admissibilidade do recurso especial interposto às folhas 242/25. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON, com fulcro no artigo 105, inciso IH, letra "a", da Constituição Federal, contra Acórdão proferido pela 3a Turma julgadora da 1 "Câmara Cível desta Corte de Justiça que, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos declaratórios manejados, para o fim de manter incólume a Decisão fustigada. Foram opostos, pela recorrente, embargos de declaração, com efeitos infringentes, ao argumento da existência de obscuridade e omissão. Inconformado, interpôs o presente recurso especial, alegando que o Acórdão recorrido contrariou os artigos 796 e 798, ambos do Código de Processo Civil. Requer, ao final, o provimento deste recurso para o fim de ser reformado o Acórdão recorrido. O recorrido, apesar de regularmente intimado, deixou de ofertar suas contrarrazões, conforme Certidão de folha 257. É o Relatório. Decido. Não merece acolhida a pretensão dos recorrentes. Quanto à alegação de violação aos artigos 796 e 798 do Código de Processo Civil, para que-"o recurso especial possa ser admitido, exige-se a presença, na decisão recorrida, de alguma controvérsia a respeito da sua aplicação ou interpretação, o que não ocorreu. Sem que se tenha presente uma dessas questões, fica o interessado impedido de socorrer-se da via deste recurso. 1 Note-se que a discussão tem que dizer respeito única e exclusivamente à controvérsia na aplicação da lei federal, ou seja, os direitos sobre o fato, sem que se possa discutir se o fato efetivamente existiu ou não. Frise-se que o fato em si já foi objeto de discussão, não cabendo novo debate. No caso, aconteceu o inverso. O recorrente, nas razões recursais, pretende rediscutir o fato, já que alega na folha 248, a existência de fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação. É de se aplicar ao caso o teor do Enunciado n° 7 da Súmula do Superior Posto isto, INADMITO o recurso especial. Palmas, 27 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1857/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI Nº 9936/09

AGRAVANTE :ADALBERTO SIMÃO

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENCA E OUTRO AGRAVADO :JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO CORREIA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ADALBERTO SIMÃO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Contrarrazões às fls.96/100. Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250\ do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AIREX - № 1552/10 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS N.º 1588 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PAI MAS/TO ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA -Presidente deste Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por D. A. J., com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões (fls. 71/75). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas. 01 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AIREX - Nº 1560/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO Nº 9552/09

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO :NÍVIO ANDRADE SOARES

ADVOGADO :JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA -Presidente Tribunal em exercício ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou contrarrazões , (fls. 300/306). Em observância ao procedimento previsto no §2°, do ant. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 26 de agosto de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA- Presidente em exercício. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justice do Estado do Tocantins, em Palmas, 01 de setembro de 2010.

1a TURMA RECURSAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1º TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

289ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE AGOSTO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2260/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0002.3704-0/0 (5799-08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação de Danos Morais com

pedido de antecipação de tutela Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Salim Pereira da Silva Advogado(s): Dr. Renato Godinho Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2261/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.0005.3585-9/0

Natureza: Declaratória de quitação parcial de contrato c/c Reparação por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipatória

Recorrente: Banco Itaú S/A (Revel) Advogado(s): Dr^a. Haika M. Amaral Brito e Outros

Recorrida: Maria Madalena Moura de Barros

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2262/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2389/07

Natureza: Execução de Sentença (Indenização)

Recorrente: Associação Comunitária de Pequenos Agricultores da Comunidade de Monte

Alegre Fazenda Só se Vendo

Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva Recorridos: Karleane Rocha Batista e Raimundo Nonato Vilanova

Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2263/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.212/09

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Danilo Rodrigues da Silva Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2264/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16 212/09

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e Outros Recorrida: Cândida Saldanha de Matos Advogado(s): Dra. Christiane Anes de Brito Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2265/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.271/09

Natureza: Anulatória de Débito c/c pedido liminar de suspensão de descontos c/c Danos

Morais e Materiais

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dra. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Recorrida: Antônia Moreira Fonseca

Advogado(s): Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2266/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: José Cardoso Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros Recorrido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2267/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.398/09

Natureza: Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Danyllo Souza laghe Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Recorrido: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2268/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.474/09

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT

Recorrente: Francisca Lucicleide de Lima Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2269/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.859/09

Natureza: Indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito

Recorrentes: Sandra Lúcia Dantas Reich // RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda // Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outros

Recorridos: RD Magazine Eletrodomésticos Ltda-EPP// Sul América Companhia Nacional

de Seguros // Sandra Lúcia Dantas Reich Advogado(s): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira e Outros // Drª. Maria Thereza

Pacheco Alencastro e Outros // Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO № 2270/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7072-3/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do

Tocantins

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros Recorrido: Genivaldo Ferreira Guimarães Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2271/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7074-0/0

Natureza: Cobrança com antecipação de tutela

Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros Recorrido: Roberval Pereira Rocha Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2272/10 (COMARCA DE ANANÁS-TO)

Referência: 197/07 Natureza: Cobrança

Recorrente: Antônio Viturino Sanches de Oliveira Advogado(s): Dr. Renilson Rodrigues Castro Recorrido: Manoel Oliveira Santos Advogado(s): Dra. Avanir Alves Couto Fernandes

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2273/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8395-3/0 Natureza: Restituição de Indébito c/c Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Outros Recorrido: Wilson Mendonça Martins Luiz Advogado(s): Dr. João Inácio Neiva Relator: Juiz José Maria Lima

1° GRAU DE JURISDIÇÃO **ALMAS** 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0004.0878-2/0 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual Réu: Antônio Nunes de Lima

Advogado: Dr. José Roberto Amendola - OAB/TO 319-B,

Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer na sala das audiências, no Prédio do Fórum Local, na Avenida São Sebastião, n. 46, Centro, Almas -TO, a fim de participar da audiência conjunta designada para o dia 23 de Setembro de 2010, às 10:00 horas, e da expedição da carta precatória de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, para a Comarca de Dianópolis/TO, nos autos em epigrafe.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido e seus advogados intimados do despacho abaixo:

01 - AUTOS № 2009.0011.2047-0 AÇÃO DE: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: Huelma de Fátima Leonel Wached

Advogados: Drs. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A/TO e Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO Nº 8.515

Requerido: Jose George Wached Neto

Advogados: Drs. Albery Cesar de Oliveira OAB/TO Nº 156-B e Rosana Ferreira de Melo

OAB/TO 2923

DESPACHO. Autos 2009.0011.2047-0. O objetivo das juntadas das declarações do IRPF do requerido e seu genitor era aferir as doações das fazendas, conforme sustentado pelo requerido. Entretanto, a medida não alcançou o fim colimado, pois, juntou-se apenas um exercício. Assim determino ao requerido que junte aos autos cópias das declarações dos anos-calendários 1999, 2005 e 2007(exercícios 2000, 2006 e 2008), em cujos os anos as fazendas foram adquiridas, conforme informou o requerido em sua contestação. Prazo de 15(quinze dias). Após, a juntada intime-se para apresentação de memoriais. Prazo sucessivo de 10(dez) dias. Alvorada, 30 de agosto de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, juiz de Direito.

ANANÁS 1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE º 1066/2002

Ação declaratória

Requerente: município de Cachoeirinha/TO Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva OAB/TO 1429/A

Requerido: Município de Luzinópolis/TO

ADV: Dr Marcio Ferreira Brito

Intimação da sentença de fls. 20/212, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: Diante dôo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando como marco divisório entre as partes em litígio o disposto pela lei Estadual nº 818/96, que derrogou a Lei estadual nº 684/94 que criou o Município de Luzinópolis, restando inviável o uso do controle difuso de constitucionalidade pela inexistência de pedido outro que enseje o seu manuseio incidental condeno o réu no pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300, 00 (trezentos reais) em consonância com o artigo 20§ 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás, 02 de julho de 2010. Alan Ide ribeiro da Silva. Juiz de Direito. Substituto.

AUTODE DE Nº 524/97

Ação de atentado

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DA CRUZ REQUERIDO: JOSÉ DA SILVA LEITE E S/M

Adv: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 64/65 DOS autos supra cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do exposto, , JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos disposto no artigo 267, incisos VI, do CPC. Defiro a justiça gratuita ao autor.. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais, Ananás, 31 de maio de 2010 de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de direito substituto.

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal n° 2009.0007.2619-7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: CÉLIO CAVALCANTE DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, RG- 739.150 SSP-TO, CIC 0002.358.821-78, nascido em 05/02/81, natural de Ananás, filho de Osvaldo Rodrigues Araújo e Francisca Cavalcante Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do 155, § 4º, IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecé-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) días. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº : 2009.0002.1352-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado (a): Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597.

Requerido: Girlene de Sousa Gonçalves. INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 86, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.

02 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0007.8031-0/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/MA 8190.

Requerido: Marlice Teixeira Viana.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.

03 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº.: 2009.0002.4912-7/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado (a): Ytassara Sousa Nascimento - OAB/MA 7640.

Requerido: Gleymon Alencar Rangel.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 52, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2009.0010.6728-6/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado (a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220.

Requerido: Glecio Ferreira da Silva.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0001.0067-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Núbia Conceição Moreira - OAB/TO 4311.

Requerido: P. A. da Silva Sobrinho e Cia Ltda.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº.: 2010.0006.9454-0/0

Requerente: Banco Itaucard S/A.

Advogado (a): Ivan Wagner Melo Diniz - OAB/TO 4618.

Requerido: John Carlos Carvalho.

INTIMAÇÃO: do advogado da parte dos termos da sentença de fls. 34, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerente para pagamento de custas, após o trânsito em julgado. SENTENÇA: "... Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Custas, se houver, pelo requerente. Oficie-se ao DETRAN para retirada de qualquer restrição judicial inerente ao veículo, caso exista. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2010, (ass.) Dr. Herisberto e Silva F. Caldas. Juiz Substituto."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N. 086/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0003.3246-0

Requerente: JOSE ABRAO OLIVEIRA DA LUZ Advogado: DRA. CAROLINE PIRES CORIOLANO – OAB/TO 1.920

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 18: "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257 c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

02 — AÇÃO: ORDINÁRIA - 2010.0007.2536-4

Requerente: MARIA NEDITA GOMES DE SOUSA

Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 37/39: "(...) Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE o requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC) (...)".

03 — ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0006.7490-5

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR.MARCUS BATISTA DA SILVA - OAB/SP 131.444

Requerido: LEOMAR ANDRADE GOMES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da decisão de fls. 50/51: "(...) Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 05 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC) sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI, CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Purgada a mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de purgação da mora (...)".

— AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0003.3226-5

Requerente: ALTAMIRO MARTINS DE SOUSA Advogado: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750 Requerido: MANOEL JOSE DE MOURA; MARIA DO CARMO DE MOURA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da DECISÃO de fls. 26/29: "(...) Ex positis, por falta dos requisitos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias, cientes que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) (...)".

05 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2010.0006.7250-3 (7.026/10) Requerente: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110

Requerido: WAGNER DOS PASSOS DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado da DECISÃO de fls. 31/32: "(...)
ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 18/20, em favor da parte autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. (...)".

06 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0004.9240-0 (4.271/03)

Requerente: PATRÍCIA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
Requerido: DETALHE CALÇADOS
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Autora, intimado do DESPACHO de fls. 95: "(...) 1. INTIME-SE a parte EXECUTADA a pagar o valor do débito atualizado (fls. 92/93), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC. 2. Após o transcurso do prazo e caso não haja pagamento, INTIME-SE o EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito. (...)";

07 — AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - 2010.0007.2028-1 (7.054/10)

Requerente: MARIA ALICE COSTA DA SILVA Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/SP 124.961

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 16: "(...) DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4°). CITE-SE o requerido, por Carta Precatória, de todos os termos da exordial, bem como para, guerendo, responder a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados da inicial (art. 285, CPC). (...)".

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1221-0 Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 Requerido: PAULO TORRES DA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado do DESPACHO de fls. 53: "(...) Considerando a nova sistemática do processo de execução, INTIME-SE o exequente a manifestar se tem interesse na adjudicação do bem ou na alienação por iniciativa própria, prazo de 10 (dez) dias. (...)"

09 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE NO TRABALHO - 2006.0002.5745-1

(2.529/96)

Requerente: DEUSDETH FRANCISCO MARTINS

Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO 301-A; DRA. ANA PAULA DE

CARVALHO - OAB/TO 2.895

Requerido: GRANJEL S/A AVICOLA E PECUARIA LTDA.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 122: "(...) I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito a fls. 64 dos autos, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1°). Na mesma oportunidade intime-se a parte executada da penhora, observandose o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Se casada for a parte executada, intime-se o cônjuge. II - Caso não seja encontrada a parte executada, determino que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei 8.009/90; e nos 10 9dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). (...)".

10 — AÇÃO: COMINATÓRIA - 2006.0002.2990-3 (3.923/99)

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA Advogado: DR. MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

Requerido: EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA Advogado: DR. ANTÔNIO JOSÉ MORAIS SIMAS - OAB/TO 1.501-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 165: "(...) 1. Observo que o juízo de admissibilidade do recurso foi feito à fl. 136, senda a tempestividade certificada no verso de referida lauda. INTIME-SE o requerido, por seu advogado, via diário eletrônico, da sentença prolatada à 127, bem como para apresentar contra-razões ao recurso de apelação (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3. Após, com ou sem as contra-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. (...)".

11 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.5752-4 (3.875/01) Requerente: MARIA DO AMPARO FRAZÃO

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO 1.971

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C Advogado: DR. RUBENS BARROS DE ALMEIDA JUNIOT – OAB/TO 1.605-A INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 162: "(...) INTIME-SE o requerido para apresentar contra-

razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). (...)"

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS: 2008.0010.6830-6

Ação: COBRANCA

Requerente: ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO Advogado: FERNANDO MARCHESINI- OAB/TO 2128 Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO- OAB/TO 2494-A

Objeto - Intimação Do advogado da parte requerente do despacho do MM. Juiz de fls. 95 a seguir transcrito: I-Revogo o despacho de fls. 93. II- Designo audiência PRELIMINAR para o dia 19/10/2010, ás 09 horas. III- Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. IV. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 26 de agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

02-AUTOS: 5.148/05 Ação: REINVIDINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: EDVADLO FENELON PEREIRA

Advogada: MARCOS AURÉLIO BARROS AIRES-OAB/TO 3691-B Requerido: NIVALDO FENELON PEREIRA NETO

Advogado; ANTONIO PIMENTEL NETO- OAB/TO1.130 Denunciado da lide: NOURIVAL BATISTA FERREIRA Advogada; CRISTIANE DELFINO R. LINS- OAB/TO 2119-B Denunciada da lide: ERCILIA MARIA MORAES SOARES Advogado: Dr. CELIO ALVES DE MOURA- OAB/TO 431-A

Objeto - - Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 151 NO Termo de Audiência de |Instrução e Julgamento a seguir transcrito: Tendo em vista não ter sido intimado o requerente Nivaldo Fenelon Pereira Neto e as testemunhas arroladas pelas partes, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento pra o dia 19/10/2010, ás 14 horas. Saindo as partes Presentes intimadas intimados, intime-se a parte ausente e as testemunhas. Araguaína/TI 18/08/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto

03-AUTOS : 2010.0006.9556-2 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS Requerente: MARILENE ALVARENGA ROCHA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO- 2.796-B

Requerido: CONTERPA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA- OAB/GO 2407 Objeto Intimação da r. decisão do MM. Juiz de fls 484 a 486 a seguir transcrita: POSTO

ISTO, nos termos do que dispõe a doutrina e jurisprudência acima, arrimada pela alteração do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pleito da parte autora, deixando de reconhecer a FRAUDE Á EXECUÇÃO. Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a Certidão de fls. 481 e requerer o que entender de direito. Após volte concluso. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de abril de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto. INTIMAÇÃO da parte autora do r. despacho do MM. Juiz de fls. 493, a seguir transcrito: Cumpra-se a decisão de fls. 484/487. Manifeste-se a parte autora sobre a Certidão de fls. 492, requerendo o que entender em seu direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, 10/08/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto. Certidão de fls. 492 a seguir transcrita: CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei ao endereço indicado, e procedi a penhora do bem indicado, conforme auto em anexo, avaliei e depositei o bem em mãos do Depositário Público desta Comarca. Certifico ainda que não procedi a INTIMAÇÃO do Executado tendo em vista que o mesmo não reside naquele endereço, segundo informações dos vizinhos do devedor reside atualmente na cidade Macaúba, município de Araguatins/TO, contudo não obtive o exato endereço naquela localidade. O referido é verdade . Araguaína/TO. 26/05/2010. Regina Lúcia Cavalcante Nascimento- Oficial de Justiça/Avaliadora

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores. intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.1364-0/0- ACÃO PENAL

Denunciado: Ivo Francisco Aliscantes Machado.

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0003.7958-0/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Rosivaldo Alves de Freitas

Advogado: Doutor João Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 546-A, Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado intimados para oferecimento das razões no prazo legal, a fim de instruir os autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0002.4108-1/0- AÇÃO PENAL

Acusado: JALES PEREIRA BRAĞA Advogado: Doutor Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de setembro de 2010 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 18.852/2010

Reclamante: Mikaelle Sousa Ramos

Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB/TO Nº. 960 Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/09/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE... -19.213/2010

Reclamante: Maria de Jesus Xavier dos Santos

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº 3.470

Reclamado: Amilton Soares de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 18 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 18.993/2010

Reclamante: Maria Inésia dos Santos Advogado: Watfa Moraes El Messih – OAB/TO Nº. 2155-B

Reclamado: Credi-Shop S/A. - Administradora de Cartões de Crédito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE... -18.832/2010

Reclamante: Marilene Martins de Oliveira

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO Nº. 2.896

Reclamado: Rusencarlos Ferreira Reis e Araguaína Diesel Bombas Injetoras Itda. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa

de conciliação designada para o dia 29/09/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: COBRANÇA - 19.180/2010

Reclamante: Manoel Francisco de Sousa

Advogado: Maiara Brandão da Silva OAB-TO nº. 4.670

Reclamado: Evandro Lima da Cruz

Reclamado: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 19.104/2010

Reclamante: Israel Vieira da Silva

Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB/TO Nº. 3.861

Reclamado: Viação Nossa Senhora Aparecida LTDA INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 ás 14:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 19.181/2010

Reclamante: Gladson Dias de Oliveira

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO Nº. 652-B

Reclamado: Maria Eldivan B. Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 18.739/2010

Reclamante: João Dias de Araújo

Advogado: Amanda Mendes dos Santos OAB-TO Nº. 4.392

Reclamado: Corneliano Eduardo Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2010 às 13:45. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

09 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS... - 19.088/2010

Reclamante: Janaina Ribeiro Duarte

Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO Nº 4 167

Reclamado: Levi Luis Rosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

10 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.906/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO Nº. 2.119-B

Reclamado: L.K. Materiais para Construção Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTE... - 19.085/2010

Reclamante: Jose Gilberto de Castro

Advogado: Esaú Maranhão S. Bento OAB-TO Nº. 4.020

Reclamado: Luiza Evangelista Aquino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 ás 16:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

12 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 19.131/2010

Reclamante: Ligia Honorato Falone Rochemback - ME Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kunh - OAB/TO Nº. 529

Reclamado: Aluízio Pereira Bringel e Francisco das Chagas Soares de Mesquita

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 ás 15:00 horas. Araguaína,19 de agosto de 2010.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

13 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 18.847/2010

Reclamante: Jobenilson Borges da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Scatena Costa - OAB-TO Nº. 4.598-A

Reclamado: Adalberto Silva Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o 29/09/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

14 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLEMENTO ILÍCITO - 18.731/2010

Reclamante: Jose Jailson da Luz Dias

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167

Reclamado: Manoel Messias Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

15 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 19.125/2010

Reclamante: Luís Paulo Piaia Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior - OAB-TO Nº. 4.369

Reclamado: Érica Lucena Rodrigues Berrospi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATÉRIAS E MORAIS... - 19.218/2010

Reclamante: Sinclair Ribeiro Gonçalves Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB-TO Nº. 1.722

Reclamado: Banco do Brasil – Agência 4364-8

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 ás 16:45 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

17 - ACÃO: RESTITUICÃO DE VALORES... - 19.031/2010

Reclamante: Sandra da Silva Lacerda da Costa

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO Nº. 3.070

Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA - (Colégio kairós)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito'

18 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.808/2010

Reclamante: Tereza Oliveira da Silva

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB-TO Nº. 2.579

Reclamado: Natanael Londres dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

19 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 19.220/2010

Reclamante: Tito Aurélio Martins

Advogado: Julio Aires Rodrigues - OAB-TO Nº. 361-A

Reclamado: Tam Linhas Aéreas S/A e Trip Trans Aéreo Reg. Interior PTA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 17:15 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 19.239/2010

Reclamante: Welton Lopes da Silveira

Advogado: Hermilene de Jesus M. T. Lopes - OAB/TO Nº. 2.694 Reclamado: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Medico

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 28 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 - ACÃO: COBRANCA - 18.907/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Rodrigo da Silva Rosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito

22 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES... - 19.029/2010

Reclamante: Carla Beatriz Lemos Marquez

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO Nº. 3.070

Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda. - (Colégio Kairós) INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

23 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.922/2010

Reclamante: Auto Posto Formula 1 Itda

Advogado: Joaquina Alvez Coelho - OAB/TO Nº. 4.224

Reclamado: Marcio Renato Zerbini

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

24 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - 19.215/2010

Reclamante: Cristiane Bonamigo de Lima Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO Nº. 4.167

Reclamado: MED Vida e Infanti Imune Vacinas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

25 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.908/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Lidiane Ferreira Miranda Duarte

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

26 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.909/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Dellfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Milton Braga Marinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

27 - ACÃO: COBRANCA - 18.910/2010 Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: R. V. R. Ferreira INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 16:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

28 - ACÃO: COBRANCA - 18.911/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Humberto Costa Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

29 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.968/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Luiz Antonio Estácio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 17:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

30 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.842/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso-EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Aparecido Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

31 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.970/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nessa-EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Barboza Sobrinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 13 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

32 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.843/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nessa-EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Antonio Jose Baiosso da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 - AÇÃO: COBRANÇA - 18.912/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nessa-EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: SEFLOTO – Serviços Florestais e Topográficos Ltda. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/09/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

34 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 19.005/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nessa-EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO Nº. 2.119-B

Reclamado: Valdemar Soares da Cruz INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – 19.140/2010

Reclamante: Virginia Celle Brito Tavares

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO Nº. 2.262

Reclamado: Arlete de Souza Matos Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

36 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... - 18.954/2010

Reclamante: Romadson Andrade de Oliveira

Advogado: Raimundo Jose Marinho - OAB/TO Nº. 3.723

Reclamado: UNICARD - UNIBANCO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 30/09/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

37 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 18.956/2010

Reclamante: Rejane Siqueira da Silva Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO Nº. 1.363

Reclamado: Passanhas de Tal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS - 18.984/2010

Reclamante: Pedro César Pereira de Oliveira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO Nº. 1.363

Reclamado: Catia Patrícia Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

39 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 18.957/2010

Reclamante: Ozanar Nascimento da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO Nº. 1.363 Reclamado: Maria Joana Cunha de Araújo e Domingos de Tal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

40 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - 19.013/2010

Reclamante: Marcondes Soares Guimarães

Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO Nº. 2.895

Reclamado: Cia. de Bebidas das Américas - AMBEV INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 às 14:15 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

41 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 19.202/2010

Reclamante: Sthepany Fragoso Borges

Advogado: Clever Honório C. Santos - OAB/TO Nº. 3.675

Reclamado: TAM Linhas Aéreas S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 04/10/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

42 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES- 19.030/2010

Reclamante: Sanny Regyna Lacerda da Costa

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO №. 3.070 Reclamado: Centro Educacional Ponto de Mutação Ltda. - (Colégio Kairós)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/09/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

43 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA... - 18.992/2010

Reclamante: Sergio Monteiro Lima

Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo - OAB/TO Nº. 2.804

Reclamado: Mastercad Brasil Soluções de Pagamento Ltda. INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimo o advogado do reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/10/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 16 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais,

01. AUTOS 1.758/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

REQUERENTE: Manoel Emídio da Silva Leite

ADVOGADO/DEFENSOR: Ricardo Alexandre Lopes de Melo

INTIMAÇÃO: fls. 18v . Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: " Que o requerente junte a documentação atualizada do veículo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de Julho de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

02. AUTOS 18.123/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Inglity Feitosa Castro e Nádia Roberta Lima Araújo Oliveira ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Inglity Feitosa Castro, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registro criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Com relação à autora Nádia Roberta Lima Araújo Oliveira, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

03. AUTOS 16.582/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Dayane Morais Rego e Estelita Dias de Sousa Brito ADVOGADO/DEFENSOR: Onildo Pereira da Silva

VITIMA: As mesmas

INTIMAÇÃO: fls. 86. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Dayanne Morais Rego, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

04. AUTOS 16.139/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Delzinete Gomes de Brito

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 117. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Delzinete Gomes de Brito, relativamente à infrigência do artigo 180, \S 3°, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010,

05. AUTOS 15.668/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Leno Neres de Sousa, Mauritânia Soares da Silva, Renilton Oliveira Costa e Francivânia Costa de Brito.

ADVOGADO/DEFENSOR: Jorge Palma Fernandes

VITIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 93. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do

seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Leno Neres de Sousa e Mauritânia Soares da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registro criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4°, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos demais autores, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento, devendo-se proceder na citação com hora certa, em conformidade com o disposto no artigo 362 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

06. AUTOS 17.397/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gutemberg Gomes Costa, Otávio Augusto Costa Bringel, Adriano Cardoso Bonfim, Bruno Gomes Barros e Erick de Oliveira Strinot.

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Natal Rocha Pereira e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do

seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Otávio Augusto Costa Bringel e Gutemberg Gomes Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registro criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4°, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos demais autores, proceda como requerido pela representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

07. AUTOS 17.398/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Gutemberg Gomes Costa, Otávio Augusto Costa Bringel, Adriano Cardoso Bonfim, Bruno Gomes Barros e Erick de Oliveira Strinot.

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Ana Paula Carvalho Barbosa Pereira e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Otávio Augusto Costa Bringel e Gutemberg Gomes Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registro criminais, exceto para fins

de requisição judicial (art. 76, § 4°, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação aos demais autores, proceda como requerido pela representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

08. AUTOS 17.274/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: José Carlos da Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: José Hobaldo Vieira

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395,II c/c 648, I, Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de José Carlos da Silva, relativamente à infrigência do artigo 310 da Lei 9.503/97. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

09. AUTOS 17.361/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Israel de Araújo Silva

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Laura de Paula Miranda e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Israel de Araújo Silva, relativamente à possível infrigência do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro. Com relação a possível infrigência do artigo 309, dê-se vista à representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010, Kilber Correia Lopes, Juiz de Direio."

10. AUTOS 17.291/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Roberto Paulo da Silva e José Nilson de Oliveira

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Justica Pública

INTIMAÇÃO: fls. 50. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Nilson de Oliveira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registro criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4°, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor Roberto Paulo da Silva, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento, devendo-se proceder na citação com hora certa, em conformidade com o disposto no artigo 362 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

11. AUTOS 17.794/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Cláudio Alves de Lima

ADVOGADO/DEFENSOR: André Luis Fontanela

VITIMA: Josivan Jerônimo da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cláudio Alves de Lima, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos demais artigos supostamente infringidos, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo-se proceder na citação com hora certa, em conformidade com o disposto no artigo 362 do CPP. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

12. AUTOS 14.844/07 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Sirleide Martins Alves

ADVOGADO/DEFENSOR: Carlene Lopes Cirqueira

VITIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 51. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Sirleide Martins Alves, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de

13. AUTOS 17.867/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Marcos Jhony Ferreira, Raimysson Ferreira Lima e Walisson Alves da

ADVOGADO/DEFENSOR:

VITIMA: Elton Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 53. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Jhony Ferreira, Raimysson Ferreira Lima e Walisson Alves da Silva, relativamente à infrigência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos demais artigos supostamente infringidos, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo-se proceder na citação com hora certa, em conformidade no artigo 362 do CPP. Publique-se. Registre-se. Citem-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 15.730/08 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Antônio Nolberto da Silva e Gilberto Pereira Batista

ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: Domingos Veleda

INTIMAÇÃO: fls. 89/90. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antônio Nolberto da Silva e Gilberto Pereira Batista, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

15. AUTOS 17.398/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Wesley Pereira Rodrigues ADVOGADO/DEFENSOR: Raimundo José Marinho Neto

VITIMA: A coletividade

INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Wesley Pereira Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 23 de agosto de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de

16. AUTOS 18007/10- COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Portal Comercio de Madeiras Ltda e Antonio Bertoalle

ADVOGADO/DEFENSOR: Alexandre Garcia Marques

VITIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 44/45. Fica o advogado/defensor do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... É o relatório. No que tange ao autor do fato o Sr. Antonio Bertaiolli. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando aos autores do fato as penas alternativas assinaladas no termo de audiência de fls. 21/22 (Lei 9.099/95, art. 76, § 4°), determinando que se cumpra integralmente o deliberado em audiência. Determino, ainda, que seja oficiada a entidade beneficiada, enviando cópia do presente acordo e solicitando, que nos informe sobre o efetivo cumprimento da pena aplicada. No que refere-se a pessoa jurídica Portal Comercio de Madeiras Ltda. Recebo denúncia, dando a empresa acusada como incurso no art. 46 da Lei 9.605/98. Defiro o requerimento de suspensão do processo, por dois anos, conforme proposta do Ministério Público, aceita pelo acusado e seu defensor. Submeto o acusado ao período de prova, sob as condições legais seguintes, ante a impossibilidade de reparação do dano (Lei 9.605/98, art. 28, I): I – Proibição de freqüentar bares, boates, danceterias, casas de diversão e jogos, e qualquer lugar que se venda bebidas alcoólicas; II – Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização prévia deste Juízo;III – A doação de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos cinquenta reais) que deverá ser recolhido em 05 (cinco) parcelas iguais vencíveis todos dia 02 (dois) de cada mês, sendo o 1º pagamento em 02 de agosto de 2010. Quantia que será convertida na aquisição de alimentos e medicamentos para animais, que serão doados a Organização Não Governamental S.O.S. – VIDA ANIMAL, situada nesta cidade, quantia esta que deverá ser depositada junto a Escrivania do Juizado Especial Criminal, para que, a cargo desta, sejam efetuados os devidos pagamentos; IV – A doação de 500 (quinhentas) mudas de árvores ao VIVEIRO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, que serão entregues até o dia 22.11.2010. Fica o acusado advertido de que o descumprimento de quaisquer das condições ou a nova acusação de cometimento de crime ou contravenção acarretará a revogação da suspensão (Lei 9.099/95, art. 89, §\$ 3º e 4º). Nos termos do art. 89, § 6º, da Lei referida, o prazo de prescrição não correrá durante a suspensão do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de julho de 2010. ass) Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

AUTOS № 1.822/10 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO

REQUERIDO: Josiel Tavares Cardoso

ADVOGADA: Maria de Fátima Fernandes Corrêa

REQUERIDO: Juizado Especial Criminal de Araguaína

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica a advogada do requerente intimada da parte dispositiva da r. decisão proferida nos autos supra mencionado, do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2°, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que refere à infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o orgão de trânsito conhecer de tal pedido. Após o comparecimento pessoal do requerente para ser intimado da data da audência designada nos autos principais, dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2° BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados . Intimem-se. Ofície-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerido intimados da audiência abaixo

Ação de Indenização Por Danos Matérias e Morais.

PROCESSO Nº 2009.0011.1512-4/0.

Requerente: E.C. Moita Cardoso Comércio, Representado por Expedito Cardoso Moita.

Advogado: José Fábio de Alcântara Silva - OAB-TO nº 2234.

Requerido: Banco do Brasil S/A. Advogado: André Costa Ferraz – OAB/SP nº 271.481-A.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, para audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designada para dia 06 de outubro de 2010, às 10:00 horas, nos autos supra

AXIXÁ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0004.7870-3/0. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PÉDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE Nº 14.694. SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequencia, declaro

inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualisados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Torno definitiva a decisão de fl. 19/20. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamente dos descontos. Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0004.7869-0/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A. ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB/SP № 188.846.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequencia, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualisados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Torno definitiva a decisão de fl. 18/20. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamente dos descontos. Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, em favor da Defensoria Pública, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2009.0005.9040-6/0. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DOS REIS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO - OAB/CE Nº 14.694.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequencia, declaro inexistente a relação jurídica de direito material, a obrigação e indevidos os descontos efetivados. Condeno a parte requerida na obrigação de ressarcir a parte autora no valor correspondente ao dobro dos valores descontados no benefício, atualisados monetariamente e acrescidos de juros de mora e remuneratórios, de 1% (um por cento), desde a data do desconto. Torno definitiva a decisão de fl. 19/20. Oficie-se ao INSS, para tornar definitivo o cancelamente dos descontos. A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 096/1992

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DOTCANTINS.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO Nº 1.536. EXECUTADO: MARIA LUCIA DA SILVA LIMA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução. Custas pela exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerando o Ofício 133-X/2010/GEPRE. Axixá do Tocantins, 16 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0006.8465-8/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.

RÉQUERENTE: GASPAR DE SOUSA CASTELO BRANCO. ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.71.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.

SENTENÇA: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 1.000,00 (hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 25 de agosto de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 44/89.

Acusados: RAÍMUNDO CONCEIÇÃO, DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Vulgo "Domingos Corretor, e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES.

Advogado: RENATO JÁCOMO, OAB-TO 185-A.

Fica o advogado supracitado, intimado para comparecer no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins-TO, localizado à Praça Joaquim Baltazar, no dia 14.09.2010, às 14:00 horas, na 1ª Sessão da Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular do ano de 2010, relativa ao julgamento dos acusados supracitados.

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR as acusadas ELIZÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 05.03.1983, natural de Imperatriz-MA, filha de Elizete Rodrigues de Sousa, sem endereço fixo; e JANE LEIDE FERREIRA DE SOUSA, Vulgo "Olho de Gato", brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 29.06.1982, natural de Imperatriz-MA, filha de Sebastião Alves de Sousa e Iraci Ferreira de Sousa, residente à

Rua Principal, s/nº, Povoado Olho D'água do Coco, Município de Axixá do Tocantins-TO; para comparecerem no Plenário da Câmara Municipal de Sítio Novo do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no dia 14/09/2010, às 14:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 297/03, que a Justiça Pública move em desfavor das acusadas supracitadas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados RAIMUNDO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascida aos 08.12.1952, natural de Pedreiras-MA, filho de Raimundo Lourenço Vieira e Maria das Dores Moura, residente à época do crime no Povoado de Morada Nova, Axixá do Tocantins-TO; DOMINGOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Vulgo "Domingos Corredor", brasileiro, casado, lavrador, natural de Miguel Alves-PI, filho de Domingos Rosa da Conceição e Vitalina Maria da Conceição residente à época do crime no Povoado de Morada Nova, Axixá do Tocantins-TO; e MANOEL GONZAGA GUIMARÃES, Vulgo "Balbino", brasileira, solteira, lavrador, natural de Esperantinópolis-MA, filho de Major e Sindé (apelidos), residente à época do crime no Povoado de Morada Nova, Axixá do Tocantins-TO; para comparecerem no Plenário da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins-TO, Estado do Tocantins, no dia 14/09/2010, às 14:00 horas, a fim de ser julgado, na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri Popular, nos autos de Ação Penal nº 44/89, que a Justiça Pública move em desfavor das acusadas supracitadas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 30 días do mês de agosto do ano 2010. Eu, Gilvânia Maria Ferreira Rozal, Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

COLINAS 1ª Vara Cível

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarça de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pala Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

- 1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.
- 2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justica Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.
 - 3. REGISTRE-SE.
 - 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

> **GRACE KELLY SAMPAIO** Juíza de Direito

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 439/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0003.0541-1/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO REQUERENTE: ERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Luciano da Silva Bilio, OAB/GO 21.272 REQUERIDO: MARCIO ANTONIO TERRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tratando-se de bem disponível, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENAÇ o acordo de fls. 77/78, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Custas processuais ficarão a cargo dos requeridos, nos termos do referido acordo. Cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, conforme convencionado às fis. 78. Ressalto que, as custas processuais devem ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de requisição do valor via Bacenjud e, em caso negativo, emissão de certidão para inscrição na dívida ativa

Recolhidas as custas, EXPEÇA-SE Alvará Judicial para levantamento do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da quantia depositada em juízo (R\$ 286.875,00 - fls. 72), em favor do requerente Ernandes Cândido de Oliveira (Cláusula 3ª, I, Termo de Transação). EXPEÇA-SE Alvará Judicial, ainda, para o levantamento da quantia remanescente, com os eventuais acréscimos, em nome de Joaquim Oliveira da Silva (Cláusula 3ª, II, Termo de Transação). Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 25 de agosto de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito - 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1683/08 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins Acusado(a) - MARCELO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES - OAB/SP 4822

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL. 200, QUE SEGUE TRASCRITO: "DESPACHO Assiste razão à defesa. Ante o erro e a mora na gestão processual do cartório, a defesa somente foi intimada poucos dias antes da Sessão Plenária, a qual havia sido designada há cerca de um mês antes. Ademais, o causídico já tinha audiência designada para da Logo, há notório prejuízo à defesa. Isto exposto, defiro o pedido, mas remarco a sessão plenária para o dia 21/09/2010, às 08:30 horas, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal desta cidade. Solicite-se o referido auditório junto à Câmara. Intimem-se as partes, o acusado e as testemunhas. Diligencie-se o necessário. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 30 de agosto de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes - Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2010.0007.0209-7 (7471/10) - E

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Requerente: A. P. C., rep. Por ANA ROSA PINHEIRO COELHO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE

Fica o procurador da requerente intimado a apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 32/45, no prazo legal.

AUTOS N. 3639/04 E AUTOS N. 3640/04

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS e AÇÃ DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIOSA,C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: JANDIRA SOUZA DOS SANTOS

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B Requerido: FRANCELINO JOSÉ DOS SANTOS

Fica a procuradora do requerente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais, cujo cálculo encontra-se às fls. 32, dos autos n. 3639/04 e às fls. 52, dos autos n., 3640/04

AUTOS N. 2008.0009.6621-1 (6414/08)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. F. F. C., rep. por KARYN DAIANA VALLIN FERRAZ Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Requerido: RAFAEL ALVES COMINETTI

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES - OAB/TO 2569

Fica o requerido intimado a efetuar o pagamento de honorários advocatícios no importe de dez por cento do valor da causa, conforme sentença de fls. 119/124.

AUTOS N. 2010.0007.3288-3 (7483/10)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: A. R. A., rep. por CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES MOURA

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

Fica o procurador da requerente intimada do teor do despacho de fls. 17, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro os termos da cota ministerial de fls. 13/15. Assim, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Intimemse. Colinas do Tocantins, 27 de agosto de 2010, às 17:50:50 horas. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. GUARDA - Nº 2006.0008.8773-0/0

Requerente: Marilia Fernandes Alves

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença prolatada nos referidos autos julgando procedente o pedido e, de consequência, deferindo a quarda definitiva do menor.

02. DECLARATÓRIA - Nº 2009.0001.9391-1/0

Requerente: José Carlos Cantuário de Souza Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Ricardo Corrêa – OAB/DF 10.850 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada

nos referidos autos homologando o acordo noticiado à fl. 35 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

03. EMBARGOS DE TERCEIROS - Nº 2010.0004.8847-8/0

Embargante: Maria Luiza Alves e outros

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718 e Maria Rita de Holanda Silva Oliveira – OAB/PE nº 10.444.

Embargado: Espolio de Antonia Pinheiro Cavalcante

Advogado: Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargando de todo conteúdo do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:" 1. Cite-se o embargado², na pessoa de seu advogado³ para, no prazo de 10(dez) dias, oferecer resposta sob penados efeitos do art. 803 do Caderno instrumental Civil..."

04. ORDINÁRIA - Nº 2006.0008.8987-3/0

Requerente: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA **AGRICOLA**

Advogada: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia - OAB/PR nº 30.349 e

Fernando Alencar – OAB/TO nº 2.890

Requerido: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/ 868

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionadas do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Considerando que a conciliação é escopo precípuo da Justica moderna, designo o dia 29/11/10, às 16:30horas, para audiência de CONCILIAÇÃO COMUM. Devendo comparecer acompanhados das

05. EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 2006.0008.8941-5/0

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A Advogado: Dr. Albery César de Oliveira - OAB/TO Nº 156B

Executado: Pedro Moraes Neto e outros

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Pedido do exequente de fls. 248/249: alínea "a": nos termos preconizados pela Lei Federal n° 9.800/99, há necessidade da juntada dos originais de fls. 248/249, o que deverá ser providenciado pelo exequente; alínea "b": no que pertine a "rejeição de qualquer pleito de terceiro", data vénia, não se pode antecipar qualquer decisão a respeito ou impedir o ingresso de terceiros perante o Poder Judiciário em razão dos fatos, em respeito ao princípio da plenitude da jurisdição ou de acesso à ordem jurídica trazido à luz pelo art. 50, inciso XXXV, da Carta Política. No que tange ao pedido insculpido na alínea "c". CUMPRA-SE na forma determinada à fl. 245.

06. ORDINÁRIA - Nº 2009.0006.8183-5/0

Requerente: João Paulo Galvagni e outro.

Advogados: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO Nº 1103 e Claudionor Correa Neto – OAB/MG sob o nº 61.831 e OAB/GO 23764-A

Requerido: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros- OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença homologando o "pedido de Desistência" oferta à fl. 97/98 para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

07. BUSCA E APREENSÃO - Nº 2010.0007.0378-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogada: Dra. Caroline Cerveira Valois- OAB/MA Nº 9131

Requerido: José Bonfim Pereira dos Santos. INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte acima mencionada da decisão exarada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3o do Decreto-Lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal n° 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIA FIEL, não podendo aliená-lo sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 10 do art. 30 do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob as penas da

08. DECLARATÓRIA - Nº 2008.0000.2595-6

Requerente: Euripedes Francisco dos Santos e outra

Advogado: Dr. Afonso José Leal Barbosa- OAB/TO Nº 2177 e Edney Vieira de

Requeridos: Pedro Gomes Neto, Argemira Ferreira Gomes e Estado do Tocantins. Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcritos: 1. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem nos autos se há interesse em provas orais e/ou periciais.

09. EXECUÇÃO FISCAL - Nº 2006.0010.0726-2/0

Exequente: A UNIÃO

Procurador: Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Executado: CBPO - Engenharia Ltda.

Advogada: Dra. Juliana Fonseca de Azevedo – OAB/SP nº 208.483

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da empresa executada acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinta a execução fiscal, fulcrada nos art. 794, inciso I e, 795 do Caderno Instrumental Civil.

10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - № 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antonio Carlos da Silva

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69

Requerido: Mário Gonçalves dos Reis e outros

Advogados: Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger – OAB/MG 97.856 e Dr. Marcelo

Marcio da Silva – OAB/TO nº 3885B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a fl. 2.194 seguir transcrito: " 1. Diante da existência de requerimentos e respostas das partes pendentes de apreciação desse Magistrado, que esteve de terias no mês de julho, defiro o pedido de suspensão do prazo para apresentação dos pareceres dos assistentes técnicos, até posterior decisão nas petições e intimação das partes para tal finalidade. 2. Intimem-se...".

DIANÓPOLIS

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.5214-2

Acusado: João Marcos Ribeiro e outro Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli

Despacho: "(...) Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as Alegações Finais. (...) Dianópolis, 23 de março de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular

da Vara Criminal.

AUTOS: 2009.0003.1977-0

Acusado: Fernandes Barbosa da Silva Advogado: Dr. Jales José Costa Valente

Despacho : "(...) Intimem-se as partes para nos termos do artigo 404, § único do Código de Processo Penal apresentarem, em cinco dias, as Alegações Finais. (...) Dianópolis, 02 de outubro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO(s)

AUTOS Nº 2007 0009 1455-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Juranildes Dias de Souza Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Nelson Soubhia 3996-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Sentença: "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do ČPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários por tratar-se de pessoa sob o pálio da assistência judiciária gratuita". P.R.I. Figueirópolis/TO, 26 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS N°: 2007.0009.5399-5/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gilson Viana do Amaral Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Advogado: Nelson Soubhia OAB - 3996-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Sentença: "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do ČPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários por tratar-se de pessoa sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Figueirópólis/TO, 26 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS N°:2007.0010.4923-0

Ação: Aposentadoria (Embargos de Declaração) Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social

Embargado: Januária Gomes da Silva Advogado: Nelson Soubhia OAB-3996-B

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Decisão: "...É o relatório em síntese. Decido. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado, eis que a sua finalidade é a adequação da sentença, suprindo orrijssões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g. "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está eivado de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170). "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." (RTJ 164/793). Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, a propósito, lecionam que "os embargos de declaração têm finalidade de completar a decisão ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições" (Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 1040). Contudo, ressaltese desde já a impropriedade do presente recurso, pois todos os pontos em que restou sucumbente o embargante foram devidamente analisados. Busca, pois, rediscutir questões já examinadas na sentença impugnado adaptando-as às suas convicções. É nítida a intenção da embargante de reformar o julgado, tornando-se inadequada à utilização dos embargos de declaração com essa finalidade. Ressalte-se que não contém omissão o julgado que resolve explícita ou implicitamente as questões arguidas nos embargos declaratórios. Anote-se, apenas a título de esclarecimento, que a Lei 11.960, de 29.6.2009, trata, como averbado em sua ementa, de "uniformizar a atualização monetária e os juros incidentes sobre todas as condenações impostas à Fazenda Pública". A partir , /07/2009, data em que passou a viger aludida lei, que alterou o art. l.°-F da Lei n.° 9.494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Impende salientar que a aplicabilidade da nova Lei, por ostentar natureza de direito material, deve ficar adstrita ao processos ajuizados a partir de 30.6.2009, data de sua publicação no Diário Oficial da Destarte, a alteração trazida pela Lei n. 11.960/09 não se aplica ao caso, eis que a ação foi proposta em 30.11.2007. A propósito do tema, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECÍAL. JUROS DE MORA. AÇÃO PROPOSTA APÓS A VIGÊNCIA DA

MP. N° 2.180-35/01. PERCENTUAL DE 6% AO ANO. ART. 5°, LEI 11.960/09. INAPLICABILIDADE. I - Os juros moratórios devem ser fixados em 6% ao ano nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, no caso de demanda ajuizada após o início da vigência da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei n.º 9.494/97. Precedentes deste e. STJ. II - O art. 5° da Lei 11.960/09, que alterou o critério do cálculo de juros moratórios previsto art. 1°-F da Lei 9.494/97, possui natureza instrumental material. Assim, não pode incidir sobre processos já em andamento. Precedente: AgRg no REsp 1.127.652/SC, 6a Turma, Rei. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), DJe 22/02/2010. Agravo regimental desprovido. (STJ. AgRg nos EDcl no REsp 1136266 / SP. Relator Min. Ministro FÉLIX FISCHER. DJe 02/08/2010) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO LEI N. 11.960/2009 AO PRESENTE FEITO. INOVAÇÃO RECURSAL. VIOLAÇÃO DOSARTIGOS 5°, XXXVI, E 62 DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1.Os embargos de declaração são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade nos ditames do artigo 535, I e II, do CPC, bem como para sanar aocorrência de erro material. 2.0 acórdão embargado foi claro ao consignar que por se tratar de repetição de indébito tributário (contribuição previdenciária), não se aplica o artigo 1°-F da Lei 9.494/97, mas sim o artigo 161, § lo, do CTN, no qual os juros de mora são calculados, à razão de 1% ao mês. 3.Quanto à alegação acerca da aplicação, ao presente feito, da alteração do artigo 1°-F da Lei n.9.494/97, promovida pela Lei n.11.960/2009, verifica-se que a matéria não foi discutida no acórdão embargado, configurando, portanto, inovação recursal, inviável em sede de embargos de declaração. 4.A tese defendida pela embargante no sentido de que a referida alteração legislativa aplica-se aos autos, sob o risco de violar os artigos 50, XXXVI, e 62 da Constituição Federal, não pode ser analisada sob este prisma por esta Corte uma vez que se trata de matéria constitucional, afeta ao Supremo Tribunal Federal. 5.Embargos de declaração rejeitados.(STJ. EDcl no AgRg no Ag 1127161 / SP. Min, Ministro BENEDITO GONÇALVES. DJe 09/08/2010. No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Santa Catarina: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PLEITO PELA APLICABILIDADE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE UNIFORMIZOU OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE QUANTIFICAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA (LEI N. 11.960/09). NORMA DE DIREITO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. O disposto no art. 1°-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, que versa sobre os critérios de atualização monetária e de aplicação dos juros incidentes sobre condenações impostas a Fazenda Pública, somente se faz aplicável aos processos aforados a partir de sua vigência (30.6.2009), por tratar-se de norma de direito material e não de direito processual (Embargos de declaração em Apelação Cível n. 2009.042477-1, de Campos Novos, rei. Des. João Henrique Blasi, 2a Câmara de Direito Público, j. 25.03.2010). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DOS REQUESITOS DO ART. 535, CPC. REJEIÇÃO. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, em se tratando de demandas previdenciárias, os juros moratórios devem ser fixados em 1% (um por cento) ao mês. Ademais, as alterações trazidas pela Lei 11.960/2009 são apenas aplicáveis as ações ajuizadas após a sua vigência (Embargos de Declaração em Apelação Cível n. 2009.030408-4, de Canoinhas, rei. Des. Subst. Ricardo oesler, 2a Câmara de Direito Público, j. 16.03.2010). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACESSÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. A fixação dos juros de mora e dos índices da correção monetária obedece precisamente à norma de regência, vigente à época do ajuizamento da causa (Embargos de Declarassem Apelação Cível n. 2007.056453-6, de Videira, rela. Desa. Subst. Sônia Maria Schmitz, j. 0.03.2010). Vê-se, assim, que o Embargante confunde o preceito recursal, pois pretende discutir o acerto ou não do decisum vergastado, não apontando, em verdade, qualquer lacuna, contradição ou obscuridade existente no julgado. É nítido que pretende o embargante reformar a sentença, já que suas alegações não se enquadram nas disposições permissivas dos Embargos de Declaração. Portanto, cabe-lhe manejar o recurso apropriado, qual seja, o recurso de apelação. Assim, observo que o ato decisório encontra-se em perfeita consonância com os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458, do Código de Processo Civil, haja vista que esta ampla e devidamente fundamentada, refletindo o entendimento do juiz prolator da sentença. ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra a parte dispositiva da sentença. Por fim, Intime-se, ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício. Intimem-se. Figueirópolis, 26 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS N°: 2007.0009.0071-9/0

Ação: Aposentadoria

Requerente:Tercilia Maria Pereira Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Carlos Aparecido de Araújo OAB-SP 44.094

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Sentença: "...É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação" Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da parte requerida. Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas e honorários por tratar-se de pessoa sob o pálio da assistência judiciária gratuita". P.R.I. Figuerópolis/TO, 26 de agosto de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N° 571/01

Acusados: Jorge José da Silva Leite e Gilmar Sousa Silva

Advogados: Dr. Ronison Parente Santos (OAB-TO 1990) e Dr. Leonardo Fidelis Camargo (OAB-TO 1970)

Ficam os advogados INTIMADOS da audiência de instrução designada nos autos epigrafados para o dia 22/09/2010, às 14h.

ACÃO PENAL N° 574/01

Acusado: Gilmar Sousa Silva

Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa (OAB-TO 734)

Fica o advogado INTIMADO da audiência de instrução designada nos autos epigrafados para o dia 21/09/2010, às 15h30min.

AÇÃO PENAL Nº 663/02

Acusado: Clenilson Santos Rodrigues Advogada: Dr^a Hélia Nara Parente Santos Jácome (OAB-TO 2079)

Fica a advogada INTIMADA da audiência de instrução designada nos autos epigrafados para o dia 21/09/2010, às 14h30min.

AÇÃO PENAL Nº 535/00

Acusado: Paulo Hernandes Pereira de Carvalho e Gedeon Dias Silva

Advogado: Dr. Wilton Batista (OAB-TO 3809)

Fica o advogado INTIMADO da audiência de instrução designada nos autos epigrafados para o dia 22/09/2010, às 13h15min.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.4719-2

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Transportes Geovane Model Ltda

Advogado(s): Dr. İbanor Antônio de Oliveira (OAB/TO 128-B)

Impetrado: Antoniel Gouveia de Souza
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 60/61, abaixo transcrito. DECISÃO: (...)Devidamente intimada, a parte autora não cumpriu decisão de fls. 55, onde deixou transcorrer in albis o prazo, como certificado às fls. 59. (...)Pelas razões expostas na decisão de fls. 55, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo; logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente. Sem honorários advocatícios. Notifique-se o parquet. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 22 de junho de 2010. (Ass.) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

AUTOS: 2006.0002.1304-7/0

Ação :Cobrança Requerente(s) :Tomé Carlos de Souza

Advogada(s): DR. ILDEFONSO DOMINGOS R. NETO - (OAB/TO - 372)

Requerido : Juarez Ferreira

Advogado :DR. JUAREZ FERREIRA – (OAB/TO 3405-A)
OBJETO :INTIMAÇÃO do requerido DR. JUAREZ FERREIRA – (OAB/TO 3405-A), advogando em causa própria, para em 05(cinco), dias retirar a Carta Precatória para oitiva da testemunha Mauro Batista Ferman, a fim de encaminhá-la para cumprimento no Juízo Deprecado. Conforme portaria 02/2010, XLII.

AUTOS: 2009.0001.3690-0 ANTIGO Nº: (2497/02)

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR Embargante: MARCEL DE CARVALHO LOPES

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingo Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Embargado: HERMENEGILDO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277) INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 86/87, abaixo transcrita. DECISÃO: (...)Cumpre ressaltar que, nos autos principais de execução (n 2009.0001.3689-6), em apenso, às fls. 33/34 foi prolatada sentença, tendo em vista a falta de interesse processual do exequente. Dessarle, tornou-se prejudicada a questão sub judice, pela falta de interesse de agir superveniente. Ante o exposto, com fulcro no art. VI, do CPC, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução - pelo embargado, o qual deu ensejo aos presentes embargos. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento nº 05/2009-CG JUS/TO, caso necessário, arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí. 25/01/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS: 2009.0001.3689-6 ANTIGO Nº: (2496/02)

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: Hermenegildo Rodrigues de Lima

Advogado(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277)

Executado: Marcel de Carvalho Lopes

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingo Ribeiro Neto (OAB/TO 372) INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 33/34, abaixo transcrita. DECISÃO: (...) Ante o exposto, conciui-se que o desinteresse do(a) embargado, ora exequente, é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Ao demais, trata-se de execução datada de 18.09.1995, ou seja, já se passaram mais de 14 (catorze) anos e o(a) interessado(a) não mais compareceu a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedor(a) de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou

não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais, taxa judiciária e honorários advocatícios arbitrados às fls. 10-v pelo(a) exeguente, salientando-se que, no caso de não recolhimento, observar-seá o disposto no r. Provimento n° 05/2009-CG JUS/TO. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento supra, caso necessário, voitem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 25/01/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado do requerido, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PROCESSO N. 2010.0002.2342-3

Requerente : J.M.F.C. rep. p/ sua māe M. A. F.C. Requerido : JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA - OAB-1063

DESPACHO: "Tendo em vista que não houve acordo quanto aos alimentos, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/12/2010 às 14h e 50 min. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 30/08 / 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 32/08

AUTOS Nº 2010.0007.2388-4

Autoras do fato: LETÍCIA AGUIAR BORGES e outras Vítima: M. A. MORAIS e ODILON NUNES MORAIS Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado estadual e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 20.09.2010, às 15:45 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 33/08 AUTOS Nº 2010.0007.2368-0

Autores do fato: ALDAÍRES ALVES DOS PASSOS e outro

Vítima: JUREMA KELLY MENESES AZEVEDO

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado estadual e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 20.09.2010, às 16:00 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

7 4) DESPACHO CRIMINAL Nº 35/08

AUTOS Nº 2010.0007.2398-1

Autora do fato: MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA Vítimas: MARLENE NERES DA SILVA LOPES e outras

Promotor de Justica: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado nacional e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 27.09.2010, às 15:30 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 34/08

AUTOS Nº 2010.0008.0242-3

Autor do fato: DEYVISON FERREIRA DA SILVA

Vítima: MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado estadual e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 27.09.2010, às 15:15 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 36/08

AUTOS Nº 2010.0007.2399-0 Autora do fato: RANIEL GOMES SOUSA

Vítimas: JUNIOR RAFAEL SOUSA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado nacional e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 27.09.2010, às 15:45 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 29/08

AUTOS Nº 2010.0007.2386-8

Autor do fato: GABRIEL TADEU DE ARAÚJO

Vítima: VERISVALDO ARAÚJO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato Considerando que a data designada para a audiência preliminar é próxima a um feriado estadual e considerando a necessidade de expedição de carta precatória, porquanto as partes residem em outras comarcas, redesigno a audiência preliminar para o dia 08.11.2010, às 15:00 horas.Expeça-se carta precatória para intimação.Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 30/08

AUTOS Nº 2010.0007.2405-8

Autor do fato: ANDERSON AMARAL

Vítima: O ESTADO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Manifeste-se o Ministério Público, porquanto o Autor do fato reside em outra comarca e os crimes supostamente praticados são de ação penal pública incondicionada. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 31/08

AUTOS Nº 2010.0008.0229-6

Autores do fato: CLEONILSA FARIAS DE SOUSA RODRIGUES e DEUSIANO FARIAS

DE SOUSA

Vítima: JOSE NASARIO DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Considerando que a data de audiência designada é próxima a um feriado estadual e considerando a disponibilidade da pauta de audiência, antecipo a audiência preliminar para o dia 20.09.2010, às 15:30 horas. Intimem-se, servido cópia deste como mandado. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se (SPROC e DJE). Guaraí, 27 de agosto de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.0008.0248-2

Ação: Cobrança

Reclamante: Ricardo Luís Hermes

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Reclamado: Anaíres R. da Silva (Supermercado Rocha)

Pela presente fica o reclamante, por meio de seu advogado, INTIMADO para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, DESIGNADA para o dia 02/02/2011 às 13:30 horas, na sala de audiências deste Juizado Especial Cível, sito na Avenida Bernardo Sayão nº 3375, Setor Aeroporto- Guaraí/TO. Eliezer Rodrigues der Andrade Escrivão em Substituição

PROCESSO №.2010.0002.3422-0 ESPÉCIEINDENIZAÇÃO DATA 31.08.2010

Hora 14:00 DESPACHO Nº 90/08

Magistrado: Dr Jorge Amâncio de Oliveira Conciliadora: Dr^a Maria das Graças Pereira Cunha. REQUERENTE: Cirlene Lucena de Souza Santos

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

Preposto: Jean Ferreira Sousa - RG-742.549-TO

Advogada: Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

OCORRÊNCIA: I – Aberta a sessão, compareceu o Requerente e Requerido, acompanhados de seus advogados. Realizada a proposta de conciliação consistente no valor de R\$3.000,00 englobando a devolução dos valores cobrados, mais danos morais. Proposta não aceita pela Requerente. Esta ofertou contraproposta no valor R\$5.500,00. Não aceita pelo Banco Requerido. INSTRUÇÃO – Manifestação da requerente: que recebia seu salário pelo Banco Bradesco; que resolveu mudar de banco e abriu conta no Banco do Brasil; Requereu junto ao Setor de Recursos humanos para que seu pagamento fosse efetuado no Banco do Brasil; que não se lembra quando pediu aos Recursos humanos a transferência; que não sabe informar quando passou a receber os valores pelo Banco do Brasil; Que ficou três meses sem receber e o banco não quis pagar; que não sabe precisar quais foram estes meses; que acredita que seja relativo aos meses de julho, agosto e setembro/2008; que recebeu dois meses; que até a presente data não recebeu um mês; que continuou ligando no banco tentando receber este último salário e foi informada que não estava lá o valor; que ligou na Secretaria da Saúde e foi informada que o salário havia sido creditado no Bradesco; que recebe comprovante de pagamento; que não sabe informar se na folha de pagamento consta o direcionamento o crédito para o Bradesco; que recebeu os pagamentos relativos aos meses de julho/agosto e falta o pagamento do mês de setembro; Dada a palavra à advogada do requerido: Nada perguntou. Preposto: Que é funcionário do Bradesco; que não tem conhecimento dos fatos, pois não ocorreram na agência em que trabalha; que não sabe explicar sobre os fatos e nem sabe informar onde poderia estar creditado o valor relativo ao salário da requerente; que não tem conhecimento dessa parte, pois trabalha na área comercial, de atendimento e não trabalha ligado à contabilidade. Dada a palavra ao advogado da Requerente: Nada perguntou. (6.6) DESPACHO: N º 089/08: Considerando que as partes informaram que não existem outras provas a apresentar, dou por encerrada a instrução. Designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.09.2010, às 16h30min. Registro que as publicações serão realizadas em nome dos advogados presentes à audiência e que os prazos para eventuais recursos fluem a partir do primeiro dia útil imediatamente após a audiência de publicação. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 44/08

AUTOS N° 2010.0002.3394-1

Ação Declaratória c/c Indenização com pedido liminar Requerente: OLEMAR FERREIRA DA COSTA Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Dra. Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093 e da Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO

Preposta: Débora Queiroz Brito

Advogado presente na audiência una: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇAO SENTENÇA: 19.08.2010 DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 31.08.2010, às 17:10

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido.Trata-se de ação de declaração de inexistência de débito, com pedido liminar, para exclusão das anotações restritivas junto aos cadastros restritivos de crédito e indenização por danos morais, movida por Olemar Ferreira da Costa em face do Banco Itaucard S.A.Após análise do conjunto probatório, constata-se dos depoimentos das partes (fls.23), que o Autor reconheceu a existência do contrato de financiamento firmado com o Requerido e da dívida que lhe está sendo imputada, conforme se infere do depoimento de fls. 23: "Adquiriu um veículo financiado pelo Banco há aproximadamente dois anos e meio; ...o empréstimo foi mediante alienação fiduciária;...Que reconhece que existe um contrato junto ao Banco..."Em razão disso, o Autor desistiu do pedido referente à declaração de inexistência

de débito, limitando-o à confirmação da medida liminar concedida (fls.17) e ao deferimento de indenização por danos morais. Porquanto, se insurge contra suposta ausência de informação do Banco sobre a taxa de juros que seria aplicada, alegando que eram juros altos e que isto teria impossibilitado o adimplemento das demais parcelas A Demandada, por sua vez, contesta as alegações do Autor dizendo que o apontamento negativo foi devido, porque o Requerente encontra-se inadimplente desde a parcela nº 20, vencida em 25.11.2009. Todavia, verifica-se que o Requerido não juntou aos autos o contrato firmado entre as partes e a respectiva planilha de débitos para comprovar a legitimidade da inclusão do nome do Autor junto aos cadastros restritivos de crédito. Assim, conclui-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus da prova que lhe incumbe. Saliente-se que foi concedida inversão do ônus da prova em razão da hipossuficiência do Requerente diante do Requerido e este teve conhecimento desta inversão do ônus da prova quando da intimação da decisão liminar (fls.17 e 22/v). Ainda que não se invertesse o ônus probante, ao Requerido cabe a prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Requerente. Não bastasse a ausência de provas, é de registrar, ainda, que a preposta que compareceu à audiência é pessoa contrata apenas para comparecer ao ato e não conhecia os fatos nem o próprio banco e não estava autorizada para transigir, conforme carta de preposto apresentada, na qual consta expressamente "exceto acordar" (fls.39). Essa conduta da Requerida em enviar como preposta pessoa que desconhece os fatos é sem poderes para transigir, infringe o disposto no artigo 9°, § 4° da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados – que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à confissão ficta em relação à matéria fática. Portanto, restou frustrado o objetivo principal da audiência UNA que busca conciliar e, não conseguindo, instruir imediatamente o processo. Diante disso é de se reconhecer a confissão ficta em relação aos fatos alegados. Esse é o recente entendimento da Egrégia 2ª Turma Recursal deste Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARAÍ - TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0: Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO -ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9o, §4° da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamento. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei. Saliente-se que o Requerido não trouxe aos autos provas para combater as alegações do autor e é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Assim, razão assiste à Requerente quando alega ausência de informação e que os juros estariam acima do valor de mercado, tanto que se constata da inicial que o Requerente já ajuizou ação de revisão contratual para se equacionar os valores das prestações antigas. Ante tais considerações foi concedida a medida liminar e não vieram aos autos provas contrárias que pudessem infirmar tal decisão. Logo, à míngua de provas contrárias, há que se considerar que o apontamento negativo em nome do Autor foi indevido. Desta forma, conclui-se que o Banco Requerido deve ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado, nos termos do artigo 186, do Código Civil. Ante o que delineou, conclui-se como ilícita a conduta da Demandada em incluir o nome do Autor nos cadastros de restrição ao crédito sem utilizar os meios legais de cobrança, pois não se provou o contrário. Os prejuízos advindos dessa conduta são ínsitos à inclusão, porquanto é cediço e já pacificado pela jurisprudência que apontamentos negativos geram restrição ao crédito das pessoas, causando abalo e ofensa aos direitos da personalidade. Neste caso o dano moral é objetivo. Assim, fica o Requerido obrigado a repará-los nos termos do artigo 927, do CC.

Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5º, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Deve o valor ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, indenizatória, para ressarcimento à vítima pelo sofrimento decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. É de se salientar que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, ínsita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, prova-se a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência. No caso presente, restou provada a violação de direito perpetrada pelo Requerido quando das anotações restritivas em nome do Autor em 25.11.2009 e 26.12.2009 e sua permanência até a data do deferimento da medida liminar (fls.17), 24.03.2010.Desta forma, a lesão ao direito da personalidade está provada e deve ser ressarcida. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. PROVA DO DANO. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. RAZOABILIDADE. I - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. II - É possível a intervenção desta Corte para reduzir ou aumentar o valor indenizatório por dano moral apenas nos casos em que o quantum arbitrado pelo acórdão recorrido se mostre irrisório ou exagerado, situação que não se faz presente no caso concreto. Agravo improvido.AgRg no Ag 979810 / SPAGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0278694-6 - Ministro

SIDNEI BENETI (1137) - T3 - TERCEIRA TURMA - DJe 01/04/2008." - Negritei. Portanto, o valor do dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o sofrimento impingido ao Requerente, bem como com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos, a dinâmica dos acontecimentos e o tempo em que permaneceu a ilicitude, uma vez que esta pode ser considerada, neste caso, ante a ausência de outros parâmetros, como a extensão do dano. No tocante ao pedido (fls. 40) para que todas as intimações sejam feitas em nome da Dra. Simony Vieira Oliveira OAB/TO 4093 e da Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311, registre-se que na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.23), o Banco Requerido estava juridicamente representado pelo Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, conforme substabelecimento de fls. 40. Logo, nos termos do disposto pelo Enunciado 77/FONAJE: " O advogado cujo nome constar do termo de audiência estará habilitado para todos os atos do processo, inclusive para recurso", há que se dizer que o Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito estará habilitada para ser intimado de todos os atos do processo. Diante disso, indefiro o presente pedido. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por OLEMAR FERREIRA DA COSTA em face do BANCO ITAUCARD S.A, tornando definitiva a decisão de fls. 17.Com base nos mesmos fundamentos condeno o BANCO ITAUCARD S.A. no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (très mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha a sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima.Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Comunique-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) para efeito de cumprimento desta sentença. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de agosto de 2010, às 17h10min.Jorge Amancio de Oliveia Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENCA CIVEL N° 42/08 AUTOS N° 2010.0001.2885-4

Ação de Indenização

Requerente: VÂNIA FERREIRA DA SILVA ROCHA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho OAB/TO – 4223 Requerido: INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA DE PALMAS LTDA.

Preposta: Kele Veloso Guimarães

Advogado presente na audiência una: Dr. Adonis Koop OAB/TO – 2176 DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇAO SENTENÇA: 17.08.2010 DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 31.08.2010, às 17:00 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95

Decido. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por Vânia Ferreira da Silva Rocha em face do Instituto de Neurociência de Palmas Ltda. Insurge a Autora contra a forma pela qual foi tratada pelo Instituto Requerido, uma vez que alega não ter sido atendida pelo médico no dia determinado para o atendimento, na forma de encaixe. E, em razão disso, alega ter sido humilhada pelo médico. Dos depoimentos das partes em audiência (fls.24/25) restou incontroverso que a Autora compareceu no dia marcado para encaixe e que não foi atendida pelo médico do Requerido. Em razão disso, esclareceu a Autora que, na verdade, se sentiu humilhada não pelo médico e sim, pela forma com que a secretária dele a atendeu. Constata-se ainda, que os depoimentos das partes são divergentes quanto ao horário de chegada da Autora no Instituto Requerido, fato este que teria ocasionado o não atendimento da Requerente. O Demandado alega que a Requerente chegou atrasada. Por outro lado, a Autora alega que chegou um pouco antes do horário marcado, informando à atendente que estava ali para ser atendida (fls.24). Todavia, verifica-se que nenhuma das partes conseguiu comprovar suas àlegações.Em razão de se tratar de relação de consumo e como decorrência da inversão do ônus da prova (fls.23), ante a hipossuficiência técnica e financeira da Autora (artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90), caberia à parte Requerida a prova do alegado atraso da Autora, atendimento adequado por parte da secretária e razões para não o atendimento pelo médico, o que não foi realizado. As provas apresentadas são insuficientes para comprovar que no dia 23.11.2009 houve um atraso por parte da Requerente. Ademais, como se verifica no depoimento da preposta a Requerente poderia chegar até as 15h. Não se comprovou que ela tenha chegado após este horário, apenas se afirmou que chegou atrasada e não se informou que hora ela chegou. Registre-se que, embora a Requerida tenha alegado em sua contestação que a Requerente não compareceu na data marcada para o primeiro retorno (12.11.2009) e nem avisou causando prejuízos, o depoimento da representante da Requerida informa que a Autora ligou um dia antes e avisou (fls 25). Restou provado pelos depoimentos que o agendamento foi realizado. Ainda que como encaixe, uma vez assumido o compromisso com a paciente, existe a obrigação de atender. Assim, não se justifica o não atendimento. Não restou provado, porém mesmo que a Requerente tenha se atrasado, chegou em horário de atendimento e o médico estava no local. Como ressaltado, do depoimento da preposta (fls.25), depreende-se que houve um prévio agendamento para as 14h e um pequeno de atraso não impediria o atendimento. É de se registrar que pequenos atrasos e imprevistos são aceitáveis, embora, ressalte-se, não restou provado o atraso nem por quanto tempo. Até porque o encaixe não tem um horário certo, como declarou a preposta "que quando se marca atendimento médico por encaixe, existe um compromisso de atendimento à medida que ocorrem as vagas entre um atendimento e outro..." (fls 25).Desta forma, verifica-se que a empresa Requerida, na qualidade de prestadora de serviços falhou em não atender a Requerente ainda que a Autora estivesse atrasada, pois existia um agendamento de encaixe. Assim, não podem prosperar os argumentos expendidos pela Demandada na única tentativa de se eximir das responsabilidades advindas de suas falhas. Porquanto, certamente, um pouco de bom senso, interesse e respeito com a paciente conduziria o

médico no sentido de atender a Autora, ainda mais por se tratar de retorno para análise de exames pedidos pelo médico e não uma consulta.Conclui-se que em razão do não atendimento pelo Instituto Requerido a Autora teve que retornar à cidade de Palmas para ser atendida por outro médico (fls.17), o que lhe causou gastos com deslocamento e alimentação, conforme provas juntadas às fls. 15/16. Desta forma, comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do Requerido e os prejuízos materiais sofridos pela Autora, o pedido de indenização por danos materiais merece deferimento. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, primeiramente é de se esclarecer que o dano moral não é dor, tristeza, angústia, vergonha ou humilhação. Essas são suas consequências. Dano moral é a lesão aos direitos da personalidade. Portanto, em consonância com os ensinamentos jurisprudenciais e doutrinários, não se prova o dano moral, pois a prova é in re ipsa, ínsita ao caso. Assim, para constituir o dano moral, é necessário provar a violação de direito que afete de forma anormal a personalidade. Ou seja, não se revelando o fato num simples dissabor ou transtorno normal da vida em sociedade, conduz à necessidade de indenização à pessoa que sofreu as consequências da ocorrência Necessário ainda registrar que a indenização pressupõe a existência de dano. Nesse sentido não se pode perder de vista os requisitos exigidos para a obrigação de indenizar, quais sejam, a conduta, o dano e o nexo causal. Portanto, para a caracterização da responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos pacificados na doutrina que são a prática de um ato ilícito, a existência de dano e inconteste nexo de causalidade que os una.No caso dos presentes autos, o que a Autora alega como humilhação sofrida e que teria gerado danos morais, decorreu de um mau atendimento prestado pela secretária do médico, conforme se extrai do depoimento da Requerente (fls.24): "- que a humilhação que sentiu foi em razão da atendente ter dito em voz alta, para todos que estavam no balcão ouvir... "que o médico falou que não poderia atender naquele dia e que era encaixe e que o médico não tem compromisso com Todavia, as informações trazidas aos autos pela autora conduzem à conclusão que a atitude da atendente, embora despida de boa técnica de atendimento, não tem caráter ofensivo a ponto de abalar os direitos da personalidade da Autora. A ocorrência retratada pela Requerente, apesar de não se configurar na melhor maneira de se dirigir a pacientes e clientes de um estabelecimento, denota ser uma frase explicativa da situação fática vivenciada pelas partes, não sendo capaz de conduzir a um sofrimento ou humilhação passível de apreciação na seara da responsabilidade civil. Cabe registrar que não é toda e qualquer modificação no ânimo da pessoa que se pode reputar apta a ensejar condenação por danos morais, pois, se optarmos por este caminho, conduziremos o instituto do dano moral para a proteção de lesões corriqueiras e, por via de consequência, fortaleceremos o enriquecimento sem causa, proibido pelo ordenamento jurídico. Ademais, provocaria uma banalização deste importante instrumento de ressarcimento de danos.Portanto, não se provou nenhum dano a direito da personalidade decorrente da atitude da atendente. Atitude esta que, apesar de desprovida de boa técnica de atendimento, não pode ser considerada como conduta ilícita. É possível que ato lícito cause dano. Porém, lícita ou ilícita a conduta, para causar dano moral é necessário que se mostre capaz de romper o equilíbrio psicológico da ofendida. O que não se demonstrou neste caso. Diante disso, conclui-se que não se verificou, neste caso, o dano moral. Logo, não havendo dano, não há o que indenizar. Neste sentido é a jurisprudência como - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PACTO - INDENIZAÇÃO DE DANO segue:APELAÇÃO CÍVEL DESCUMPRIMENTO DO INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL RESPONSABILIDADE CIVIL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1 - No que se refere à responsabilidade civil, são três os elementos caracterizadores, a saber: a conduta ativa ou omissiva do agente, o resultado lesivo e o nexo causal ligando os dois primeiros. Presentes estes pressupostos, considera-se um direito do lesado exigir uma reparação pecuniária pelo dano sofrido. 2 - In casu, não vislumbro a ocorrência de um abalo significativo, capaz de ensejar o dever de indenizar. 3 - Depreende-se dos autos que nenhum dano moral significativo foi suportado pelo apelante, traduzindo-se, o ocorrido, em transtornos e insatisfações superficiais, não ensejadoras do dano moral pleiteado. 4 - É pressuposto do dever de indenizar a ocorrência do dano. E os danos morais não foram provados, constituindo o fato mero transtorno do cotidiano, cuja repercussão ao dito "homem médio" não transcende à contrariedade, jamais podendo ser acolhido como ofensa a direito subjetivo legalmente tutelado. Se algum ilícito se configurou, este foi apenas no plano obrigacional. 5 - Não restou demonstrado nos autos que as consequências do desconto antecipado dos cheques abalou de forma tão significante o património moral do apelante, ressaltando-se que o mero desconforto e transtornos do cotidiano não configuram o dano moral indenizável. 6 - Recurso conhecido, mas desprovido (TJ/ES / Apelação Cível no processo 69030161520 / Órgão julgador: Segunda Câmara Cível / Relator: Manoel Alves Rabelo / Data de julgamento: 26/01/2010 / data de publicação: 13/04/2010). – GRIFEI. DECISÃO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por VÂNIA FERREIRA DA SILVA ROCHA em face de INSTITUTO DE NEUROCIÊNCIA DE PALMAS LTDA., condenando esta no pagamento do valor de R\$188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos) já atualizado e acrescido de juros de mora à base de 1% ao mês desde 15.01.2010 (data do desembolso). Referida condenação é equivalente aos prejuízos materiais comprovados (fls.15/16).

Com base nas mesmas razões, indefiro o pedido de indenização por danos morais. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$188,32 (cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação.Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte desta audiência. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de agosto de 2010, às 17h00min.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.0) SENTENÇA CIVEL N° 43/08 AUTOS N° 2010.0001.2867-6 Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: VICENTE PINTO CARDOSO-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: BONECA DE PANO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

Preposta: Débora Queiroz Brito

Advogado presente na audiência una: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito DATA INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 17.08.2010 DATA AUDIENCIA DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA: 31.08.2010, às 17:00 Dispensado o relatório pos termos do artigo 38 da Lei 9.009/95

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95 Decido.Inicialmente analiso a preliminar de ausência de interesse processual e ilegitimidade passiva arguidas pela empresa Requerida. Como se verifica dos autos restou incontroverso que as partes firmaram um contrato de compra e venda de mercadoria, cuja negociação ocorreu diretamente na empresa do Requerente, entre este e um representante comercial da empresa Demandada, conforme depoimento do Representante da Autora (fls.22) e cópias da nota fiscal da fatura e dos pedidos (fls. 30/32). Logo, existiu uma relação jurídica entre a empresa Requerida e a Requerente. Assim, a Requerida é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente ação. Ademais, o interesse processual está presente, porquanto foi comprovado que ocorreu o protesto e a empresa Autora se insurge contra o protesto do título n° 3794, vencido em 21.12.2009 (fls.12) advindo da mencionada negociação, sob a alegação de não ter recebido a mercadoria. Diante disso REJEITO a preliminar. No mérito depreende-se que o ponto controvertido entre as partes reside no fato de que a empresa Requerida alega que ficou estabelecido que a Requerente iria buscar a referida mercadoria no depósito da transportadora Transbrasiliana (fls.25/26). Por sua vez, a empresa Requerente alega ter negociado que a mercadoria seria entregue na loja (fls.22). Não é aplicável neste processo a inversão o ônus da prova, tendo em vista que não existe no caso uma relação de consumo. Assim, incidem as regras do artigo 333, I e II, do CPC. A análise dos fatos e provas conduz ao convencimento de que não assiste razão à Demandada em suas argumentações, pois não realizou provas que viessem a ilidir as alegações da Autora. Registre-se que a preposta que compareceu à audiência não conhecia os fatos nem a empresa, não podendo, portanto esclarecer os acontecimentos. Essa conduta da Requerida em enviar como preposta pessoa que desconhece os fatos e sem poderes para transigir, além de contrariar os princípios dos Juizados – que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos -, frustrou a instrução, pois não trouxe informações sobre os fatos. Desta forma, não tendo a preposta conhecimento dos fatos e frustrando o objetivo principal da audiência UNA que busca conciliar e, não conseguindo, instruir imediatamente o processo, é de se reconhecer a confissão ficta em relação aos fatos alegados. Saliente-se que a Requerida não trouxe aos autos provas contrárias às realizadas pela Requerente, notadamente em relação às de fls. 9 e 12, que se referem à comprovação de restrições junto ao SERASA e o protesto de título. Neste caminhar, constata-se que a negociação e o contrato de venda e compra ocorreu por intermédio de representante comercial e foi entabulado no estabelecimento da empresa Requerente. Nesse sentido, pode-se dizer que é regra comum no comércio que as mercadorias adquiridas são entregues diretamente no estabelecimento comercial da empresa adquirente. Em caso de se estabelecer a entrega de outra forma, aí sim, por se tratar de exceção à praxe comercial, seria necessário constar por escrito para evitar desentendimentos e prejuízos. Assim, a alegação da Demandada que a Requerente iria buscar a mercadoria no depósito, foge à regra geral do comércio e, para comprovar o contrário é necessário provas contundentes. Tais provas não vieram aos autos. Porquanto a representante da Requerida em audiência não apresentou nada que pudesse rebater tal alegação e na documentação juntada não foi possível apurar esta condição. Outrossim, o e-mail apresentado às fls. 29 foi realizado entre a Requerida e a transportadora, assim é insuficiente para atestar que a Demandante teve ciência do que estava ocorrendo e ainda comprovar que a empresa Autora tem o costume de buscar as mercadorias no depósito da transportadora. Desta forma, verifica-se que houve falha da empresa Requerida. Mais ainda, extrai-se dos autos que a Demandada foi avisada do não recebimento da mercadoria e se responsabilizou em baixar os referidos boletos. No entanto, verifica-se que mesmo sabendo da situação, levou a protesto o título que venceria em 21.12.2009, conforme alegações constantes às fls. 26. Ora, se ela mesma afirma ter localizado a mercadoria na transportadora Transbrasiliana, quem deveria ter providenciado o recolhimento da mercadoria é a própria Demandada. Assim, não se constata culpa da Requerente pelo não pagamento do título, não se podendo responsabilizá-la pela não devolução da mercadoria, uma vez que não a recebeu. Logo, conclui-se que a empresa Requerida não agiu dentro da regras recomendadas normais do comércio, contrariando os artigos 422 e 427, do Código Civil. Assim, deve ser responsabilizada pelo ato llícito praticado, nos termos do artigo 186 do Código Civil. Portanto, comprovado o nexo de causalidade entre a conduta ilícita da Demandada em efetuar o protesto do título sabendo do não recebimento da mercadoria pela empresa Autora e ante os prejuízos advindos deste protesto, fica a Requerida obrigada a repará-los nos termos do artigo 927, do CC. Em relação ao pedido de indenização por danos morais é de se ressaltar que o pleito encontra-se amparado por dispositivos legais na Carta Magna, artigo 5°, X e artigos 12 e 186, do Código Civil. Ademais, ressalte-se o artigo 52, da Norma Objetiva a qual afirma: "Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade." Registre-se, também, que atualmente é firme na doutrina e jurisprudência a possibilidade de indenização por danos morais à pessoa jurídica. A pacífica jurisprudência a respeito do tema conduziu à edição da súmula dos enunciados do STJ, número 227: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Mencionado dano moral é objetivo. Ou seja, decorre do direito de resguardar a sua credibilidade e respeitabilidade ante a possibilidade de sua reputação ou imagem ser atingida no meio comercial por ato ilícito. Tal entendimento decorre da interpretação do artigo 5º, X, da CF. Quanto ao dano moral é conveniente esclarecer que é uma lesão aos direitos da personalidade, como se depreende dos ensinamentos doutrinários e da norma do Código Civil. Neste caso, a lesão é analisada objetivamente pela efetivação do protesto indevidamente. Assim, para constituir o dano moral prova-se a violação de direito que afete a empresa e seu responsável. Ou seja, a constatação da ocorrência do fato ilícito e a culpa da Requerida conduzem à necessidade de indenização à pessoa jurídica que sofreu as consequências da ocorrência. Em relação ao valor deve ser fixado considerando as finalidades pedagógicas, para coibir a empresa Requerida de reiterar a mesma falha para com outros contratantes e indenizatória para ressarcimento à vítima pela lesão decorrente do ato ilícito perpetrado, sem ensejar o enriquecimento ilícito. No caso presente, restou provado que houve o protesto indevido de título (fls.12) e como é cediço, o protesto gera a inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Como se constata às fls. 09, constava restrição de protesto em nome da empresa Autora junto ao SERASA, cuja inclusão ocorreu em 08.01.2010. Assim, como já ficou pacificado pela jurisprudência, basta a inclusão do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito para se configurar o dano moral, sem a comprovação do prejuízo. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "AgRg no Ag 1281078 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0033246-7 – (DJe 21/06/2010)- AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO

ESPECIAL. DUPLICATA SEM CAUSA. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RISCO DA ATIVIDADE. DANOS MORAIS. I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, tratando-se de duplicata desprovida de causa, não aceita ou irregular, deverá a instituição financeira responder juntamente com o endossante, por eventuais danos que tenha causado ao sacado. II - "O protesto indevido de duplicata enseja indenização por danos morais, sendo dispensável a prova do prejuízo" (REsp 389.879/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ 02/09/02). Agravo Regimental improvido." – Grifei. Portanto, o dano moral deve ser fixado visando tanto o caráter compensatório, com o objetivo de amenizar o prejuízo impingido à Requerente, bem com a função de desestimular práticas abusivas. Assim, o valor, deve-se ser na importância que não proporcione um enriquecimento ilícito, considerando os fatos e a dinâmica dos acontecimentos. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme julgado que segue: 'CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - DANO MORAL - BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA E INSCRIÇÃO NO SERASA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - VIABILIDADE -SÚMULÁ 7/STJ - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - INVIABILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - DEMAIS ALEGAÇÕES - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. I - É assente o entendimento deste Tribunal de que a configuração, em cada caso, de hipótese que admita o julgamento antecipado da lide, por depender de juízo a respeito da necessidade ou não de produção de provas em audiência — juízo esse que se realiza mediante o cotejo do pedido com o material probatório constante dos autos —, é matéria que fica, em princípio, reservada à apreciação das instâncias ordinárias, sendo insuscetível de reexame na via do recurso especial, diante da orientação posta na Súmula 7/STJ. II - Não existem critérios fixos para a quantificação do dano moral, devendo o órgão julgador ater-se às peculiaridades de cada caso concreto, de modo que a reparação seja estabelecida em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento sem causa, justificando-se a intervenção deste Tribunal, para alterar o valor fixado, tão-somente nos casos em que o quantum seja ínfimo ou exorbitante, diante do quadro delimitado em primeiro e segundo graus de jurisdição para cada feito. Assim, não há necessidade de alterar o quantum indenizatório no caso concreto, em face da razoável quantia, fixada pelo Acórdão "a quo" em R\$ 10.054,09 (dez mil, cinqüenta e nove reais e nove centavos). III - Incide a Súmula 211/STJ, na espécie, quanto às alegações relativas ao artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, impedindo sejam apreciadas, por falta de prequestionamento. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 959.307/ES, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 01/12/2008)" – Grifei. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, Julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por VICENTE PINTO CARDOSO-ME em face de BONECA DE PANO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., declarando inexistente a relação jurídica entre as partes e, por consequência inexistente o débito imputado ao Autor no valor de R\$538,16 (quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), representados pelo boleto de nº 3794, vencido em 21.12.2009 e indevido o protesto lavrado perante o Cartório de Protesto de Palmas. Diante disso, torno definitiva a decisão de fls. 14 e determino o imediato cancelamento do protesto e de seus efeitos. As despesas do cancelamento são de responsabilidade da Requerida. Com base nos mesmos fundamentos e considerando também o tempo de permanência dos efeitos do protesto condeno BONECA DE PANO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. no pagamento de indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 12% ao ano, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, em caso de eventual recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado permanecerá na forma acima. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Ressalte-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão a partir do dia seguinte da audiência de publicação. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se a Reclamada para que providencie o cancelamento do protesto no prazo de 10 días. Decorrido o prazo e não realizado o cancelamento, poderá a Requerente tomar as providências necessárias e comprovar nos autos o pagamento das taxas de cancelamento e seu valor, que serão incluídas em eventual cumprimento da sentença. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 31 de agosto de 2010, às 17h00min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR - 5.136/00

Requerente: Vilmar da Cruz Negre

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e considerando o julgamento definitivo dos
autos em apenso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e determino ao requerido que promova a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado e transcorrido 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, arquive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e

anotações e anotações necessárias. R. P. I. Gurupi 17/06/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0011.8258-1

Requerente: Banco Finasa S/A Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 Requerido(a): Robson Ventura dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação, com fulcro nos arts. 269, II do CPC. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários de advogado também foram acordados. As custas foram pagas conforme certidão de fls. 48v. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo especificamente com relação a estes autos. Intimem-se. Transitado em julgado arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.5710-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Mauricio Gomes Pereira

Advogado(a): não constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 24v. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo, especificamente com relação a estes autos. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0013.0204-8

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flavia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Fábio da Rocha Assunção

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu e demais provas colacionadas aos autos, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 32, sendo facultado à autora a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado à autora a proceder a transferência de propriedade do bem a terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça uma única vez, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. PRIC. Gurupi, 26 de maio de 2010. (Ass) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0003.5936-8

Requerente: Banco Finasa BMC S/A Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4093

Requerido(a): Edmar Carneiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi 12/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

6-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE -2009.0008.1766-4

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(a): Simony V de Oliveira OAB-TO 4093 Requerido(a): Welington Melo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 54v. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

7- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.1808-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido(a): Horenseb Rezende

Requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 49/50 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Custas pagas conforme certidão de fls. 55vo. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários de advogado também foram acordados. Oficie-se ao Detran determinando baixa na restrição que pesa sobre o veículo objeto desta ação, especificamente com relação a estes autos. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 19/07/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.

8- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.0013-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521

Requerido(a): Dorival Dias Barbosa

Advogado(a): Ludmila Alves Imai OAB-GO 29.763.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o demandado para comprovar suas alegações de fls. 45/46, por meio de certidão junto ao cartório de onde tramita o feito (Ação Consignatória), no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo específicá-las e justifica-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

9- AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR - 5.136/00

Requerente: Vilmar da Cruz Negre

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido(a): Banco do Brasil S/A Advogado(a): Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos

juntados no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

10- AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 3.615/96

Exequente: Carlos Erley da Silva e Carlos José da Silva Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B Executado: Banco do Estado de Goiás

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB-TO 906

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar, caso queira, da penhora via bacen jud no valor de R\$ 15.216,00(quinze mil duzentos e dezesseis reais) de fls. 87.

11- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1152/90

Exequente: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B Advogado(a): 1º requerido- Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B Executado: BEG Financeira S/A

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530 -B

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar, caso queira, da penhora via bacen jud no valor de R\$ 18.157,00(dezoito mil cento e cingüenta e sete reais) de fls.

12- AÇÃO: EXECUÇÃO - 3.122/95 Exequente: Wilton Gomes de Souza

Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1065-A

Executado: Manoel Reverendo Junqueira e Eneida Lopes Reverendo Junqueira

Advogado(a): Helio Luiz de Cáceres Peres Miranda OAB-TO 360-A INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de ampliação da penhora no prazo de 10(dez) dias, com fulcro no artigo 685, II do CPC. Bem como fica a parte exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 281, no prazo de 10(dez) dias.

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0013.0206-4

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado(a): Paula Henrique Ferreira OAB-TO 894-B

Requerido(a): Walderico José Candido Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 32, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão tendo em vista o pagamento das parcelas atrasadas, segundo informação do advogado do requerente.

14-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0005.2704-0

Requerente: Banco Volkswagem S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

Requerido(a): Luzikleiton Monteiro de Almeida Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 46, que deixou de cumprir o mandado pois não conseguiu localizar o bem indicado.

15-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0010.5764-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 Requerido(a): Hurano Pimentel Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução, no segundo caso, deve a parte especificar no prazo de 10(dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.

16-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR -2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-TO 6976

Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado

Advogado(a): não constituído INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício de fls. 67 da

17-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0005.7047-6

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-TO 4626

Requerido(a): Valdonez Gonçalves Bispo Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33 que informa que não encontrou o requerido no endereço informado.

18- BUSCA E APREENSÃO - 2009.0006.4570-9

Requerente: Carval Máster Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira -Não Pradonizado

Advogado(a): Lílian Alves de Oliveira OAB-SP 219.727

Requerido: Marcelo Amadeu Verlangieri

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos

juntados às fls. 77/84, no prazo de 10(dez) dias

19-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2010.0003.1794-0

Requerente: Banco Panamericano S/A Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 Requerido(a): Gilson Nogueira Resende

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 62 que informa que não encontrou o bem. Bem como fica intimada para efetuar o pagamento das custas de locomoção informado na certidão acima referida, que importa em R\$130,56(cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

20- ACÃO: BUSCA F APREFNSÃO - 2009.0010.5708-6

Requerente: Banco Panamericano Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314 Requerido(a): Vicente César Gonçalves Costa

Advogado(a): não constituído. INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35 que informa que deixou de proceder à apreensão do veículo por não ter encontrado.

21- AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 2009.0012.1336-3

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP 157.875

Requerido(a): Manoel Rodrigues Neto

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para complementar o preparo no prazo de

10(dez) dias, sob pena de extinção

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 053/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2010.0003.1771-1/0

Ação: Indenização de Danos Morais Requerente: Gilenes Ferreira de Morais

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1.882

Requerido: HSBC – Bank Brasil S/A

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 68. Designo audiência preliminar para o dia 29/10/10, às 15h. Intime. Gurupi, 19/08/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

02. AUTOS NO: 2010.0000.3180-0/0 Ação: Declaratória de Inexistência. Requerente: Dionísio Ferreira Mendes

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766

Requerido: Magazine Luiza S/A

Advogado(a): João Augusto de Souza Muniz OAB-SP n.º 203.012-A INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. Designo audiência preliminar para o dia 29/10/10, às

16h. Intime. Gurupi, 19/08/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito"

03. AUTOS NO: 2009.0011.4306-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Limberger e Hertel Ltda-ME

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428 Requerido: Brasil Telecom Celular

Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO n.º 790

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 288. Designo audiência preliminar para o dia 26/10/10, às 15 horas. Intime. Gurupi, 17/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

04. AUTOS NO: 2010.0001.6361-7/0

Ação: Cobrança Securitária Requerente: Bento Correia de Souza

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 72. Designo audiência preliminar para o dia 26/10/10, às 14 horas. Intime. Gurupi, 12/08/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

05. AUTOS NO: 2009.0002.7949-2/0

Ação: Usucapião

Requerente: Raimunda Fernandes Ribeiro

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: José Ribeiro Nunes e Afonso dos Santos Aragão Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO n.º 3.513

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 102. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27/10/10, às 16 horas. O rol de testemunhas deverá ser juntado no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 18/08/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

06. AUTOS NO: 1.674/01

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Requerente: Tiba Supermercados Ltda

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Fernanda Roriz G. Wimmer OAB-TO n.º 2.765

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - FLS. 669/671. (...) Isto posto, assiste razão ao autor, pois não há sentido em intimar o banco para nova manifestação como determinado às fls. 624/625, verso. Torno, portanto, sem efeito referidos despachos." Assim, conclui-se facilmente que a matéria atinente aos cálculos já resta vencida e a impugnação se refere a eles exclusivamente. Isto posto, deixo de acolher a impugnação e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença nos seus ulteriores termos. Expeça Alvará para

levantamento da parte incontroversa que o banco concorda expressamente no valor de R\$ 26.243,07 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e três reais e sete centavos), com relação ao montante controverso mantenho o efeito suspensivo da impugnação até o termo final do prazo recursal. Intime. Gurupi, 19/12/2010. - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

07 ALITOS NO: 2 925/07

Ação: Cumprimento de Sentenca Requerente: Mário Antônio Silva Camargos

Advogado(a): causa própria HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Fernanda Roriz G. Wimmer OAB-TO n.º 2.765

INTIMAÇÃO: "DECISÃO - FLS. 90. Requer o autor liberação da caução pelo fato do valor caucionado já ter sido levantado e por ter se tornado execução definitiva. Sobre o pedido o banco foi intimado, fls. 86. De fato considerando que o valor da condenação já foi levantado e a sentença transitou em julgado sem que permaneça qualquer discussão a cerca do valor da condenação, não há razão para se manter a caução, até porque o banco intimado nada falou a respeito. Isto posto, determino a liberação da caução conforme requerido às fls. 83/84. Expeça expediente necessário. Intime. Gurupi, 19/08/10.– Edimar de Paula - Juiz de Direito"

08. AUTOS NO: 2009.0005.0810-6/0

Ação: Monitória

Requerente: Iveco Latin América Ltda Advogado(a): Sadi Bonatto OAB-PR n.º 10.011

Requerido: Osmar Cunha Costa

Advogado(a): Walace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 183. Considerando que já há condenação da Seguradora a indenizar o requerido em relação apólice de Seguros em Ação que tramitou na 1ª Vara Cível desta Comarca, hoje em fase de cumprimento de sentença, não há sentido na denunciação à lide. Indefiro pedido nesse aspecto. Designo audiência preliminar para o dia 30/09/10, às 16h30min. Intime. Gurupi, 16/08/10.- Edimar de Paula - Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal

AUTOS Nº 3.507/00

Acusado(s): JOSÉ SERAFIM FERREIRA

Advogado: Mário Antônio Silva Camargo (OAB-TO 37)

Vítima: Loide Santana de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada

para o dia 28 de setembro de 2010, às 15h00min."

AUTOS Nº 2010.0002.4328-9-/0

Acusado(s): JOÃO MILHOMEM FONSECA

Advogado: LUIS CLÁUDIO BARBOSA (OAB-TO 3337)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada

para o dia 22 de setembro de 2010, às 14h00min."

AUTOS Nº 2010.0002.4316-5/0

Acusado(s): GERALDO MUNIZ DE AMORIM

Advogado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (OAB-TO 985)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de setembro de 2010, às 16h00min."

AUTOS Nº 2010.0002.4320-3/0

Acusado(s): WILLIAN ROCHA DOS REIS

Advogado: MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO - 1.967-B - OAB-TO

Vítima: COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento designada

para o dia 23 de setembro de 2010, às 14h00min."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0011.8280-8/0

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDA EM DIVÓRCIO

Requerente: L. S. dos S. M.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: M. A. M. Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO 3.929-A

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2010, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerido

PROCESSO: 2010.0002.3054-3/0

Autos: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Requerente: S. D. de S.

Advogado: Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO nº 3.725.

Requerido: G. F. de M.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE

OLIVEIRA - OAB/TO 3.808.

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como para depositarem o rol de testemunhas no prazo de cinco dias. BEM COMO SERVE O PRESENTE PARA INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES.

PROCESSO: 2009.0012.1471-8/0

Autos: CAUTELAR DE ALIMENTOS PROV., ARROLAMENTO DE BENS, ENTREGA DE BENS, POSSE PROV. DE FILHOS E AFASTAMENTO TEMP. DO LAR

Requerente: G. F. de M.

Advogado: Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA – OAB/TO 2.225, Dra. ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 3.808, Dr. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR - OAB/TO 54-B Requerido: S. D. de S.

Advogado: Dra. KÁRITA BARROS LUSTOSA - OAB/TO nº 3.725

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2010, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Bem como para depositarem o rol de testemunhas no prazo de cinco dias. BEM COMO SERVE O PRESENTE PARA INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DAS

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º: 2010.0001.0016-0

Ação : BUSCA E APREENSÃO

Origem: 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS - TO Processo Origem nº: 2005.0000.8341-2 Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogados: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES (OAB/GO 6.952).

Requerido: ELIZETE DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: "1- Diante do requerimento de f. 25, suspendo o curso da presente precatória pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Escoado o prazo acima assinalado sem manifestação da autora, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. 3- Intime-se. Gurupi – TO., 12 de agosto de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0000.3246-6

Ação : BUSCA E APREENSÃO Comarca Origem : CURITIBA - PR Processo de Origem: 707/1998

Requerente: BANCO CITIBANK S/A

Advogado: ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA (OAB/PR 28.200), RONALDO AZZI NOGUEIRA

(OAB/MG 103.164).

Nequerido/Réu : ABEL LAUTERT DE MATTOS

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar, conforme solicitado à f. 20-v. (...). Gurupi - TO., 18-05-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito.

DADOS P/ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO

BANCÁRIO: Agência : 0794-3 Conta Corrente : 9.306-8 Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco: Banco do Brasil S/A

Valor: R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.7206-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Comarca Origem : PARANOÁ-DF Processo de Origem: 2009 08 1 002729-9 Requerente : BANCO FINASA S/A

Advogado : ANGÉLICA LIMA DE SOUZA NISHIMURA (OAB 22.277), KARINA MELO

SARAÍVA (OAB/DF 23.358) e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 4093). Requerido/Réu: EDUARDO SILVEIRA ALVES

DECISÃO: 1- Defiro o pedido de f. 20 na forma requestada. 2. Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção complementar. 3. Após, conclusos. Gurupi

TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito." DADOS P/ EFETUAR O RECOLHIMENTO DA LOCOMOÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO

BANCÁRIO: Agência: 0794-3 Conta Corrente: 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça Banco: Banco do Brasil S/A

Valor: R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0011.2800-5 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.003485-6 Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1981-B) Requerido/Réu : AGUIAR & AGUIAR LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto o teor da certidão de f. 31, sob pena de devolução. Gurupi - TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.4186-2

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2010.43.00.000508-8 Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753) Requerido/Réu: POSTO DALLAS COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

DESPACHO: "1.(...) 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente cata. 3. Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi - TO., 05-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.7356-0

Ação : EXECUÇÃO FISCAL

Comarca Origem : 2ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo de Origem: 2005.71.00.046993-4

Requerente : CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL

Advogado: CARLA BELLO FIALHO CIRNE LIMA (OAB/RS 50.656) Requerido/Réu: CLÍNICA STEFANI DE ORTOPEDIA LTDA

DESPACHO: "1. Intime-se a exequente informando quanto à impossibilidade do envio, através de e-mail, dos valores referentes às custas processuais. Isso porque, para pagamento das referidas despesas, é emitido a guia DARE, que tem como vencimento a data de sua emissão. 2. Assim, deverá a exequente comparecer nesta comarca, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de recolher todas as despesas processuais, para que a diligência

deprecada seja devidamente cumprida. 3. Às providências. Gurupi - TO., 16-07-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0004.7277-6 Ação : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Comarca Origem : PALMAS – TO Vara de Origem : 1ª VARA CÍVEL Processo de Origem: 2009.0011.5602-5 Requerente : CATARINA GOMES PEREIRA

Advogado : GEISON JOSE SILVA PINHEIRO (OAB/TO 2.408)

Requerido/Réu : CAMBAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO

DESPACHO: "1- Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar quanto à certidão de f.13. 2- Não havendo resposta ao Ofício, no prazo acima identificado, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi - TO., 12-08-2010. RONICLAY ALVES

DE MORAIS - Juiz de Direito.'

ITACAJÁ Vara Criminal

<u>SENTENÇA</u>

AUTOS Nº 2010. 0002. 9077-5.

Acusado: Jonathas Benjamim Israel Marcondes.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, declaro exstinta a punibilidade de JONATHAS BENJAMIM ISRAEL MARCONDES (artigo 107, inciso I, do Codigo PENAL). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 30 de agosto de 2010. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.3560-7

Requerente: Arlindo Bento da Rocha

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: BV Financiamento S/A Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Concedo nos autos os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se para, que em 10 (dez) dias apresente a documentação do veículo. Arioóstenis Guimarães Vieira, Juiz de

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.3561-5

Requerente: Arlindo Bento da Rocha Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Banco Finasa BMC S/A Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Concedo nos autos os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se para, que em 10 (dez) dias apresente a documentação do veículo. Arioóstenis Guimarães Vieira, Juiz de

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2010.0008.3556-9

Requerente: Adailton da Rocha Luz

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: Aguiar Correia Requerido:Banco do Beasil S/A Advogado: Não Constituído.

DECISÃO:Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Banco do Brasil, pelos correios, nos termos do artigo 297 do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral solicitando o endereço do réu, AGUIAR CORREIA. Intimem-se. Itacajá-TO, 30 de agosto de 2010. Ariosténis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRANORTE 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 19/08/10, os 25 jurados principais para servirem no período matutino e 25 jurados suplentes para servirem no período vespertino, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se nos dias 14; 16;21;23; 28 e 30 de setembro de 2010, às 08:00 e 14:00 horas, as sessões da primeira temporada, que trabalharão em dias úteis, quando terão início os julgamentos dos pronunciados: JOSÉ BARBOSA FILHO; ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUZA; ANTONIO JOSÉ DE MELO; JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA; JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA; NORBERTO FERREIRA FILHO; JOSÉ FERREIRA NETO; EDSON PEREIRA CAMPOS; AMÉLIO ALVES SANTANA E PAULO DE FRANÇA LOPES e CÉLIO CANDIDO VILELA, na seguinte ordem: JURADOS DO PERÍODO MATUTINO: 01-IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO; 02-JUCSON LIMA PEREIRA; 03-ELIZA MARIANA DOS SANTOS; 04-PÉRICLES BATISTA MATOS; 05-ADEIJAR EUQUERO FERREIRA; 06-SADDIM BUCAR FIGUEIRA; 07-RODINEY RIOS GUIMARÃES; 08- ÂNGELA ALVES GUIMARÃES; 09-GILVAN CARVALHO DA SILVA; 10-RELTON LOURENÇO DE MACEDO; 11- CARLECY GOMES DE SOUSA; 12-SÉRGIO BATISTA MATOS; 13- MARIA VERÍSSIMA DA SILVA GOMES; 14- DERMIVAL DA SILVA

PIRES; 15-ELIZÂNGELA BARROS DE SOUZA; 16- DEMERVAL VIANA OLIVEIRA; 17-ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA; 18-KELLY MOREIRA DA SILVA; 19-GENIMAR PEREIRA PAZ; 20- GESSIVAN CARMO DE S. DIAS; 21- MARIA LÚCIA BRINGEL MARTINS; 22-LUZIVAN VIEIRA DA SILVA; 23-RENATA NASCIMENTO DE SOUSA; 24-ADRIANO BARROS DOS SANTOS E 25- WELINTON RIBEIRO LIMA. JURADOS DO PERÍODO VESPERTINO: 01-DAIANE RODRIGUES DE SOUSA; 02-ELOISA ELENA MARTINS CÂNDIDO; 03-JANE DA SILVA SOUSA; 04-VALCEINA AFONSO BORGES SANTOS; 05- JORGE LUIS DE CASTRO; 06-LAUDIANY MARTINS BANDEIRA; 07-ALDINA RODRIGUES DAMASCENO ARBUÉS; 08-ROGÉRIO RIOS GUIMARĂES; 09-TATIANA ALMEIDA BANDEIRA; 10 LUSO HELDER COELHO BARROS; 11- CLEOMAR BUCAR COELHO; 12-RAIMUNDA GOMES DA SILVA; 13-ALDENOR DIAS CARVALHO; 14-Joelma da Silva Barbosa; 15-Pedro Alcântara Alves Rodrigues; 16-ALZENIRA BORGES BELFORT CARVALHO; 17-PAULO HENRRIQUE SOLIDÓNIO SILVA; 18-FELISMAR PEREIRA PAZ; 19-GRICELDA RIBEIRO LIMA; 20- ELIANE ALVES DA SILVA; 21- LUCIENE JESUS SANTOS; 22- DALMIR CÂNDIDO LISBOA; 23-GERSON CARVALHO DA SILVA; 24- PAULO CÉSAR COUTO JÚNIOR; 25-ADRIANA RODRIGUES DA SILVA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do acusado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e dez. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente Criminal e do Júri, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

Ação: REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ INDENIZATÓRIA

Requerente: ILDEMAR AIRES AGUIAR

Advogado..: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A

Requeridos: CÁTIA CILENE RODRIGUES GALVÃO, CATARINA DE SENA RODRIGUES

GALVÃO e MÁRIO FERREIRA NETO

Advogados: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 338, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte – TO, 07 de junho 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: AUTO S Nº. 2010.0004.1233-1/0 – 6533/10Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (com pedido de liminar)
Requerente: BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 E OUTROS

Requerido: NILVA BARROS DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos os autos. INTIME-SE via DJ a parte autora para pagar as custas iniciais e a locomoção do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Miranorte – TO., 12 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2009.0012.4926-0/0 - 6361/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO (com pedido de liminar) Requerente: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA Advogado: Dr.ª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: EDSON ALVES PESSOA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 42, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. SUSPENDO a exigibilidade do pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 09 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 2009.0007.6758-6/0 - 6531/09

Ação: BUSCA E APREENSÃO (com pedido de liminar) Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: RUIDEMAR ARRUDA SILVA

Advogado: FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 50/51, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial determinando a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, fulcrando no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para consolidar nas mãos do Requerente a posse do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com urgência, a fim de que o veículo seja devolvido ao Requerente. Oficie-se, ainda, ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, para proceder a baixa de alienação e a transferência do veículo para terceiros independente da apresentação dos referidos documentos. Determino o desentranhamento dos documentos originais os quais deverão ser substituídos por cópias. Sirva esta sentença como mandado. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intíme-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 12 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº 2010.0002.3542-1/0 – 6482/10 Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868

Requerido: SIDNEY MARQUES DA SILVA Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 57, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Defiro o pedido de depósito judicial à fl. 52. Intime-se o Requerido informando dos valores depositados em juízo, e caso tenha interesse, requer alvará de liberação do montante. Cumpra-se. Miranorte, 13 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº 2009.0007.9603-9/0 - 6541/09

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868 Requerido: FRANCISMAR RODRIGUES MARINHO

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 28, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos os autos. INTIMEM-SE a parte autora para manifestar para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço atualizado do Requerido, sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte - TO, 14 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 1.940/97

Ação: DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA DAR EM GARANTIA HIPOTECÁRIA BENS

DO CURATELADO

Requerente: JOSÉ LOPES DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: JOÃO PEREIRA MARINHO

Advogado:

Requerido: MARIA PEREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 161/164, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, indefiro o pedido da parte impugnante e do Ministério Público, já que foi realizada uma só alienação, autorizada judicialmente às fls. 85-86 dos autos. Determino que o curador, autor, preste garantia em forma de hipoteca dos imóveis de sua propriedade, averbando junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e apresente certidão autêntica disso, no prazo de 30 dias. Determino, igualmente, que o curador, autor, preste contas anuais, como estipula o art. 1755 e ss., cc. Art. 1781, todos do Código Civil. Como nunca o fez, dou prazo de 30 dias para tal mister, juntando os documentos que comprovem o pagamento do empréstimo em dia, sob as penas da lei, e assim a partir daí, anualmente, sempre no início do mês de janeiro de 2010. O autor deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00, com base no princípio da causalidade e art. 20, parágrafo 4°, do CPC. Mantenha-se o processo em cartório, para a juntada anual de contas e sua análise ministerial e judicial. P. R. I. Miranorte – TO, 14 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS № 2008.0004.1161-9/0 – 5876/08 Ação: DE DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA FILOMENA SODRE DO PRADO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA Requerido: MARQUES ANTÔNIO DO PRADO

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 16v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos. Nomeio o Dr. Jackson Brito como curador especial p/ apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Miranorte - TO, 14 de julho de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto

09: AUTOS Nº 2007.0007.0025-6/0 - 5285/07 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARREY AUTO POSTO LTDA E OUTROS

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: EMPÓRIO DE IGUARIAS PG LTDA E OUTROS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 260, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista o retorno dos ARs, intimem-se o Requerente para fornecer os endereços atualizados dos Requeridos, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumprase. Miranorte - TO., 07 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

NOVO ACORDO Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL: Nº. 2007.0004.4671-6/0 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DENUNCIADO: ROBSON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADOS: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR OAB-TO 4.373, THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO OAB-GO 29.442, RICARDO CARLOS

ANDRADE MENDONÇA OAB-GO 29.480

DECISÃO: Delibero na forma do disposto no artigo 423 do Código de Processo Penal. Diligência requerida pelo Ministério Público: 1 – defiro a produção de prova oral em sessão de julgamento (rol constante a fl. 234). 2 – Defiro a expedição de ofício ao Comando da polícia Militar para que noticie eventuais procedimentos administrativos disciplinares ou quaisquer outros registros desabonatórios lavrados em desfavor do réu. Diligência requerida pela Defesa (fl. 239/240): 1 – defiro a promoção de prova oral em sessão de julgamento (rol constante à fl. 239/240). 2 – Defiro, no que toca ao requerimento de certidão, a juntada de certidão expedida pela Secretaria de Segurança Pública (mais completa) acerca da vida pregressa da pretensa vítima (Odair Dias dos Santos). 3 indefiro o pedido de agendamento da sessão de julgamento para data posterior às eleições. É que esta ação penal é muito antiga e a elaboração da pauta está diretamente ligada ao esforço de cumprimento das metas prioritárias de nivelamento (de âmbito nacional), somadas ao fato de que este magistrado estará no gozo de férias nos meses de novembro próximo e janeiro de 2011. (..). Agendo a sessão de julgamento para o dia 20 de outubro de 2010, às 09:00 horas. Expeça-se o necessário para o integral cumprimento desta decisão. Intimem-se. Novo Acordo,25 de agosto de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PALMAS

1^a Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2010

INTIMAÇÃO ÀS PARTES - ADVOGADOS COM CARGA DE PROCESSOS

DESPACHO: Intime-se para no prazo de 24 horas, devolver os autos no cartório, nos termos do art. 196, § único do CPC. Certificado o prazo, sem devolução, desde já determino a expedição do mandado de busca e apreensão. Cumpra-se

AUTOS Nº: 062/92 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS Requerido: CARMEM L.A. CORAGEM Advogado: VALDIVINO S. NEVES

AUTOS Nº: 663/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: JESUS BERNARDES Requerido: CONTERPLAN

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

AUTOS Nº:939/95 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRASIL CENTRAL Requerido: NAIO PEREIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

AUTOS Nº: 600/94 - FXFCUÇÃO

Requerente: TEREZEINHA SOARES DE SOUZA Requerido: O. M. CONSTRUTORA LTDA Advogado: MÁRIO BARRETO LEITE

AUTOS Nº: 2811/99 - ORDINÁRIA Requerente: CARLOS COLOMBO

Requerido: GOES E COABITA Advogado: PEDRO A. S. OLIVEIRA

AUTOS Nº: 1313/96 - EXECUÇÃO Requerente: PAVEL VEÍCULOS Requerido: ADILSON D. DA CRUZ Advogado: KEILA MUNIZ DE BARROS

AUTOS Nº: 1087/95 - COBRANÇA

Requerente: MAPEÇAS – MÁQUINAS E PEÇAS Requerido: ANA ROSA G. FONSECA

Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA

AUTOS Nº: 2565/99 - MONITÓRIA Requerente: ENEDINA DAMAS QUEIROZ Requerido: ADÃO SOUZA MACIFL

Advogado: ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

AUTOS Nº: 2981/99 - BUSCA F APREFNSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A Requerido: ZIZÉLIA KÁTIA DA COSTA Advogado: ONOFRE MARQUES

AUTOS Nº: 3479/01 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ADELMY BICCA PEREIRA Requerido: VILMAR D'PAULA Advogado: AUGUSTA MARIA PAIVA

AUTOS Nº: 4131/01- EXECUÇÃO

Requerente: URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E REPR. LTDA Requerido: MARIO ALVES FERREIRA

Advogado: ADRIGANO GUINZELLI

AUTOS Nº: 2160/98 - REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

Requerido: BANCO ITAÚ S/A Advogado: JOSÉ CORDEIRO VIDAL

AUTOS Nº: 4071/01 - COBRANÇA

Requerente: AMANDO LUIS DE CASTRO - ART VÍDEO

Requerido: ANGELO TRANQUILO VIVIANE Advogado: ANGELO PITSCH CUNHA

AUTOS Nº: 4107/01 - CAUTELAR

Requerente: CLAUDIA LOURENÇO RODRIGUES Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GERMIRO MORETTI

AUTOS Nº: 2004.0000.2749-2 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ORLANDO DIAS CARVALHO Requerido: EDILSON MEIRELES Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

AUTOS Nº: 3647/01 - EXECUÇÃO Requerente: RAUL DE JESUS LUSTOSA

Requerido: MPN CONSTRUTORA LTDA Advogado: KENYA DUALIBE

AUTOS Nº: 4599/02 - EXECUÇÃO Requerente: KATYUSCIA BRITO NEIVA

Requerido: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR Advogado: JOSÉ VIRIATO C. VIDAL

AUTOS Nº: 2005.0000.2617-6 - EMBARBOS DE TERCEIRO

Requerente: VOLNEI DOS SANTOS GUIMARÃES Requerido: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR

Advogado: JOSÉ VIRIATO C. VIDAL

AUTOS Nº: 2005.0001.3780-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER E APENSOS 2005.0001.1209-

9 E 2005.0003.5596-0 Requerente: ROSANIO FERNANDES DE MELO Requerido: WILLIAM JOSÉ DE SOUSA Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI

AUTOS Nº: 2004.0000.4923-2 - EXECUÇÃO

Requerente: SIND. DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO Requerido: CS LOCAÇÃO DE MÃO E OBRA LTDA Advogado: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

AUTOS Nº: 2005.0001.3546-3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Requerente: CONDOMINIO CENTRO EMP. NORTE Requerido: ROBERTO RAIMUNDO ALVARENGA

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE

AUTOS Nº: 2005.0001.0678-1 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ISAIAS VIEIRA DIAS E LAURIDES ARRUDA SOARES Requerido:M.M.C. ARAÚJO E SILVA E CIA LTDA

Advogado: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI AUTOS Nº: 2006.0006.4038-7 - EXECUÇÃO Requerente: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

AUTOS Nº: 2006.0005.5552-5 – INDENIZAÇÃO E APENSO 2006.0004.5241-6 Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE Requerido: MANOEL ARAGÃO DA SILVA Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

AUTOS Nº: 1768/97 - RETIFICAÇÃO DE PRENOME Requerente: ROSIMAIRE ALVES S. AMARAL Advogado: ROMEU RODRIGUES AMARAL

AUTOS Nº: 2005.0002.0135-0 - REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ARNON CARDOSO BOECHAT Requerido: CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

AUTOS Nº: 2007.0003.8415-0 - ANULATÓRIA Requerente: JOSÉ ANTONIO COSME DOS SANTOS Requerido: BANCO SAFRA S/A E ELETROCOOP Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

AUTOS Nº: 2007.0007.0481-2 - EXECUÇÃO Requerente: JANIO VIEIRA ASSUNÇÃO Requerido: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO Advogado: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARÃES

AUTOS Nº: 2008.0001.9784-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: AFA-ASSOC. DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA

AGRICULTURA

Requerido: RINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

AUTOS Nº: 2005.0002.0310-8 - CAUTELAR INCIDENTAL E APENSOS 1637/97 E

1694/97

Requerente: MARTONE SOUSA DE CASTRO Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AUTOS Nº: 2008.0000.9631-4 - ANULATÓRIA Requerente: ADRIANO LUIZ DE MENDONÇA Requerido: SILVANIR MOURÃO DE OLIVEIRA Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

AUTOS Nº: 2008.0009.2412-8 - EXECUÇÃO

Requerente: ADEMAR VITORASSI

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA E OUTRA

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

AUTOS Nº: 2008.0008.1837-9 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS - AMIJEC

Requerido: ABMAEL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO E OUTRO Advogado: ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

AUTOS Nº: 2009.0000.6372-4 - CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

AUTOS Nº: 2008.0005.1514-7 - EXECUÇÃO Requerente: MC FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

Requerido: IVONETE GOMES DA COSTA OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO

AUTOS Nº: 2005.0000.6016-1 - REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ODILIA MARIA NEDITE E OUTRA Requerido: CARLOS MARTINS FERREIRA Advogado: ANTONIO PINTO DE SOUSA

AUTOS Nº: 2007.0002.0051-2 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: CARLOS EDUARDO HADDDAD BUDAIRES Requerido: NILO RIBEIRO LIMA

Advogado: LAURENCIO MARTINS SILVA

AUTOS Nº: 2009.0000.6485-2 - COBRANCA Requerente: ADAHIL ALVES DA SILVA E OUTROS Requerido: HSBC SEGUROS BRASIL S/A

Advogado: ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE

AUTOS Nº: 2009.0000.9499-9 - EXECUÇÃO

Requerente: TEMPERTINS IND. E COM. DE VIDROS LTDA Requerido:ROSERENE SILVERIO DE SOUZA – FENIX SERRALHERIA Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

ALITOS Nº: 2005.0000.4276-7 - EXECUÇÃO Requerente: ALLAN MARTINS FERREIRA E OUTRA Requerido: MARIA GORETE DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO

Advogado: MEIRE DE CASTRO LOPES

AUTOS Nº: 2009.0004.8533-5 - INDENIZAÇÃO Requerente: REGINALDO CARNEIRO BRAGA Requerido: BANCO FINASA S/AAN ZINI AMORIM Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

AUTOS Nº: 2009.0006.9587-9 - EXECUÇÃO

Requerente: PLATINUM LTDA

Requerido: JOÃO APOLINARIO DA SILVA - AUTO PECAS UNIÃO

Advogado: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPE AUTOS Nº: 2009.0007.5103-5 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Requerido: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

AUTOS Nº: 2005.0000.6315-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELETRO HIDRO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

AUTOS Nº: 2005.0002.5939-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE E APENSOS 2005.2.5938-3, 2008.7.9597-2 E 2008.7.8743-0
Requerente: INDUSTRIA COM. REP. DE PRÉ MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA

Requerido: JULEMAR PROCIONE DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

AUTOS Nº: 2005.0001.1875-5 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO Requerente: MADEPAR IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA Requerido:SÓ CABINE – COM. DE SERVIÇOS DE CABINES LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

AUTOS Nº:2008.0002.4096-2 - CANCELAMENTO DE PROTESTO Requerente:JOSELINA FRANCISCO DE AZEVEDO EMMERICH Requerido: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA E OUTRO

AUTOS Nº: 2009.0010.3132-0 - FXECUÇÃO Requerente: BOLIVAR CAMELO ROCHA Requerido: WILTON NASCIMENTO MOURA Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA

AUTOS Nº: 2009.0004.8593-9 - DESPEJO E APENSO 2009.0007.4122-6 Requerente: ERCIMONE ODETH FREITAS BARBOSA SILVA E OUTRO Requerido: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS AUTOS Nº: 2008.0007.9402-0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCOS VINICIOS MARTINS GUEDES Requerido: JEDAIAS ALVES DOS SANTOS Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

AUTOS Nº: 2009.0009.2245-0 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

Requerido: ADILSON LEITE PAESANO JUNIOR Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

AUTOS Nº: 2009.0009.2239-5 - BUSCA E APREENSÃO Requerente: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA Requerido:CLEUSSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSINÇÃO NASCIMENTO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 76/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... - CUMPRIMENTO DE SENTENCA -2005.0000.7159-7/0

Requerente: Leonardo Câmara Pereira Ribeiro Advogado: Pedro Martins Aires Júnior – OAB/TO 2389 Requerido: Shopping Popular de Palmas Ltda Advogado: Darci Martins Coelho – OAB/TO 354-A / Giovani Fonseca Miranda - OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os exeqüentes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os cálculos atualizados. Designo os dias 03 e 16 de novembro de 2010, às 13:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intimem-se os exeqüentes para providenciarem a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Proceda-se a novamente a avaliação do bem. Intimem-se os exeqüentes para depositar o valor da diligência em Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito"

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9385-0/0

Requerente: Antônio Viana Pinheiro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Washington Luiz Sales Seida Advogado: Geraldo Divino Cabral - OAB/TO 469

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 312 e 315. O autor deve atualizar o cálculo em 10 dias. Fixo praceamento para os dias 13 e 26 de outubro, sempre às 14 h. Expeça-se os editais e entregue a interessado para as publicações de praxe. Intime. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Requerente: Espólio de Adjairo José de Lima Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083 Requerido: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva - OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da impugnação à avaliação de fls. 327 e dos documentos que a instruiu de fls. 328/330. Após a manifestação ou decorrido o prazo, faça imediata conclusão dos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo"

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0000.9705-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado: Marinolia Dias dos Reis-OAB/TO 1597

Requerido: Ângelo Araújo de Carvalho Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas/TO, 15 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo"

05 - AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0000.9851-7/0

Requerente: Banco do Brasil S/A Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Lucy Lúcia de Azevedo Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo"

06 - ACÃO: COBRANCA - CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 2005.0001.0341-3/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz - OAB/TO 1250-B Requerido: Valdivina de Lourdes Gonçalves Lima Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo".

07 - AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... - 2005.0001.0347-2/0

Requerente: Laedmo Ponciano de Azevedo Advogado: Adilson Ramos - OAB/GO 1899 Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334 / Maurício Cordenonzi - OAB/TO

2223-h

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando o cumprimento da decisão de folhas 284/293 via da qual o Douto Desembargador Relator da AP nº. 7.240/2007 que deu parcial provimento à sentença combatida, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: COBRANÇA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -2005.0001.0358-8/0

Requerente/Executado: José Honório de Souza Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público Requerido/ Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086- B / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a tentativa frustada do bloqueio on line pelo sistema Bacen Jud por falta de números correspondentes ao CPF dos executados, intimese o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número correto do CPF dos executados a fim de dar prosseguimento à penhora on line via Bacen Jud. Intime-se. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo".

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0001.0359-6/0

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087 Requerido: Visual Serviços de Pintura e Montagem Ltda Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar efetivamente o feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2005.0001.2169-1/0

Requerente: Jorgete Freire de Carvalho

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Alé- OAB/TO 1862 Requerido: Sebastião Luiz da Silveira

Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o interessado para requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL - 2005.0001.3671-0/0

Requerente: Gilmar Nunes

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438 Requerido: Sandro Wesley da Silva Lopes e outros

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a tentativa frustada do bloqueio on line pelo sistema Bacen Jud por falta de números correspondentes ao CPF dos executados, intimese o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o número correto do CPF dos executados a fim de dar prosseguimento à penhora on line via Bacen Jud. Intime-se. Palmas-TO, 13 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

12 - AÇÃO: NULIDADE DE NEGÓCIO... - 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Rosi Meiry Corrêa

Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo - OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior -

OAB/TO 3661-A

Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado - OAB/TO 1745—B / Juarez Rigol da Silva -OAB/TO 606

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 383/385, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito

Substituta - respondendo".

13 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2005.0001.3813-6/0

Exeqüente: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Executada: Shirley da Silva Cunha

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho - Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo"

14 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -2005.0001.5160-4/0

Exeqüente: Antônio dos Reis Calçado Júnior

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Executado: Valdenir Borges

Advogado: Marcelo Walace de Lima - OAB/TO 1954

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo"

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0002.7564-8/0 Requerente: Adriano Martins do Carmo

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Requerido: Real Factoring Ltda

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fl. 109, uma vez que os bens já foram avaliados, conforme fls. 89/90. Intime-se o autor para manifestar-se acerca do interesse na adjudicação dos bens. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo".

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2005.0002.7604-0/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S Requerido: Isidorio Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira

Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de vistas às fls. 148. Intime-se. Palmas, 10 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

17 - ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0001.1522-3/0

Requerente: Rogério Rodrigues de Queiroz Advogado: Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO 2242

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino S. Neves - OAB/TO 98-B INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido de folhas 87/106 e determino o desbloqueio dos valores penhorados à fl. 84, qual seja, R\$ 1.566,11 (Um mil quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e indicar bens passíveis de penhora a fim de dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 29 de julho de 2010. (Ass) keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - respondendo"

18 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - 2006.0001.2480-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Requerido: Cleni Juleide Hendges Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

19 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2006.0006.6354-9/0

Requerente: Luiz Gonzaga Marques de Oliveira Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176 Requerido: Jociane da Silva Macedo

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior - OAB/SP 209.243 / Sérgio Luiz Rossi - OAB/SP

66 767

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer em relação aos itens 2 e 3 das fls. 33. O item 1 é dever d parte que deve faze-lo e drenar aos autos em 10 dias. Intime-se. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO ... - 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184 Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O cálculo que pretende o credor às fls. 102, é de sua lavra. Apresente-o em 05 días. Após, ao BACENJUD. Palmas-TO, 03 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.

21 - AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2007.0000.9857-2/0

Requerente: Petrônio Coelho Lemes e outros Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A (antiga CAPEMI - Caixa

de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes)

Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724-B / Graziela Tavares Souza Reis -OAB/TO 1801-B

Requerido: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

INTIMAÇÃO: DÉCISÃO: "Diferentemente do alegado na petição de fl. 251, inexiste nos autos certidão de trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Justiça deste Estado, cuja cópia restou juntada às fls. 252/253. Além disso, nota promissória não constitui caução idônea, pois, na hipótese de o autor perder a demanda, restará à parte ré mover ação de execução para fins de obter o valor expresso no referido título de crédito, não representando, por isso, efetiva garantia do juízo. A propósito, confira-se o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APELAÇÃO. LEVANTAMENTO DE DINHEIRO. CAUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA DA CREDORA. INSERVÍVEL. I. A caução prevista no art. 588, II, do CPC, deve ser idônea, a fim de representar uma efetiva garantia ao juízo, em caso de, revertendo o julgamento futuro desfavoravelmente à parte que a prestara, dispor-se de um meio efetivo de resgatar-se o dinheiro indevidamente pago. II. Destarte, inservível, para tanto, nota promissória emitida pela exeqüente, por não emprestar suficiente garantia do juízo. III. Recurso especial conhecido e provido." (STJ – Resp. 486059/RN, 2002/0177107-1, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 17/03/2003, DJ 23/06/2003, p. 384). Assim sendo, indefiro o pedido de expedição de alvará judicial feito à fl. 249, por não reconhecer idoneidade na caução prestada (nota promissória de fl. 254). Faculto ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, prestar caução idônea ou juntar aos autos certidão emitida pelo TJTO de que não houve interposição de agravo regimental pela ré referente à decisão de fls. 252/253, quando então farei nova análise do pedido de fl. 249. Palmas/TO, 30 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - Respondendo.

22 - AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTE C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2007.0001.8302-2/0 Requerente: Manoel Evangelista Ramos Soares

Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva - OAB/TO 1770 /

Domingos da Silva Guimarães - OAB/TO 260-A

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A conta é dever da parte, que deve junta-la em 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de

23 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0002.5735-2/0

Requerente: Banco Triângulo S/A Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

Requerido: M da GM Silva Comércio, Maria da Guia Moraes Silva, João Oliveira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 163/166 e documentos de fls. 169/170, bem como para informar a localização dos executados para fins de citação. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta - respondendo".

24 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0002.6347-2/0

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Agamenon Lustosa Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de

25 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0002.9575-7/0

Requerente: BFB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Waldo de Moura Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 319, 269, I c/c 330, II do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito, condenando o requerido a pagar as parcelas vencidas até a data da reintegração de posse, acrescidas de correção monetária atualizada a partir da citação, com índice INPC; juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Condeno, por fim, o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de

26 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2009.0012.8445-7/0

Requerente: Duwal S/C Ltda

Advogado(a): Airton Jorge de Castro Veloso- OAB/TO 1794 e outros

Requerido(a): Baxter Hospitalar Ltda Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/RJ 12.010

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o pedido de fis.41/42, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2010 às 16:00 hs. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.

Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na seqüência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 04 de junho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta respondendo ". NOVO DESPACHO: "Em razão do contido na certidão de fl. 54, bem como de a parte embargada ter sede no Estado do São Paulo, cujo representante legal deverá prestar depoimento pessoal, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2010, às 16 h, devendo as partes observar as determinações contidas no despacho de fl. 53, a partir do segundo parágrafo. Intimem-se as partes e as testemunhas já arroladas à fl. 42. Expeça-se carta precatória inquiritória para o Juízo da Comarca de Santa Maria/RS, com a finalidade de ouvir a testemunha arrolada pela embargante à fl. 42, item 3. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando "

27 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0013.1636-7/0 Requerente:Banco Finasa BMC S/A Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B e outra

Requerido: Marcelo Santos Rodrigues

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em virtude da desistência do autor os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Se houver requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia e os entregue aos procuradores da parte autora indicados no processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.0477-1/0 Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Silvio Roberto da Silva e Eulália Anne R. dos Santos Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Acerca da impugnação e documentos de folhas 88/97, diga a parte autora no

prazo legal. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010.

29 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL – 2006.0006.2338-5/0

Requerente: Percilia Justiana de Araújo

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A Requerido: Consorcio Nacional Confiança

Advogado: Otílio Ângelo Frageli - OAB/GO 6772

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folha 92, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010.

30 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 2007.0002.2611-2/0

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A Advogado: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Ricardo Wazilewski Advogado: não constituído Assistente: Clóvis Wazilewski

Advogado: Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-b

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 125, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010.

31 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA... - 2010.0001.5548-7/0

Requerente: CAPEMISA - Seguradora de Vida e Previdência S/A (antiga CAPEMI - Caixa

de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes) Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B / Graziela Tavares Souza Reis – OAB/TO 1801-B

Requerido: Petrônio Coelho Lemes e outros

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida para, no prazo legal apresentar, em querendo, as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010.

32 - AÇÃO: COBRANÇA.... - 2010.0003.9865-7/0

Requerente: Leila Maria Alves de Lima Silva

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983 Requerido: Núbia da Costa e Ermenilde Francisca de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N° 2005.0000.1091-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WILMAR OLIVEIRA DE BASTOS

Advogado: Guilherme Trindade Requerido: TAM LINHAS AEREAS S/A Advogado: Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: "Compulsando detidamente os autos, observo que os cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 205 apresentaram equívoco quanto ao termo inicial dos danos materiais. A atualização do valor exeqüendo relativo aos danos materiais teve seu termo inicial em abril de 2005, quando deveria iniciar-se a partir da citação, ou seja,

07/03/2005, fato que certamente pode ter ocasionado a diferença de cálculos dos aludidos valores com aqueles apontados pela executada. Face isso, deixo de acolher o parecer contábil da contadoria judicial, passando a adotar os cálculos apresentados pela executada as fls. 199. Observo, porém, que muito embora, tenha sido determino à serventia que liberasse ao exeqüente apenas os valores incontroversos (fls. 202) foi expedido alvará judicial no valor total deposito judicial. Em razão disso, determino a imediata intimação do autor/exeqüente para que, no prazo fatal de 05 dias, deposite judicialmente os valores levantados por meio do alvará de fls. 03 que excedam à quantia de R\$ 4.179,06. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS N° 2005.0002.1819-9

Ação: INDENIZAÇÃO Requerente: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: Auri-wulange Ribeiro Jorge Requerido: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA E EDIVALDO DA SILVA ROCHA

Advogado: Francisco José Sousa Borges INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 30/09/2010, às 15:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 13 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de

AUTOS N° 2008.0007.9409-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA Requerente: LEANIRA ALMEIDA DE SOUSA Advogado: Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS (SANEATINS)

Advogado: Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: "(...) As demandas, principal e cautelar tiveram julgamento simultâneo, através de prolação de sentença uma, razão porque, quando da fixação das custas processuais e honorários, estes foram aplicados, por óbvio, a ambos os processos. Omissão que se afasta. Ex positis, recebo os embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que seja riscada a expressão 'se aproveitar do feto para conseguir ganhar um dinheirinho da Justiça' constante no quinto parágrafo da fl. 46. Publique-se. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS N° 2009.0013.1716-9

Ação: OBRIGAÇAO DE FAZER Requerente: JOSÉ RAIMUNDO LOPES CARVALHO Advogado: Emanuela Lima Mesquita Evangelista Requerido: ODILON RAIMUNDO CALADO JÚNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) promova-se a citação do requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 02/02/2011 às 17:20 h (...). Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS N° 2010.0006.5814-4

Ação: INDENIZAÇÃO Requerente: MARY MACHADO MAGALHÃES DE ANDRADE

Advogado: Hugo Rodrigo de Amorim Requerido: VIVO S/A

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: "Indefiro a gratuidade processual. Explico. É que em determinados caso, como o caso em comento, a mera declaração de hipossuficiência não é o bastante para a concessão de gratuidade processual (...) Portanto, intime-se a autora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias recolha as custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição. Ressalto que tal decisão tem caráter irretratável. (...) cite-se a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 03/02/2011 às 14:00 h (...). Intime-se o autora para audiência de conciliação. Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS N° 2010.0006.8792-6

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINALDO CARDOSO AGUIAR Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Melo

Requerido: DWD CURSOS E CONSULTORIA LTDA (OBCURSOS)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) citese a requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos , se houver, que desde já designo para o dia 30/09/2010 às 16:00 h (...). Intime-se o Autor para audiência de conciliação. Palmas, 27 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de

AUTOS N° 2010.0007.7297-4

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO ASSENTAMENTO TABOCA

Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Sendo o imóvel situado em Monte do Carmo, que é distrito de Porto Nacional, devem os autos serem enviados para Porto Nacional, em razão do que preceitua o art. 95 do CPC. Diante do exposto e, da incompetência deste juízo, DECLINO A COMPETENCIA e DETERMINO o envio destes autos a uma das varas cíveis de Porto Nacional-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito."

AUTOS N° 2010.0007.7289-3

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO

ASSENTAMENTO TABOCA

Advogado: Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO: "Relatório prescindível. Sendo o imóvel situado em Monte do Carmo, que é distrito de Porto Nacional, razão assiste ao autor quando pede que este sejam enviados, em razão do que preceitua o art. 95 do CPC. Diante do exposto e, da incompetência deste juízo, DECLINO A COMPETENCIA e DETERMINO o envio destes autos a uma das varas cíveis de Porto Nacional-TO. Remetam-se os autos com as homenagens de praxe. Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito: Gil de Araújo Corrêa AUTOS: AÇÃO PENAL №. 2009.0006.0075-4 Réu: DENNIS KING ALVES DA SILVA

Advogado(a) (s): Dr. Ademilson Ferreira Costa - OAB/TO 1.767, Dr. Eduardo Ferreira de

Araújo - OAB/TO 3.063

Réu: NIELTON ALVES NOGUEIRA

Advogado(a) (s): Dr^a. Sandra Maira Bertoli – OAB/SP 58.118 Réu: EDSON FERREIRA DE ALECRIM

Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242-A,

Fica(m) o(s) advogado(s) dos réus Dennis King Alves da Silva, Nielton Alves Nogueira e Edson Ferreira de Alecrim, respectivamente, os Drs. Ademilson Ferreira Costa – OAB/TO 1.767 e/ou Dr. Eduardo Ferreira de Araújo – OAB/TO 3.063, a Drª. Sandra Maira Bertoli – OAB/SP 58.118, o Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo legal, apresentar(em) os memoriais escritos nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 31 de agosto de 2010. Hericélia da Silva Aquiar - escrevente judicial.

3^a Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 39/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos

1- AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2010.0007.7496-9/0

Acusado : Wildson Muniz de Carvalho Tipificação : Art. 155, § 4º, I do CP

Advogados : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO n.º 2391 Intimação : Decisão: "Diante da manifestação do anverso, designo o dia 03/09/2010, às 16:00 horas, para a conclusão da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a presença do acusado. Notifiquem-se.Palmas, 31.08.2010. Rafael Goncalves de Paula - Juiz de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Goncalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JESULINO PEREIRA ALVES, vulgo "Gasolina", brasileiro, solteiro, roleiro, nascido aos 27.01.1985 em Porto Nacional/TO, filho de Joaquim Cunha Alves e Aurelina Pereira dos Anjos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes das SENTENÇAS proferidas nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.6077-8/0 cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: SENTENÇA I: "O Ministério Público denunciou Jesulino Pereira Alves e outros, narrando o seguinte: 1º Fato: No dia 26 de agosto de 2005, por volta das 03:00 horas, na Rua 38, Setor Aureny III, nesta Capital, Valdeilson, Wilson, Milton e Jesulino, em companhia de uma adolescente, agindo com vínculo associativo e mediante escalada aos postes de energia elétrica da rede pública, subtraíram cerca de sessenta (60) quilos de cabo de aço contendo fios de cobre, pertencentes à Celtins. (...) Pediu-se a condenação de Jesulino nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, incisos II (escaláda) e IV, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para: a) condenar Jesulino Pereira Alves nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Jesulino em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, em local a ser definido na execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituto a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida pelo juízo da execução. (...) PRESCRIÇÃO: Considerando a reprimenda aplicada in concreto, a data do recebimento da denúncia (15/09/2005 – fl. 89) e a idade do acusado ao tempo do fato (Código Penal, art. 115), sua punibilidade haverá de ser considerada prescrita, a não ser que a pena seja aumentada por força de recurso da acusação. (...) Outrossim, se a sentença transitar em julgado para o Ministério Público, sem alteração, voltem os autos à conclusão, para a extinção de Valdeilson, Milton e Jesulino. Registre-se. Intimem-se. (....) Palmas/TO, 15 de outubro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". SENTENÇA II: "Tratam os autos de ação penal proposta contra (...) Jesulino Pereira Alves, tendo sido proferida a sentença condenatória com relação a todos, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte a punibilidade de Valdeilson Cardozo de Sousa, Milton Celestino de Sousa e Jesulino Pereira Alves. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, os termos do art. 3º a Lei n.º 11971/09. (...) Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de agosto de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.2239-1 Ação Penal Pública Incondicionada Autor: Ministério Público Réus: THAIS BARROSO DE SOUZA Advogado DR. ULISSES MELAURO BARBOSA, OAB-TO 4367 DESPACHO: Em cumprimento a despacho judicial proferido em audiência, fica o advogado acima intimado a apresentar alegações finais por memoriais no prazo legal. Karla Francischini, Escrivā Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva de Urgência n.º 2008.0007.3273-3 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Requerido N. B. C., e tendo como Requerente S. M. da S. S., e como o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado do despacho proferidao nos autos acima conforme a seguir transcrito: "Adoto como razão de decidir os argumentos expendidos pelo Ministério Publico e, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos por perda superveniente do interesse processual.Intimem-se. Palmas(TO), 22 de janeiro de 2009. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial Interina - Portaria n.º 246/2010, digitei e subscrevo. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.0037-1 Ação: ALIMENTOS Requerente: F.A.S.O

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES - OAB/TO 4140-A

Requerido: J.L.O. e D.S.O

DESPACHO: "(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 13 de outubro de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada pela conciliadora Khellen Alencar Calixto credenciada para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 473/2009 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...)Palmas, 30 de abril de 2010. (...)Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.3833-0

Ação: Alimentos

Requerente: M.B.M.A. e V.M.A

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2880 e CLAUDEMIR SCHIMIDT OAB/TO - 3899

Requerido: C.A.A.

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 3115-B DESPACHO: "(...) Desde já, no intuito de oportunizar às partes que se componham para por fim ao processo, redesigno audiência conciliação prévia para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:00 horas, a ser realizada junto à Central de Conciliações – CECON, Palmas, 25 de março de 2010. (...) Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.2123-3

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E. D. P. S.

Advogado: LUZ D' ALMA BELÉM MARANHÃO – OAB/TO 1550

Requerido: N.J.C.L.

Advogado: SÉRGIO CARVALHO LEMES JÚNIOR - OAB/PA 9999

DESPACHO: "Na tentativa de abreviar o deslinde da questão, oportunizando às partes eventual composição sobre o objeto da lide, determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:00 horas, devendo as partes na mesma data, caso reste infrutífera a composição, colearem o material genético para realização do exame de DNA a ser realizado junto ao Laboratório Quality, sob a responsabilidade do Dr. Divino José Otaviano, sito à Quadra 103 – Sul, Av. LO-01, Conj. 01, Lt. 31, ACSO-II, Centro, Palmas-TO, telefone (63) 3215-3371, nomeado como perito o Dr. Luiz Ricardo Goulart Filho, geneticista do Laboratório BioGenetics em Goiânia-GO, ou na sua impossibilidade, outro componente do referido laboratório. (...) Palmas, 18 de maio de 2010. (...)Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões, Portaria Pres/TJ-TO nº 159/2010".

PARAÍSO 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 4.645/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 81.421,33; Autor/Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Proc. Exeqüente: Dr^a. Rafaela Mateus Duarte - Procuradora da Fazenda Nacional; Executado: Edilson Lopes Pereira. INTIMANDO(s): EDILSON LOPES PEREIRA – CPF nº 134.328.343-49, residente atualmente em lugar incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR o executado – EDILSON LOPES PEREIRA, da PENHORA DE DINHEIRO via on line (BACENJUD), realizada em contas bancárias de sua propriedade, no valor de R\$ 22.883,30 (vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Fica advertido o executado, que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30 DIAS, contados do findo o prazo do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, n° 265 – 1° andar –Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE (BACENJUD) - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS (Art. 16 da Lei Federal nº 6.830/80 - LEF

ORIGEM: Processo: nº 3.821/2.002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 32.345,55; Autor/Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Proc. Exeqüente: Dr. Marcos José Chaves - Procurador da Fazenda Nacional; Executado: Empresa - MARIA DA CONCEIÇÃO Fazenda Nacional; Executado: Empresa – MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA e sua sócia – Maria da Conceição Aparecida Martins. INTIMANDO(s): Empresa - MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 26.636.803/0001-20, na pessoa de sua sócia: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS. BEM COMO, a própria pessoa física, a executada: MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA MARTINS – CPF nº 185.296.741-20, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADE(S): INTIMAR a empresa executada acima, na pessoa de sua sócia o executada - Maria da Conceição Aparecida Martins, da PENHORA DE DINHEIRO via on line (BACENJUD), realizada em contas bancárias de sua propriedade, no valor de R\$ 154,15 (cento e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), para querendo EMBARGAR À EXECUÇÃO FISCAL, no prazo de TRINTA (30) DIAS, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 6.830/80, contados do findo o prazo do Edital; ADVERTÊNCIA: Fica advertido o executado, que o prazo para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, é de TRINTA (30 DIAS, contados do findo o prazo do Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar –Centro, Ed. Fórum de Paraíso, Fone/Fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) días do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processos: nºs: 2.877/2000 e 2.572/2000; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 113.089,38; Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Proc. Exeqüente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – ELETROMIG COM. DE MAT. ELÉTRICOS E P. CONSTRUÇÃO LTDA – e seu sócio – Valdivino Expedito Bovo; INTIMANDO(S): Empresa – ELETROMIG COM. DE MAT. ELÉTRICOS E P. CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.362.397/0001-61, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: VALDIVINO EXPEDITO BOVO. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: VALDIVINO EXPEDITO BOVO -CPF nº 234.949.641-49, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 120/123 dos autos acima mencionado, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: "...; ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo. Custas e despesas pela União Federal. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, devem estes autos subir ao TRF-1ª Região - Brasília - DF, pelos correios, por AR, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se as partes, por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .; b) – BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fils. 124/151 dos autos, interposto pela autora - União Fazenda Nacional, para querendo RESPONDERM OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da exequente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 2.876/2000; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 10.826,98; Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Marcos Gleyson Araújo Monteiro – Procurador da Fazenda Nacional; Executados: Empresa - LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA – e seu sócio – Luiz Antônio Barbosa de Carvalho; INTIMANDO(S): Empresa – LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.703.330/0001-37, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO – CPF nº 295.122.801-59, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) - INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 74/77 dos autos acima mencionado, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: " ...; ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo. Custas e despesas pela União Federal. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, devem estes autos subir ao TRF-1ª Região -Brasília - DF, pelos correios, por AR, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se as partes, por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO,

aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª. Vara Cível " .; b) – BEM COMO, ficam intimados também, do Recurso de Apelação de fls. 78/105 dos autos, interposto pela autora - União Fazenda Nacional, para querendo RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do exeqüente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES -Titular da 1ª. Vara Cível .

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: Processo: nº 3.811/2002; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.841,74; Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Proc. Exeqüente: Drª. Débora Novais Villa do Miu – Procuradora da Fazenda Nacional; Executados: Empresa – MADEIREIRA LÍDER LTDA – e seu sócio – José Vicente Santiago; INTIMANDO(S): Empresa – MADEIREIRA LÍDER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.210.055/0001-85, na pessoa de seu sócio/representante legal da empresa: JOSÉ VICENTE SANTIAGO. BEM COMO, a própria pessoa física, o executado: JOSÉ VICENTE SANTIAGO – CPF nº 040.094.441-34, atualmente com sede/endereços incertos e não sabido; OBJETIVO/FINALIDADES: a) -INTIMAR os executados acima, do inteiro teor da SENTENÇA prolatada às fls. 41/44 dos autos acima mencionado, que segue transcrita na íntegra, a parte conclusiva: SENTENÇA: " ...; ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário da União Federal e consequentemente a execução, extinguindo o processo executivo. Custas e despesas pela União Federal. Sem verba honorária. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo que vencidos os prazos de recursos voluntários, devem estes autos subir ao TRF-1ª Região - Brasília - DF, pelos correios, por AR, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombo. Intimem-se as partes, por seus advogados. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 06 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível ".; b) – BEM COMO, ricam intimados também, do Recurso de Apelação e documentos de fls. 45/68 dos autos, interposto pela autora - União Fazenda Nacional, para querendo RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do exeqüente, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação/vencimento do prazo deste Edital; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

AUTOS Nº: 2009.0001.7195-0/0.

Ação Ordinária de Cobrança Securitária . Requerente : Agnaldo Martins da Costa .

Adv. Requerente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693.

Requerido : ITAÚ SEGUROS S/A . Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (Requerente), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 167/187 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais

Nº 01 - AUTOS Nº 2010.0007.2216-0 AÇÃO PENAL.

Acusado: KAIO FERNANDO MENEZES DA SILVA

Advogado: Dr. WALTER VITORINO JUNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. WALTER VITORINO JUNIOR, brasileiro, inscrito na OAB/TO, sob nº 3655, com endereço profissional situado na Av. Brasília, nº 2348, em Gurupi/TO., Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 1º de setembro de 2010, às 13:30 horas, onde será realizada audiência de inquirição da testemunha nos autos em epígrafe.

PEDRO AFONSO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO №: 2006.0007.1043-1/0 - JEC AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: FERNANDO PARAFUSO E FERRAMENTAS E MAQUINAS

LTDA – FERNANDEO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (S): S/ADVOGADO RECLAMADO(A): JOEL ALVES BENICIO

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) ISTO EXPOSTO, com suporte no art. 53, parágrafo 4°, da Lei n° 9.099/95. JULGO EXTINTO O FEITO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO E DECRETO A EXTIÇÃO DO FEITO. Após o trânsito em julgado, devolva-se o titulo á parte reclamante e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquive-se os autos. Cumprase. Pedro Afonso-TO 06 de maio de 2010. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito(...)".

02 - PROCESSO Nº: 2007.0002.1704-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA RECLAMANTE: ALMIR CARNEIRO

ADVOGADO (S): TEREZA DE MARIA BONFIN NUNES - OAB - TO 250-A

RECLAMADO(Á): RUMÃO COELHO AGUIAR

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA:"(...) Posto Isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito. Condeno ainda, o reclamante ao pagamento das custas e despesas processuais. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 24 de maio de 2010. ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

03 - PROCESSO Nº: 2006.0002.0669-5/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: ERIVAN LEONIZIO DA SILVA ADVOGADO (S): S/ADVOGADO

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: S/ADVOGADO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil e nos termos do art. 53, § 4°, da Lei n° 9.099/95.JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO determinando a entrega do título acostado aos autos á reclamada. P. R. I. . Com o trânsito em julgado, arquive-se os autos após as formalidades legais. CUMPRA-SE IMEDIATAMENTE. Pedro Afonso-TO 06 de maio de 2010. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.0428-1/0..

AÇÃO: DEMARCATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DO TERRENO INVADIDO C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E DE REGISTROS PÚBLICOS C/C INDENIZATÓRIA P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARIA NÚBIA ALVES MARTINS SOUSA E OUTROS ADVOGADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DIAS – OAB/TO 105-B

JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B

REQUERIDO: RUBENS LARA LEITE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906 REQUERIDO: PEDRO RODRIGUES GONÇALVES ADVOGADO: ALAIN AMBRÓSIO RIBEIRO – OAB/DF 6996

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Abra-se vista ao primeiro requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o acordo noticiado nos autos às fls. 330/332, sob pena de concordância... Pedro Afonso, 05 de julho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0004.1923-9/0...

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ALEXANDRE JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO - OAB/TO 1498-

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.7108-2/0... Nº ANTERIOR:2.293/03

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA REQUERENTE: ALBINO LINO DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934

REQUERIDO: ARNO GRACHER

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Nos termos do art.398 do CPC, vista ao

requerido pelo prazo de (10) dias. Pedro Afonso, 26 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.5255-0/0...

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 REQUERIDA: REGINA BATISTA ROCHA BOTELHO

ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Defiro o requerimento do autor. Intime-se a requerida, para no prazo de 10 (dez) dias, depositar em cartório o valor

remanescente descrito às fls. 38, sob pena de busca e apreensão, e de consequencia a extinção do feito. Expeça-se o alvará para levantamento da quantia depositada em cartório. Pedro Áfonso, 23 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS № 2010.0001.8545-9/0.. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA

REQUERENTE: ELSON BORGES LEAL

ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

REQUERIDO:LUZENY SARAIVA DE SOUSA DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- Intime-se autor para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito informando o endereço atual da requerida, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 23.06.2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

PEIXE Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 1.211/2004

Réu: ELTON COIMBRA COSTA

Artigo 15 da Lei 10.826/03

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 días virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , ELTON COIMBRA COSTA, brasileiro, amasiado, montador de cibramento, natural de Miracema/TO, nascido aos 29/11/1977, filho de Pedro Pereira Costa e Luiza Coimbra Costa, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ELTON COIMBRA COSTA, ex vi do disposto no artigo 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV ambos do código penal. Após o transito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intimese.Cumpra-se.Peixe, 25 de agosto de 2010 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 31 días do mês de Agosto de 2010. Eu_Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita

PONTE ALTA 1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOL O LÍNICO № 2010 0007 9233-9

ACÃO: Nomeação de Tutor

Requerente: Zilda Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB Nº 1822

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a arte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência, ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprindo o requerente qualquer das providências acima, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Aos, conclusos. Ponte Alta do Tocantins/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9234-7

AÇÃO: Retificação de Registro Público

Requerente: Robenita Evangelista Cardozo da Silva Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB Nº 1822

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a arte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência, ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprindo o requerente qualquer das providências acima, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Aos, conclusos. Ponte Alta do Tocantins/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9232-0

AÇÃO: Registro de Óbito

Requerente: Zilda Gonçalves da Silva

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza Neto - OAB Nº 1822

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a arte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar declaração de hipossuficiência, ou recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprindo o requerente qualquer das providências acima, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Aos, conclusos. Ponte Alta do Tocantins/TO, 27 de agosto de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3374-0

AÇÃO: Reclamatória Trabalhista c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Silvânio Araújo Aires Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB Nº 2222

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "O beneficiário da assistência judiciária gratuita já foi indeferido pela decisão de fls. 33/34. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial. Ponte Alta do Tocantins, 27 de agosto de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito- Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.8206-9

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar e Rescisão Contratual Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dr. Frederico Alvim Bites Castro - OAB Nº 88562

Requerido: Eraldo Teixeira Lima

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Esclareça o requerente a pertinência do pedido de fl.37, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que a diligência cumprida no endereço indicado na inicial restou infrutífera, conforme certidão do Oficial de fls. 36. Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2010 (ass.) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito-Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7712-9

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Simony V. de Oliveira- OAB Nº 4093

Requerido: Manoel Adelino Belém Carvalho Neto INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Esclareça o requerente a pertinência do pedido de fl.38/39, no prazo de 05 (cinco) dias. Ponte Alta do Tocantins, 30 de agosto de 2010 (ass.) Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito-Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE Nº. 072/2010**

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0005.5409-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B REQUERIDO: PATRICIA DA COSTA SILVA.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 33: SENTENÇA: "Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 30 de agosto de 2010."

02. AUTOS: 2010.0007.9954-6

ACÃO: CARTA PRECATÓRIA.

Oriunda: Comarca de Goianesia/GO.

REQUERENTE: NACAL NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Achiles João da Silva – OAB/GO: 4843. REQUERIDO: SADI FRONZA, JAIR FRONZA E DARI FRONZA.

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 22: "Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias fazer o recolhimento das custas, sob pena de devolução sem cumprimento. Recolhidas as custas, cumpra-se servindo a presente como mandado. Após, devolva-se ao deprecante, com as homenagens deste juízo. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2010."

TAGUATINGA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - 2010.0005.7659-8/0

Requerente: Eldeene Mauricio da silva Souza

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza- OAB/TO n.º 2034-B

Requerido: Juiz de Direito

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA SENTENÇA DE FLS.26/29. "Vistos etc. Ante o exposto com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, conforme parecer do Ministério Público, o pedido contido na inicial para autorizar a agência do Departamento Nacional de Trânsito do Tocantins- DETREN/TO, situada no Município de Taguatinga-TO, a transferir para o nome da requerente ELDEENE MAURICIO DA SILVA SOUZA, a propriedade do veículo VW/GOL 1.0 GIV, ano de fabricação 2008, ano de modelo 2009, cor prata, placa MWR-6839, combustível álcool/gasolina, CHASSI 9BWAA05W39P018940, RENAVAM 967800315, que atualmente encontra-se em nome do senhor Pedro Cardoso de Souza. Conste-se no alvará que no novo Certificado de Registro

e Licenciamento de Veículo, no campo"OBESERVAÇÕES", deve permanecer a ressalva da alienação fiduciária ao Banco PANAMERICANO S.A. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial. Custas finais pela parte requerente. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observando os procedimentos de praxe. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática".

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO - 830/05

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho Advogados: Dr. Walner Cardozo Ferreira e Dr. Ademilson Ferreira Costa

Requerido: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO D EFLS. 162/163. "A parte demandada requereu a produção de prova pericial, o que foi deferido, sendo que o médico nomeado fez a proposta de honorários. Em nova vista dos autos, as partes indicaram quesitos e/ou assistentes técnico, sendo que a parte que requereu o trabalho técnico depositou, em conta judicial, o valor dos honorários do expert. Destarte, designo para o dia 16 de setembro de 2010, às 09:00 horas da manhā, a realização da perícia, no Hospital Municipal São João Batista, neste Município. Intimem-se as partes, por intermédio dos respectivos advogados; os assistentes técnicos; e o senhor perito nomeado, acerca da data dos trabalhos, consoante ao artigo 431-A do Código de Processo Civil. O perito deverá apresentar em Cartório o respectivo laudo, no prazo de 10(dez) dias, contados a partir da realização da perícia. A expedição de alvará, em favor do perito, para retirada dos honorários depositados em conta judicial, fica condicionada à entrega do laudo em Cartório, conforme disposto no parágrafo único do artigo 33, do Codex Processual. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de agosto de 2.010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em substituição automática".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 2009.0010.3417-5/0 que MIRALDINA RIBEIRO DOS SANTOS requerer a GUARDA E RESPONSABILIDADE da Kely Ketriny Ribeiro dos Santos, em face de FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS. Por meio deste CITA a mãe da menor, FLÁVIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, doméstica, CPF e CI/RG desconhecidos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos e atos da Ação proposta, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). De acordo com o despacho seguinte: "R.H. Cite-se a ré para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática.(Art. 285 e 319 do CPC. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 01 de julho de 2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 02 dias do mês julho de 2010. Eu., Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Antônio Dantas de Oliveira Júnio Juiz de Direito em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor II LIIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0006.5676-1/0 que ARYLADY QUEIROZ CARLOS e GERALDO CAETANO FILHO requerem a ADOÇÃO da menor impúbere CARINE DA SILVA, filha de Maria Antônia da Silva. Por meio deste CITA a mãe da menor, Sra. MARIA ANTÔNIA DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para os termos e atos da Ação, para, querendo, contestá-la no prazo legal, sob pena de ser considerado, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Taguatinga-Tocantins, aos 17 de agosto de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.0423-8/0 EXECUÇÃO PENAL REEDUCANDO: JOSÉ DOMINGOS BARBOSA ADVOGADO: DR. SAULO DE ALMEIDA FREIRE OAB N. 164-A FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado acima mencionado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão proferida nos autos da Execução Penal em epígrafe, a seguir transcrita:Assim, ante o exposto e com vistas a

garantir a ordem pública, neste caso, exteriorizada pela prevenção geral da pena, bem como garantir a execução da reprimenda imposta (aplicação da lei penal), decreto a prisão de JOSÉ DOMINGOS BARBOSA. Expeça-se Mandado de Prisão. Em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, assim que comunicada a prisão do reeducando pela autoridade policial, designe-se de imediato, consoante recomendado pelo artigo 118 § 2º da lei n. 7210/84, audiência para oitiva do mesmo. Intimem-se. Taguatinga, 03 de agosto de 2010. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal.

AÇÃO PENAL N.º 383/2005

Acusados: Ailton Domingos Pereira Lima e Alessandro Alves da Silva

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob n.º 4.013-A INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão de fls. 74, verso, na qual a vítima manifesta o desinteresse em receber o valor apreendido, R\$ 80,00 (oitenta reais), seja revertida a mencionada quantia à Instituição de Caridade, Associação São Vicente de Paula, localizada nesta cidade, mediante Termo de Doação e Entrega. Taguatinga, 03 de agosto de 2010. (Ass.) Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal".

TAGUATINGA

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N.º 2009.0006.4238-4/0

Acusados: João Jaime Ribeiro de Queiroz e Outros

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira - OAB/GO 22.429 - OABTO sob n.º

4 013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "JOÃO JAIME DE QUEIROZ, devidamente qualificado nos autos, pugna pela devolução do prazo para apresentação de defesa preliminar (fls. 120). Em benefício do contraditório e ampla defesa, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que o Réu apresente resposta à acusação, consoante artigo 396 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Taguatinga, 30 de agosto de 2010. (Ass.) Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

TOCANTINÓPOLIS Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.05.2455-3/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE

TRÂNSITO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: NAIR BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110 Requerido: JOSÉ MODESTO PEREIRA DOS SANTOS

INTÍMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, para requerer a citação regular do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. DESPACHO: "...Diante do exposto cabe a parte autora realizar a citação do Sr. JOSÉ MODESTO PEREIRA DOS SANTOS, ocorreu através de interposta pessoa, conforme documento de fl. 31 dos autos. – Diante do exposto cabe a parte autora realizar a citação válida para o devido e regular exposio cabe a parte autoria relatica a citação valida para o devido e regular prosseguimento do feito. – Intime-se a autora para requerer a citação regular do requerido, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2010. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto."

PROCESSO Nº 2009.08.5845-0/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

E DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS FERREIRA LIMA

Advogado: Antonio Clementino S. e Silva – Defensor Público

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A Advogado: Wilton Roveri - OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO da parte requerida do despacho a seguir transcrita, para pagar o valor integral da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e eventual penhora "On Line". DESPACHO: "Não merecem acolhimento os argumentos da parte requerida de que há disposição legal específica no sentido de que, na insuficiência do preparo do recurso, deve-se intimar a parte recorrente para suprir a insuficiência do preparo, pois nos Juizados Especiais as normas do Código de Processo Civil somente se aplicam subsidiariamente. - No caso concreto não se trata especificamente da insuficiência de preparo em si, mas sim de preparo incompleto, na medida que somente foi comprovado o recolhimento de valores relacionados com as custas de apelação, deixando a parte autora de recolher ou comprovar o recolhimento das custas finais e da taxa judiciária, sendo que o valor recolhido pela parte requerida não chega a corresponder a 50% do valor integral do preparo. – Dessa forma a manutenção do conteúdo da decisão de fl. 138 é medida que se impõe. - Intime-se o requerido do presente, bem como para pagar o valor integral da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e eventual penhora on line. – Tocantinópolis, 27 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto."

PROCESSO Nº 2008.05.2398-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ROSA MARIA COSTA AMORIM

Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408 Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Advogado: Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO da parte requerida na pessoa de seu advogado, da penhora "on line" 114/115, para oferecer impugnação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. DESPACHO: "Intime-se a parte requerida na pessoa de seu advogado, da penhora "on line" efetivada, bem como para, se desejar, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 31 de agosto de 2010. - José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0007.7268-0/0.

Ação: Civil Pública Declaratória de Nulidade de ato Administrativo e Condenatória em Obrigação de Fazer c/c não fazer, c/c Pedido Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requeridos: Município de Piraquê-TO, Amarilda Antonia R. de Macedo, Suelen Rodrigues Macedo e José Nunes de Lima.

Advogados: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456 e Dr. Ademir Teodoro de Oliveira OAB/TO 3731
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO,

 $\label{eq:interpolation} \begin{tabular}{ll} INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com a finalidade de: 1 - DECLARAR a nulidade de: 1 - DECLARAR a$ parcialmente absoluta dos atos de nomeação e posse de qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 2 – DETERMINAR que o Município de Piraquê não nomeie em cargos comissionados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 3 - DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedidos nessa sentença, com a finalidade de que todas as medidas pleiteadas e deferidas sejam desde logo cumpridas. CONDENO, ainda, o Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Piraquê-TO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar a partir do quinto dia após ser intimado dessa decisão, para o caso de descumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fulcro no artigo 475, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente da decisão. Condeno o Município de Darcinópolis ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

PROCESSO Nº: 2007.0007.7283-4/0. Ação: Civil Pública Declaratória de Nulidade de ato Administrativo e Condenatória em Obrigação de Fazer c/c não fazer, c/c Pedido Liminar

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requeridos: Município de Darcinópolis-TO, Antonia Leonice B. Arouca, Rosilene R. Valadares dos Santos e Diana Araújo Silveira.

Advogada: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha OAB/TO Nº 847-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com a finalidade de: 1 - DECLARAR a nulidade absoluta dos atos de nomeação e posse de qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 2 – DETERMINAR que o Município de Darcinópolis não nomeie em cargos comissionados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta do Município; 3 – DEFERIR o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, concedidos nessa sentença, com a finalidade de que todas as medidas pleiteadas e deferidas sejam desde logo cumpridas. CONDENO, ainda, o Sr. Prefeito Municipal da Cidade de Darcinópolis-TO ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar a partir do quinto dia após ser intimado dessa decisão, para o caso de descumprimento. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fulcro no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Os requeridos deverão ser intimados pessoalmente da decisão. Condeno o Município de Darcinópolis ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS N° 2006.0003.9880-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R. R. DOS S. N.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA EXECUTADO: V. S. DO N.
ADVOGADO: DR. SANDRO COREIA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 1363

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Nestas Condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas através da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE

ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição".

AUTOS N° 2006.0007.4560-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: R.R. DA S. D.

ADVOGADO: DR. FABIANAO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B

EXECUTADO: W.D.C. ADVOGADO: DR: AGNALDO RAIOL SOUSA OAB/TO 1792

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se, na forma da lei".

AUTOS N° 2010.0002.5862-6/0 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MATILDE CAVALCANTE DA LUZ SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO Nº 657-B IMPETRADO: RAIMUNDO FERREIA DOS SANTOS- PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos."

AUTOS N° 2009.0004.3418-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RAIMUNDO FERRÉIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 1677 IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MI INIC PRESIDENTE MUNICIPAL

WANDERLÂNDIA/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas processuais de fls. 49/50". Valor do cálculo da Taxa Judiciária R\$ 50,00 (cinqüenta reais). VALOR DAS CUSTAS FINAIS R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos)".

AUTOS N° 2007.0007.7295-8/0

AÇÃO: CAUTEALR INOMINADA

RÉQUERENTE: BANCO ITAU LEASING

ADVOGADOS: DRA. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

REQUERIDO: ALMERINDA SUDRE MIRANDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 31, determinando-se o desarquivamento dos autos. Após a extração das cópias pelo requerente, arquive-se novamente com as cautelas legais.

AUTOS N° 2009.0006.3717-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CESAR SANTOS OAB/TO Nº 11582

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA/TO INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS N° 2008.0010.8163-9/0

AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: L

LABORATÓRIO DE ANÁNLISES CLÍNICAS DE WANDERLÂNDIA/TO

ADVOGADA: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO Nº994 REQUERIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela a parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as

formalidades de estilo"

AUTOS N° 056/2009 (Lei n° 9.099/95) AÇÃO: COBRANÇA

RECLAMANTE: ANTONIO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO Nº 2092 A

RECLAMDOS: ENALDO OTACÍLIO DA SILVA e THIAGO VIEIRA DE AQUINO ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A. INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, CPC, para que susta seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I."

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de COBRANÇA, autuada sob o n° 2008.0008.9831-3/0 (847/2001), proposta por JOANA ANGÉLICA OLIVEIRA PEREIRA em desfavor de ROSILENE DE SOUSA SILVA; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: ROSILENE DE SOUSA SILVA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento do débito, devidamente corrigido monetariamente com índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contados a partir da citação. Sem custas ante a gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO: R\$ 389,61 (trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, (30.08.2010). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. Luiz aparecido gadotti Des. Marco anthony steveson villas boas

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JUI GADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4º TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JUI GADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREIN Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E</u> DOC<u>UMENTAÇÃO</u>

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

<u>JUDICIÁRIA</u>

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO POVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente) Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MAĆHADO Técnica em Editoração JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tito.jus.br